



# Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXXV n. 8.582

CAMPO GRANDE-MS, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2013

63 PÁGINAS

GOVERNADOR <b>ANDRÉ PUCCINELLI</b>	Secretário de Estado de Fazenda JADER RIEFFE JULIANELLI AFONSO	Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social TANIA MARA GARIB
Vice-Governadora SIMONE TEBET	Secretária de Estado de Administração THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS	Secretária de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS
Secretária de Estado de Governo SIMONE TEBET	Secretária de Estado de Educação MARIA NILENE BADECA DA COSTA	Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes EDSON GIROTO
Secretário de Estado da Casa Civil OSMAR DOMINGUES JERONYMO	Secretário de Estado de Saúde/Interino ANTONIO LASTÓRIA	Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
Secretário de Estado Extraordinário de Articulação, de Desenvolvimento Regional e dos Municípios NELSON TRAD FILHO	Secretário de Estado de Habitação e das Cidades CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN	Secretária de Estado de Gestão de Recursos Humanos EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretário de Estado Extraordinário da Juventude HERCULANO BORGES DANIEL	Secretário de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES	Procurador-Geral do Estado RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO

## LEI COMPLEMENTAR

Republica-se por incorreção.

Publicada no Diário Oficial nº 8.580, de 19 de dezembro de 2013, página 2.

LEI COMPLEMENTAR Nº 181, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

*Altera e acrescenta dispositivos aos arts. 15-A e 15-B da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os arts. 15-A e 15-B da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, passam a vigorar com as alterações e os acréscimos abaixo indicados, com a seguinte redação:

*"Art. 15-A. O acesso do Soldado à graduação de Cabo QPPM dar-se-á mediante processo seletivo interno pelos critérios de merecimento intelectual e de antiguidade, nas seguintes condições:*

*I - pelo critério de merecimento intelectual, o Soldado estável deve ser selecionado mediante processo de seleção de prova ou de prova e título, aprovado em curso de formação de cabos e atender aos seguintes requisitos:*

- a) contar com três anos de efetivo serviço;
- b) ter concluído o ensino médio;
- c) não estar licenciado para tratar de interesse particular;
- d) estar classificado, no mínimo, no comportamento "BOM";
- e) ter sido julgado apto em inspeção de saúde para fins de curso;
- f) ter sido julgado apto em teste de aptidão física;

*g) possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH), no mínimo, de categoria "B";*

*II - pelo critério de antiguidade, o Soldado deve ser selecionado mediante a precedência na graduação, aprovado em curso de formação de cabos e atender aos seguintes requisitos:*

- a) contar, no mínimo, com oito anos de efetivo serviço;
- b) ter concluído o ensino médio;
- c) não estar licenciado para tratar de interesse particular;
- d) estar classificado, no mínimo, no comportamento "BOM";
- e) ter sido julgado apto em inspeção de saúde para fins de curso;
- f) ter sido julgado apto em teste de aptidão física;

*g) possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH), no mínimo, de categoria "B".*

*§ 1º As promoções à graduação de Cabo QPPM, pelo critério de merecimento intelectual e de antiguidade, terão por base o total de vagas disponibilizadas pelo Comandante-Geral, após aprovação do Governador do Estado, e serão distribuídas obedecendo à seguinte proporção:*

- I - 40% para merecimento intelectual;
- II - 60% para antiguidade.

*§ 2º Considera-se, como total das vagas disponibilizadas, aquelas fixadas exclusivamente em edital pelo Comandante-Geral para o processo seletivo à graduação de Cabo, observados a necessidade e o interesse da Corporação.*

*§ 3º As frações que, porventura, vierem a ocorrer nos percentuais mencionados no § 1º deste artigo serão completadas em favor do critério de antiguidade.*

*§ 4º As promoções pelos critérios de merecimento intelectual e de antiguidade à graduação de Cabo serão realizadas de acordo com a ordem de classificação intelectual, obtida ao final do respectivo curso de formação de Cabo concluído com aproveitamento.*

*§ 5º Constituirão uma única turma os integrantes do curso de formação de cabo selecionados pelos critérios de merecimento intelectual e de antiguidade, oriundos de um mesmo processo seletivo, que terão sua classificação efetuada em conjunto após a conclusão dos respectivos cursos, sendo esta classificação estabelecida por meio dos graus absolutos da conclusão dos cursos." (NR)*

*"Art. 15-B. O acesso do Cabo QPPM à graduação de 3º Sargento QPPM dar-se-á mediante processo seletivo interno pelos critérios de merecimento intelectual, de antiguidade e de tempo de serviço, nas seguintes condições:*

*I - pelo critério de merecimento intelectual, o Cabo QPPM deve ser selecionado mediante processo de seleção de prova ou de prova e título, aprovado em curso de formação de sargento e atender aos seguintes requisitos:*

- a) ter concluído o curso de formação de cabos;
- ....." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 18 de dezembro de 2013.

ANDRÉ PUCCINELLI  
Governador do Estado

WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Republica-se por incorreção.

Publicada no Diário Oficial nº 8.581, de 20 de dezembro de 2013, páginas 1 e 2.

LEI COMPLEMENTAR Nº 182, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

*Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 151, de 16 de dezembro de 2010; Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 150, de 16 de dezembro de 2010; Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990; altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 49, de 11 de julho de 1990, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O quantitativo de efetivo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, fixado pelo Anexo II da Lei Complementar nº 151, de 16 de dezembro de 2010, para o biênio de 2013/2014, passa a ser o estabelecido no Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O efetivo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao biênio 2013/2014, passa a ser de 8.981 (oito mil, novecentos e oitenta e um) integrantes, distribuídos de acordo com os postos e as graduações dos Quadros de Organização da Corporação.

Art. 2º O quantitativo de efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, fixado pelo Anexo II da Lei Complementar nº 150, de 16 de dezembro de 2010, para o biênio de 2013/2014, passa a ser o estabelecido no Anexo II desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao biênio 2013/2014, passa a ser de 3.746 (três mil, setecentos e quarenta e seis) integrantes, distribuídos de acordo com os postos e as graduações dos Quadros de Organização da Corporação.

Art. 3º A Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, passa a vigorar com o acréscimo dos arts. 55-B e 78-A, com o seguinte texto:

"Art. 55-B. A matrícula nos cursos de formação, de habilitação e de aperfeiçoamento das carreiras de Oficial e de Praça depende da comprovação dos requisitos essenciais estabelecidos nesta Lei, para cada posto ou graduação, e em legislação específica, se houver.

Parágrafo único. O candidato que atenda às exigências previstas na legislação e na regulamentação vigentes, se for convocado para matricular-se no Curso de Formação, de Habilidade e de Aperfeiçoamento para o qual fora aprovado, deve comprovar até a data de encerramento da matrícula que preenche todos os requisitos legais, mediante apresentação da documentação constante no edital do concurso." (NR)

"Art. 78-A. O efetivo máximo de servidores militares estaduais da ativa disponíveis para exercer cargo policial-militar ou considerado de natureza policial-militar, estabelecido em lei ou em decreto, não previsto nos quadros de organização da Polícia Militar, obedecerá aos percentuais estabelecidos no Anexo desta Lei Complementar, em relação ao posto ou à graduação.

§ 1º Quando a aplicação do percentual estabelecido no Anexo desta Lei Complementar resultar número fracionário, será considerado o número inteiro imediatamente anterior.

§ 2º A agregação realizada em descumprimento ao limitador estabelecido no Anexo desta Lei Complementar implicará a não abertura de vaga, inclusive para fins de promoção.

§ 3º Os servidores militares da ativa agregados em razão de exercer cargo policial-militar ou considerado de natureza policial-militar, estabelecido em lei ou em decreto, não previsto nos quadros de organização da Polícia Militar, somente poderão permanecer nessa situação por período de, no máximo, 2 (dois) anos, contínuos ou não, e ao término desse período o servidor militar terá de retornar à Corporação, devendo aguardar, no mínimo, para efeito de novo afastamento, no mínimo, o prazo de 2 (dois) anos." (NR)

Art. 4º A Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, passa a vigorar com o acréscimo de Anexo ao seu texto, nos termos da redação constante do Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 5º O art. 9º da Lei Complementar nº 49, de 11 de julho de 1990, passa a vigorar com as alterações e os acréscimos abaixo indicados, com a seguinte redação:

"Art. 9º .....

VI - a Consultoria Jurídica;

VII - a Coordenadoria Militar." (NR)

"Art. 26-A. A Coordenadoria Militar destina-se a prestar assessoria militar e de interesse ou de natureza policial-militar, estritamente, aos seguintes órgãos públicos:

I - Governadoria;

II - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, inclusive aos órgãos a ela vinculados;

III - Secretaria de Estado da Casa Civil, inclusive aos órgãos a ela vinculados.

§ 1º O efetivo necessário para desempenho das atividades da Coordenadoria Militar, será estabelecido por ato do Comandante-Geral da Corporação.

§ 2º O funcionamento, as atribuições e as competências da Coordenadoria Militar serão fixados por ato do Governador do Estado, mediante proposta

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos do poder Executivo.

Sede: Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n  
Parque dos Poderes - SAD - Bloco I - CEP 79031-310  
Telefone: (67) 3318-1480 - Fax: (67) 3318-1479  
Campo Grande-MS - CNPJ 24.651.127/0001-39

Diretora-Presidente  
THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS

[www.imprensaoficial.ms.gov.br](http://www.imprensaoficial.ms.gov.br) - [materiade@agiosul.ms.gov.br](mailto:materiade@agiosul.ms.gov.br)

Publicação de Matéria por cm linear de coluna R\$ 9,18

## SUMÁRIO

Lei Complementar .....	01
Lei .....	03
Veto do Governador.....	03
Decreto Normativo.....	05
Decreto .....	08
Secretarias.....	08
Administração Indireta.....	29
Boletim de Licitações.....	39
Boletim de Pessoal.....	42
Defensoria Pública-Geral do Estado.....	49
Tribunal de Contas .....	49
Municipalidades.....	50
Publicações a Pedido.....	52

do Comandante-Geral da Corporação." (NR)

Art. 6º Para fins de regularização funcional do quadro de pessoal da Polícia Militar estabelecido no Anexo I desta Lei Complementar, dentre os cargos de maiores acrescidos, 11 (onze) ficam criados com efeitos a contar de 2 de junho de 2013.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 19 de dezembro de 2013.

ANDRÉ PUCCINELLI  
Governador do Estado

WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 182, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Anexo II da Lei Complementar nº 151, de 16 de dezembro de 2010.

### OFICIAIS POLICIAIS MILITARES

POSTOS	QUANTIDADE
Coronel	22
Tenente-Coronel	70
Major	88
Capitão	88
Primeiro Tenente	115
Segundo Tenente	145
<b>SUBTOTAL</b>	<b>528</b>

### PRAÇAS POLICIAIS MILITARES

GRADUAÇÕES	QUANTIDADE
Subtenente	175
Primeiro Sargento	299
Segundo Sargento	442
Terceiro Sargento	875
Cabo	1.762
Soldado	4.900
<b>SUBTOTAL</b>	<b>8.453</b>
<b>TOTAL EFETIVO</b>	<b>8.981</b>

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 182, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Anexo II da Lei Complementar nº 150, de 16 de dezembro de 2010.

### OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES

QUADROS	QOBM	QAOBM	QOBM/ESP	QOBM/SAU	TOTAL
Coronel	13	-	-	-	13
Tenente-coronel	24	-	-	-	24
Major	39	3	-	2	44
Capitão	40	10	2	2	54
Primeiro-tenente	43	21	2	2	68
Segundo-tenente	52	28	2	-	82
<b>TOTAL</b>	<b>211</b>	<b>62</b>	<b>6</b>	<b>6</b>	<b>285</b>

#### LEGENDA:

QOBM = Quadro de Oficiais Bombeiros Militares  
QAOBM = Quadro Auxiliar de Oficiais Bombeiros Militares  
QOBM/Esp = Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Especialistas  
QOBM/Sau = Quadro de Oficiais Bombeiros Militares de Saúde

### PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES

QUALIFICAÇÃO	QBMP-1.a	QBMP-1.b	QBMP-2	TOTAL
Subtenente	66	14	3	83
Primeiro-sargento	136	76	5	217
Segundo-sargento	250	115	10	375
Terceiro-sargento	301	168	12	481
Cabo	631	310	10	951
Soldado	1.180	169	5	1.354
<b>TOTAL</b>	<b>2.564</b>	<b>852</b>	<b>45</b>	<b>3.461</b>

#### LEGENDA:

QBMP-1.a = Qualificação Bombeiro Militar Particular - Combatentes  
QBMP-1.b = Qualificação Bombeiro Militar Particular - Condutores Operadores  
QBMP-2 = Qualificação Bombeiro Militar Particular - Praças Especialistas

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 182, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Anexo da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990.

POSTOS	PERCENTUAL (%)
Coronel	10
Tenente-Coronel	9
Major	8
Capitão	7
Primeiro Tenente	6
Segundo Tenente	5

### PRAÇAS

GRADUAÇÕES	PERCENTUAL (%)
Subtenente	3
Primeiro Sargento	3
Segundo Sargento	3
Terceiro Sargento	3
Cabo	2
Soldado	2

## LEI

LEI Nº 4.466, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

*Altera a redação do inciso XII do art. 6º da Lei Estadual nº 3.498, de 13 de fevereiro de 2008, que Dispõe sobre o processo legislativo de Declaração de Utilidade Pública das entidades que menciona, disciplina o processo administrativo de registro das mesmas, seu cancelamento e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso XII do art. 6º da Lei nº 3.498, de 13 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

.....

*XII - comprovação de idoneidade dos diretores, por meio de declaração assinada por autoridade pública municipal ou estadual;*

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 20 de dezembro de 2013.

ANDRÉ PUCCINELLI  
Governador do Estado

## VETO DO GOVERNADOR

MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 97/2013 Campo Grande, 20 de dezembro de 2013.

## VETO TOTAL

*Institui o Programa Leite Infantil no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme específica.*

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do art. 70 e do inciso VIII do art. 89, ambos da Constituição Estadual, comunico a essa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que decidi vetar, totalmente, o projeto de lei que *Institui o Programa Leite Infantil no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme específica*, pelas razões que, respeitosamente, peço vênia para expor:

## RAZÕES DO VETO:

Pretendeu os ilustres Deputados, autores do projeto de lei, instituir no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul o Programa Leite Infantil, que consiste na distribuição, diária, pelo Poder Executivo de um litro de leite para crianças de 6 meses a 36 meses, mães gestantes e nutrízes; e, ainda, determina que o leite para atender ao mencionado programa, deverá ser adquirido de usinas de beneficiamento de leite pasteurizado previamente cadastrado e que priorizam o recebimento da produção leiteira de pequenos produtos locais e regionais.

Analisando o texto do projeto de lei em epígrafe, no que diz respeito ao intuito dos Parlamentares, observa-se que a proposta é louvável, entretanto exige veto jurídico, uma vez que possui máculas formais que a fulminam no nascedouro.

Nesse sentido, vislumbra-se que a proposição legislativa, ao pretender criar um programa de governo a ser executado pelo Poder Executivo, usurpa as funções do Poder Legislativo e incursiona sobre "ato típico de Administração", qual seja, a "direção superior da administração estadual", o que leva a que tal matéria fique reservada à competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, na esteira do que determinam os arts. 67, § 1º, II, "d", e 89, V, da Constituição Estadual.

Assim, a aprovação de leis ou a introdução de normas que imponham ao Chefe do Poder Executivo um dever relacionado à adoção de uma política pública, de um programa de governo ou de uma medida administrativa originariamente planejada pelo Parlamento acaba por interferir em suas prerrogativas inerentes (e, portanto, inalienáveis, irrenunciáveis e intransferíveis) de Chefe da Administração e, termina por representar flagrante ofensa ao princípio da independência dos Poderes, insculpido no art. 2º da Constituição Estadual.

Além das máculas constitucionais supracitadas, é forçoso reconhecer que a implantação dessa política acarretará aumento das despesas do ente público, sem previsão orçamentária, na medida em que o Poder Executivo ficará obrigado a distribuir um litro de leite, gratuita e diariamente, às crianças de 6 meses a 36 meses, mães gestantes e nutrízes, o que, com certeza ocasionará a desestruturação da programação orçamentária do Estado, em franca violação ao que dispõem o art. 160, incisos II e III, e o art. 165, inciso I, da Constituição do Estado.

Diante disso, o projeto de lei em exame padece de mácula formal, já que trata de matéria cuja iniciativa legislativa cabe somente ao Chefe do Poder Executivo.

Por derradeiro, é imperioso registrar que o veto total à proposição não inviabiliza o pretendido pelos Parlamentares, uma vez que já existem os programas de inclusão social do Governo Federal (Bolsa Família) e do Governo Estadual (Vale Renda), que têm como objetivo a redução da mortalidade infantil e o fortalecimento de ações no combate à desnutrição infantil.

Nessa esteira, também nas esferas federal e estadual o Programa Nacional de Suplementação do Sulfato Ferroso (PNSF), cujo público-alvo são crianças, gestantes e, ainda, o Programa Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), que se fundamentam nas dimensões de incentivo, apoio, proteção e promoção à saúde, com a diretriz de ofertar alimento tendo como compromisso o combate aos males relacionados à escassez alimentar e à pobreza, proporcionando melhoria na qualidade de vida da população.

Nesse contexto, vislumbra-se que com os sobreditos programas, a finalidade precípua do projeto de lei *sub examine* será contemplada.

Destarte, em virtude dessas máculas constatadas no projeto de lei em comento, não pode a proposição receber a chancela governamental.

À vista do exposto, com amparo na manifestação da Procuradoria-

Geral do Estado, não me resta outra alternativa senão a de adotar a dura medida do veto total, contando com a compreensão e a imprescindível aquiescência dos Senhores Deputados para a sua manutenção.

Atenciosamente,

ANDRÉ PUCCINELLI  
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado JERSON DOMINGOS  
Presidente da Assembleia Legislativa  
CAMPO GRANDE-MS

MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 98/2013 Campo Grande, 20 de dezembro de 2013.

## VETO TOTAL

*Institui o Serviço de proteção às mulheres que estão sob medidas protetivas, com a disponibilização de controle eletrônico de segurança preventiva.*

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do art. 70 e do inciso VIII do art. 89, ambos da Constituição Estadual, comunico a essa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que decidi vetar, totalmente, o projeto de lei que *Institui o Serviço de proteção às mulheres que estão sob medidas protetivas, com a disponibilização de controle eletrônico de segurança preventiva*, pelas razões que, respeitosamente, peço vênia para expor:

## RAZÕES DO VETO:

Pretendeu o ilustre Deputado, autor do projeto de lei, instituir o Serviço de proteção às mulheres, para obrigar o Estado a disponibilizar um controle eletrônico de segurança preventiva às mulheres que estão sob risco e medidas protetivas decorrentes da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha); e, ainda, determina que o Poder Executivo Estadual expedirá normas regulamentares para o cumprimento da pretensa lei.

Analisando o autógrafa do projeto de lei, observa-se que, embora nobre e meritória a proposta do Parlamentar, constata-se que a pretensão esbarra na Constituição Federal (CF), uma vez que traz em seu bojo normas relativas à execução penal, usurpando a competência da União de legislar acerca desse tema, nos termos do art. 22, I, da CF.

Dessa forma, constata-se que, além de se apoderar de matéria cuja competência é exclusiva da União para normatizar, a proposta invade a competência do Chefe do Poder Executivo, criando atribuições para serem desenvolvidas por órgãos da estrutura de outro Poder, ofendendo o art. 67, § 1º, inciso II, alínea "d", da Carta Estadual, uma vez que a aquisição desse controle eletrônico de segurança preventiva para disponibilizá-lo para ser utilizado pelo Serviço de Proteção às Mulheres, que se pretende instituir, constitui ato típico de administração, sendo reservada sua iniciativa ao Chefe do Poder Executivo Estadual.

Além disso, a aquisição desse controle da forma que se pretende impor ao Poder Executivo gera despesas não prevista no orçamento do Estado, infringindo o art. 165, inciso I, e o art. 160, incisos II e III, da Carta Estadual, contrariando, assim, o art. 157 da Constituição Estadual, que prescreve que nenhuma despesa será ordenada sem que existam recursos orçamentários ou crédito votado pela Assembleia Legislativa.

Destarte, em virtude de todas essas máculas constatadas no projeto de lei em comento, não pode a proposição receber a chancela governamental.

Convém destacar que este Governo preocupado com as mulheres vítimas de violência no Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo desenvolve diversos programas, em parceria com a Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres da Presidência da República, visando a atender às mulheres vítimas de violência.

Relevante frisar que a Subsecretaria da Mulher e da Promoção da Cidadania, à qual está vinculada a Coordenadoria de Políticas Públicas para a Mulher, possui uma estrutura para atendimento e acolhimento para as mulheres que são os Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência para atendimento psicológico, social, orientação e encaminhamento jurídico e estão instalados em 11 Municípios do Estado: Campo Grande, Dourados, Nova Andradina, Aquidauana, Corumbá, Coxim, Jardim, Fátima do Sul, Navirai, Três Lagoas e Ponta Porã.

É imprescindível relatar, também, que existem as Casas de Abrigo locais que oferecem abrigo protegido às mulheres vítimas de violência doméstica sob risco de morte iminente, bem como para seus filhos de até 14 anos de idade, localizadas em Campo Grande e Dourados.

Para o ano de 2013-2014, existe o Programa Mulher, Viver Sem Violência "Casa da Mulher Brasileira", destinado às mulheres vítimas de violência, com Delegacia da Mulher, Defensoria Pública, Vara Especializada ou Juizado Especial, Atendimento Psicossocial, Acesso a Microcrédito, Acesso ao Trabalho, Acesso a Qualificação, Espaço de Convivência e Brinquedoteca, Central de Transporte, Alojamento de Passagem; ampliação da Central 180, Atendimento Humanizado e Coleta de Prova, Núcleos de Atendimento às Mulheres nas fronteiras, Campanhas Continuadas de Conscientização, além de 2 ônibus especialmente desenvolvidos para o trânsito fora de estrada, adaptado para atendimento às mulheres do campo e da floresta.

Diante do exposto, depreende-se que este Governo se preocupa e já desenvolve várias políticas públicas programadas e estruturadas, para o atendimento de mulheres vítimas de violência no Estado, de acordo com a legislação constitucional, o que permite a sua execução, e pretende ampliá-las, gradualmente, contudo, observando a capacidade financeira para que não haja recuo das ações e projetos pretendidos.

Assim, tendo em vista todas as irregularidades formais apontadas inicialmente e com amparo na manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, não me resta outra alternativa senão a de adotar a dura medida do veto total, contando com a compreensão e a imprescindível aquiescência dos Senhores Deputados para sua manutenção.

Atenciosamente,

ANDRÉ PUCCINELLI  
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado JERSON DOMINGOS  
Presidente da Assembleia Legislativa  
CAMPO GRANDE-MS

MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 99/2013

Campo Grande, 20 de dezembro de 2013.

## VETO TOTAL

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de dedetização periódica nos veículos utilizados na prestação de serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.*

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do art. 70 e do inciso VIII do art. 89, ambos da Constituição Estadual, comunico a essa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que decidi vetar integralmente o projeto de lei que Dispõe sobre a obrigatoriedade de dedetização periódica nos veículos utilizados na prestação de serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências, pelas razões que, respeitosamente, peço venia para passar a expor:

## RAZÕES DO VETO:

Pretendeu o nobre Deputado, autor da proposta de lei, obrigar às empresas prestadoras de serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, no Estado de Mato Grosso do Sul, a proceder a dedetização periódica nos veículos, a cada 3 (três) meses; e prevê, ainda, que o descumprimento dessa obrigatoriedade gera multa e a reincidência rescisão da concessão, permissão ou autorização com a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul (AGEPAN), quando o número de veículos com problema chegar a 30% (trinta por cento) da frota da empresa.

Analisando o texto do projeto de lei, constata-se que o intuito do Parlamentar é louvável e a proposta é meritória, no que tange à preocupação com a questão de saúde pública.

No entanto, é sabido que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de reconhecer a competência residual dos Estados-membros para a exploração e a regulamentação da prestação de transporte intermunicipal, podendo a exploração ser direta ou indireta, por meio de concessão ou permissão, na forma que dispõe o art. 175 da Constituição Federal.

No caso da exploração indireta, como é o caso de Mato Grosso do Sul, a prestação do serviço de transporte intermunicipal de pessoa, o contrato celebrado entre Poder Concedente e a contratada estabelece todas as regras que devem ser observadas na execução deste transporte, incluindo direitos e deveres do prestador.

Destarte, embora pertença ao Estado a competência para disciplinar a exploração de transporte coletivo intermunicipal, não pode o Parlamento inovar na ordem jurídica criando novas obrigações para o prestador de serviço, não prevista anteriormente na relação jurídica contratual entabulada com o Poder concedente, sob pena de afrontar o ato jurídico perfeito, consoante dispõe o art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal.

Ademais, os contratos de concessão e permissão de serviços públicos, obrigatoriamente, observam a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que tratam das cláusulas obrigatórias nos contratos administrativos, que em nenhum momento estabeleceu nada parecido com que se pretende no projeto de lei em epígrafe.

Nesse contexto, sob o aspecto normativo, observa-se que a proposição interfere na esfera de competência legiferante da União de legislar sobre normas gerais em matéria de licitação e de contrato, portanto, em desrespeito ao art. 22, inciso XXVII da Constituição Federal, sendo essa mais uma mácula que fulmina a proposição.

Destaca-se que nos termos do dispositivo supracitado, compete à União traçar as normas gerais sobre licitação e contratos, sendo as cláusulas necessárias espécies de normas gerais, não podendo o Estado legislar em desacordo com o estabelecido na legislação nacional e criar novas hipóteses de cláusula necessária, restando-lhe apenas a competência para complementar a norma geral federal com o intuito de atender suas peculiaridades, sob pena de invadir competência própria da União.

Além disso, o projeto de lei peca por padecer de mácula procedimental, já que a gestão dos processos de concessão, permissão e autorização de serviços públicos constitui ato típico de administração, o que leva a que tal matéria fique reservada à competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, a quem cabe exercer a direção superior da Administração Estadual, afrontando o art. 67 § 1º, II, "d", e o art. 89, V, da Carta Estadual, o que o torna padecedor de mácula formal exigindo, assim, o veto jurídico.

O STF possui o entendimento no sentido da impossibilidade de interferência do Poder Legislativo nas relações jurídico-contratuais firmadas pelo Executivo, porque estaria violando o princípio da separação dos poderes e afetando indevidamente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nesse sentido:

**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 7.304/02 DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. EXCLUSÃO DAS MOTOCICLETAS DA RELAÇÃO DE VEÍCULOS SUJEITOS AO PAGAMENTO DO PEDÁGIO. CONCESSÃO DE DESCONTO, AOS ESTUDANTES, DE CINQUENTA POR CENTO SOBRE O VALOR DO PEDÁGIO. LEI DE INICATIVA PARLAMENTAR. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS CELEBRADOS PELA ADMINISTRAÇÃO. VIOLAÇÃO. PRINCÍPIO DA HARMONIA ENTRE OS PODERES. AFRONTA. 1. A lei estadual afeta o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão de obra pública, celebrado pela administração capixaba, ao conceder descontos e isenções sem qualquer forma de compensação. 2. Afronta evidente ao princípio de harmonia entre os poderes, harmonia e não separação, na medida em que o Poder Legislativo pretende substituir o Executivo na gestão dos contratos administrativos celebrados. 3. Pedido de declaração de inconstitucionalidade julgado procedente. (ADI 2733/ES. Rel. Min. EROS Grau. Julg. 26/10/2005. Tribunal Pleno. Pub. 03-02-2006)**

O projeto de lei ao dispor sobre o controle do poder concedente, introduzindo elemento novo nos contratos de concessão de serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, afronta o princípio de harmonia e da separação dos poderes, na medida em que o Poder Legislativo pretende substituir o Executivo na gestão dos contratos administrativos por este celebrado ou que vier a celebrar, em contrariedade ao art. 2º, caput, Constituição Estadual.

Por derradeiro, observa-se que o art. 6º e a parte final do art. 8º da proposição determinam, respectivamente, que o Poder Executivo regulamentará a pretenção lei no prazo de 60 (sessenta) dias e a revogação genérica. Ocorre que os mencionados dispositivos vulneram flagrantemente dispositivo da Constituição Estadual inserto no inciso VII do art. 89, uma vez que compete privativamente ao Governador do Estado expedir decretos para fiel execução de lei.

O Supremo Tribunal Federal já se pronunciou nesse sentido, posto que é prerrogativa exclusiva do Poder Executivo a regulamentação de lei (ADI 3394, ADI 2.393 e ADI 546).

Ademais, o art. 2º da Carta Magna taxativamente dispõe que são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, do que se abstrai, que não pode o Poder Legislativo interferir na competência privativa do Chefe do Poder Executivo, em razão da independência.

O exercício do poder regulamentar do Executivo situa-se dentro da principiologia constitucional da separação dos poderes, na forma elencada pelo inciso III, do § 4º, do art. 60 da Constituição Federal.

Esse múnus do Governador será exercido de acordo com a necessidade, oportunidade e a conveniência de regulamentação da lei, sem prazo preestabelecido, no exercício constitucional de sua função, não podendo ser forçado pelo Legislativo, sob pena de afronta a separação dos poderes, que é uma cláusula pétrea, posto que é insuscetível de emenda tendente a aboli-la.

Portanto, em virtude das máculas jurídicas pontuadas não pode a proposição em epígrafe encontrar guarida no ordenamento jurídico do Estado.

À vista do exposto, com amparo na manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, não me resta outra alternativa senão a de adotar a dura medida do veto total, contando com a compreensão e a imprescindível aquiescência dos Senhores Deputados para a sua manutenção.

Atenciosamente,

ANDRÉ PUCCINELLI  
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado JERSON DOMINGOS  
Presidente da Assembleia Legislativa  
CAMPO GRANDE-MS

MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 100/2013

Campo Grande, 20 de dezembro de 2013.

## VETO TOTAL

*Dispõe sobre o direito à continuidade no fornecimento de energia elétrica ao portador de doença ou patologia cujo tratamento ou procedimento médico requeira o uso continuado de aparelhos, e dá outras providências.*

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do art. 70 e do inciso VIII do art. 89, ambos da Constituição Estadual, comunico a essa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que decidi vetar totalmente o projeto de lei que Dispõe sobre o direito à continuidade no fornecimento de energia elétrica ao portador de doença ou patologia cujo tratamento ou procedimento médico requeira o uso continuado de aparelhos, e dá outras providências, pelas razões que, respeitosamente, peço venia para passar a expor:

## RAZÕES DO VETO:

Pretendeu a nobre Deputada, autora do projeto de lei, obrigar as concessionárias de energia elétrica do Estado a não interromper o fornecimento de energia elétrica à família de portador de doença ou patologia cujo tratamento ou procedimento médico requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos, que, para o seu funcionamento demandem o consumo de energia elétrica, desde que a família cumpra todos os requisitos necessários à comprovação de tal condição perante a concessionária; e autorizar o Poder Executivo a conceder isenção do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação (ICMS) à concessionária sobre o fornecimento de energia elétrica para a família do portador de doenças crônicas.

Analisando o aludido projeto de lei observa-se que não trata de produção e consumo, mas sim de criar uma obrigatoriedade a uma concessionária prestadora de serviço público de energia elétrica, cuja competência exclusiva é da União, para explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços em tela, nos termos do art. 21, inciso XII, "b", da Constituição Federal, o que exige o veto jurídico.

Nesse diapasão, não compete ao Parlamento Estadual traçar normas a serem observadas por prestadoras de serviços públicos de competência da União.

Por seu turno, é de bom alvitre registrar que a União exerce sua competência legislativa, no que tange à matéria em comento, por meio da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), consoante o art. 22, inciso IV da Constituição Federal, que é responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços, desde a geração até a comercialização.

Analisando a legislação federal acerca do tema, observa-se que já existem algumas leis que podem servir de mecanismo de proteção para os potenciais beneficiários da pretenção lei que ora se analisa, isto é, a Lei Federal nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e a nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010.

Vale mencionar que a legislação federal em vigor contempla o benefício aqui tratado, conforme se depreende da Lei nº 12.212, de 2010, do Decreto nº 7.583, de 13 de outubro de 2011 e da Portaria Interministerial nº 630, de 8 de novembro de 2011, uma vez que ao dispor sobre Tarifa Social de Energia Elétrica, autoriza a inclusão nesse programa federal de família inscrita no CadÚnico e com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, que tenham entre seus membros portadores de doenças ou patologia cujo tratamento ou procedimento médico pertinentes requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para o seu funcionamento, demandem consumo de energia elétrica.

Além disso, a ANEEL, por sua vez, editou a Resolução nº 414, de 2010, que dispõe que o titular da unidade consumidora, devidamente cadastrada, onde residam usuários de equipamentos vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica, deverão ser notificados da suspensão de fornecimento de forma escrita, com entrega comprovada.

Assim, verifica-se que no âmbito federal a matéria já está devidamente regulamentada, não podendo, *in casu*, o Estado legislar de forma a usurpar a competência da União e muito menos quebrar o equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual existente entre ANEEL e as concessionárias de energia elétrica prestadoras do serviço público de energia no Estado.

Dessa forma, observa-se que quem detém competência para normatizar tal matéria já exerceu sua atribuição, não podendo o Poder Legislativo Estadual, no escopo de disciplinar a matéria em referência, usurpar competência da União.

Nesse sentido, convém recordar a seguinte decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que conclui pela invalidade de leis estaduais ou distritais que pretendiam introduzir nova regulamentação na prestação de serviços públicos federais, *mutatis mutandis*:

Ação Direta de Inconstitucionalidade contra a expressão "energia elétrica", contida no caput do art. 1º da Lei nº 11.260/2002 do Estado de São Paulo, que proíbe o corte de energia elétrica, água e gás canalizado por falta de pagamento, sem prévia comunicação ao usuário. 2. **Este Supremo Tribunal Federal possui firme entendimento no sentido da impossibilidade de interferência do Estado-membro nas relações jurídico-contratuais entre Poder concedente federal e as empresas concessionárias, especificamente no que tange a alterações das condições estipuladas em contrato de concessão de serviços públicos, sob regime federal, mediante a edição de leis estaduais.** Precedentes. 3. Violação aos arts. 21, XII, b, 22, IV, e 175, caput e parágrafo único, incisos I, II e III da Constituição Federal. Inconstitucionalidade. 4. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. (STF, ADI 3729/SP, Rel. Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, j. 17/09/2007, DJ 09/11/2007, p. 29, RDDP 50/150-152); (grifos postos)

Nesse contexto, depreende-se da análise do texto do projeto de lei em epígrafe que os Parlamentares Estaduais, ao legislarem sobre a matéria em comento, extrapolam suas esferas de atuação, na medida em que pretendem obrigar as concessionárias de serviços de energia elétrica, localizadas no Estado de Mato Grosso do Sul, não interromperem o fornecimento de energia elétrica à família de portador de doença ou patologia cujo tratamento ou procedimento médico requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos, que, para o seu funcionamento demandem o consumo de energia elétrica, invadam a competência privativa da União para disciplinar o assunto, e ainda interferem nas relações jurídicas contratuais já firmadas entre o Poder concedente federal e as empresas concessionárias do serviço público de energia elétrica.

Por outro lado, no que tange à autorização para o Estado conceder isenção de ICMS à concessionária de energia elétrica sobre o fornecimento de energia elétrica para a família do portador de doenças crônicas, o procedimento para efetivação de normas que tratam de benefícios fiscais, após a definição pelo Poder Executivo das formas, necessitam ainda da aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), e nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, mediante convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, com a aprovação unânime dos Estados representados.

E, também, por se tratar de projeto de lei que dispõe sobre renúncia fiscal, a observância da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê a obrigatoriedade de toda proposição nesse sentido estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a vigência do benefício e, nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a, pelo menos, uma das seguintes condições:

"Art. 14. ....:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

....."

Destarte, vislumbra-se que a proposição em nenhum momento cumpriu o que determinam às leis que tratam dos requisitos necessários à tramitação de projetos de lei para concessão de benefício fiscal, não podendo, portanto, receber a chancela governamental.

Assim, em virtude das máculas jurídicas constatadas no projeto de lei em tela não pode a proposição ingressar no ordenamento jurídico do Estado.

À vista do exposto, com amparo nas manifestações da Procuradoria-Geral do Estado, da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul e da Secretaria de Estado de Fazenda não me resta outra alternativa senão a de adotar a dura medida do veto total, contando com a compreensão e a imprescindível aquiescência dos Senhores Deputados para a sua manutenção.

Atenciosamente,

ANDRÉ PUCCINELLI  
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado JERSON DOMINGOS  
Presidente da Assembleia Legislativa  
CAMPO GRANDE - MS

## DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 13.845, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

*Acrescenta o parágrafo único ao art. 4º do Decreto nº 11.176, de 11 de abril de 2003, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 4º do Decreto nº 11.176, de 11 de abril de 2003, com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

*Parágrafo único. Os recursos auferidos em razão da contribuição do caput serão utilizados pelo Poder Executivo para custear despesas da SEPROTUR e do IAGRO, inclusive despesas de pessoal, devendo ser observado também o disposto no art. 24 da Lei Estadual nº 2.598, de 26 de dezembro de 2002." (NR)*

Art. 2º A Secretaria de Estado de Fazenda e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo deverão adequar os regulamentos pertinentes de modo a, imediatamente, observarem a regra do parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 11.176, de 11 de abril de 2003, na redação dada por este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 20 de dezembro de 2013.

ANDRÉ PUCCINELLI  
Governador do Estado

JADER RIEFFE JULIANELLI AFONSO  
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 13.846, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

*Altera e acrescenta dispositivos ao Anexo IV - Do Cadastro Fiscal, ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º O Anexo IV - Do Cadastro Fiscal, ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 10. ....:

.....

*III - o exercício de comércio que se enquadre nos Códigos de Atividades Econômicas mencionados no Decreto nº 10.098, de 27 de outubro de 2000.*

.....

*§ 7º Na hipótese em que o interessado, embora não esteja enquadrado nas disposições dos incisos I, II e III do caput deste artigo, não consiga, por inviabilidade técnica no sistema, ainda que momentânea, solicitar a sua inscrição no CCIS por meio eletrônico, poderá requerê-la na forma disciplinada no art. 10-A, hipótese em que a vistoria deve ser feita antes do deferimento do pedido." (NR)*

"Art. 12. ....:

.....

*III - identidade oficial e prova de inscrição no CPF/MF (Cadastro da Pessoa Física/Ministério da Fazenda), do titular, dos sócios ou dos dirigentes indicados na FAC;*

*IV - comprovação da existência jurídica regular e prova de inscrição no CNPJ/MF (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/Ministério da Fazenda), das pessoas jurídicas indicadas como acionistas ou como sócias cotistas indicadas na FAC;*

.....

*VI - prova de inscrição no CNPJ/MF da empresa a cadastrar no Estado;*

.....

*VIII - revogado.*

....." (NR)

*"Art. 22. A inscrição no Cadastro da Agropecuária (CAP) deve ser solicitada eletronicamente, na internet, no endereço [www.sefaz.ms.gov.br](http://www.sefaz.ms.gov.br), na opção "cadastro online", mediante o preenchimento e o envio da Ficha de Atualização Cadastral da Agropecuária (FAC-Agropecuária).*

*Parágrafo único. Após o preenchimento e o envio, por meio eletrônico, da ficha a que se refere o caput deste artigo, o interessado deve imprimi-la e entregá-la à Agência Fazendária, juntamente com os documentos a que se refere o art. 24 deste Anexo, para fins de conferência dos dados informados e de liberação da respectiva inscrição." (NR)*

*"Art. 23. A entrega da FAC-Agropecuária impressa nos termos do parágrafo único do art. 22 deste Anexo e dos documentos que instruem o respectivo pedido, pode ser feita a qualquer Agência Fazendária.*

*§ 1º A entrega de que trata o caput deste artigo pode ser feita por via postal.*

.....

§ 5º Excepcionalmente, a entrega a que se refere o parágrafo único do art. 22 deste Anexo pode ser feita diretamente na Unidade de Cadastro Fiscal, para as providências nele mencionadas." (NR)

"Art. 24. ....

II - sendo pessoa física, o documento oficial de identidade, a prova de inscrição no CPF/MF e um dos seguintes documentos de domínio, posse ou direito de uso de área de terras objeto do pedido de inscrição:

....." (NR)

"Art. 28. A FAC-Agropecuária será igualmente preenchida e enviada, eletronicamente, pela internet, no endereço [www.sefaz.ms.gov.br](http://www.sefaz.ms.gov.br), na opção "cadastro online", na ocorrência de alteração de dados da pessoa ou do estabelecimento, relativamente à atividade explorada, à natureza jurídica, ao endereço pessoal do contribuinte e a outras que impliquem a modificação dos dados anteriormente fornecidos, aplicando-se à hipótese as disposições do art. 24 deste Decreto, no que couber (art. 7º).

§ 2º .....

III - revogado.

§ 3º Após o preenchimento e o envio, por meio eletrônico, da ficha a que se refere o caput deste artigo, o interessado deve imprimi-la e entregá-la à Agência Fazendária, juntamente com os documentos exigidos, relativamente à alteração pretendida, para fins de conferência dos dados informados e de efetivação da respectiva alteração." (NR)

"Art. 30. Observadas as disposições dos arts. 11 e 12 do Regulamento do ICMS, no caso de multiplicidade de estabelecimentos agropecuários ou extrativos vegetais, o domicílio tributário do produtor, mediante autorização prévia do Superintendente de Administração Tributária, poderá ser centralizado em apenas um deles.

Parágrafo único. Havendo circunstâncias que impossibilitem ou que dificultem as atividades de arrecadação ou de fiscalização, a centralização poderá ser denegada, mediante despacho fundamentado." (NR)

"Art. 43. ....

Parágrafo único. Em se tratando de pessoa jurídica, a reativação está condicionada a que não tenham sofrido alterações ou cancelamento definitivo dos números das inscrições no CNPJ/MF e na Junta Comercial ou, se for o caso, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados o inciso VIII do caput do art. 12, e o inciso III do § 2º do art. 28, todos do Anexo IV - Do Cadastro Fiscal, ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998.

Campo Grande, 20 de dezembro de 2013.

ANDRÉ PUCCINELLI  
Governador do Estado

JADER RIEFFE JULIANELLI AFONSO  
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 13.847, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

*Altera a redação do item XV do Subanexo Único - Relação das Mercadorias Sujeitas ao Regime de Substituição Tributária nas Operações Subsequentes, ao Anexo III - Da Substituição Tributária, ao Regulamento do ICMS.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

Considerando a necessidade de alterar a redação do item XV do Subanexo Único - Relação das Mercadorias Sujeitas ao Regime de Substituição Tributária nas Operações Subsequentes, ao Anexo III - Da Substituição Tributária, ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998, em razão das alterações do Protocolo ICMS 11/85, implementadas pelo Protocolo ICMS 128/13, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ),

D E C R E T A:

Art. 1º O item XV do Subanexo Único - Relação das Mercadorias Sujeitas ao Regime de Substituição Tributária nas Operações Subsequentes, ao Anexo III - Da Substituição Tributária, ao Regulamento do ICMS, passa a vigorar com a seguinte redação:

MERCADORIA	MVA * (%)	Dispositivo legal
".....	.....	.....
<b>XV - cimento de qualquer espécie</b> classificado na posição 2523 da NCM/SH		Lei nº 1.810, art. 49, § 1º, XI; Protocolo ICM 11/85
Alíquota interestadual de 4%	38,80	
Alíquota interestadual de 7%	34,46	
Alíquota interestadual de 12%	27,23	
Operação interna	20	
.....	.....	....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2014.

Campo Grande, 20 de dezembro de 2013.

ANDRÉ PUCCINELLI  
Governador do Estado

JADER RIEFFE JULIANELLI AFONSO  
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 13.848, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

Ratifica os Convênios ICMS, que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam ratificados os Convênios ICMS:

I - aprovados na 152ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), publicados no Diário Oficial da União do dia 12 de dezembro de 2013:

CONVÊNIOS ICMS	DATA	EMENTA
CONVÊNIO ICMS 158/13	6/12/2013	Altera o Convênio ICMS 52/91 que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas.
CONVÊNIO ICMS 160/13	6/12/2013	Autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações internas promovidas pela entidade assistencial Fundação João Paulo II - FPJII.
CONVÊNIO ICMS 161/13	6/12/2013	Autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com bens e mercadorias destinados à implantação do Metrô Curitiba.
CONVÊNIO ICMS 162/13	6/12/2013	Altera o Convênio ICMS 81/08, que isenta do ICMS as operações com produtos farmacêuticos e fraldas geriátricas distribuídos por farmácias integrantes do Programa Farmácia Popular do Brasil.
CONVÊNIO ICMS 163/13	6/12/2013	Prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.
CONVÊNIO ICMS 164/13	6/12/2013	Altera o Convênio ICMS 142/11, que concede isenção e suspensão do ICMS nas operações e prestações relacionadas com a Copa das Confederações Fifa 2013 e a Copa do Mundo Fifa 2014, e dá outras providências.
CONVÊNIO ICMS 165/13	6/12/2013	Autoriza o Estado do Paraná a não exigir o estorno do crédito relativo às mercadorias existentes em estoque e que tenham sido destruídas em decorrência de incêndio.
CONVÊNIO ICMS 166/13	6/12/2013	Altera o Convênio ICMS 41/05, que autoriza os Estados do Acre e Espírito Santo a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de areia, lavada ou não.
CONVÊNIO ICMS 167/13	6/12/2013	Altera o Convênio ICMS 45/10 que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de locomotivas.
CONVÊNIO ICMS 168/13	6/12/2013	Inclui os Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul e Tocantins nas disposições do Convênio ICMS 125/11, que autoriza a exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares.
CONVÊNIO ICMS 169/13	6/12/2013	Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a não exigir os créditos tributários que especifica.
CONVÊNIO ICMS 170/13	6/12/2013	Autoriza o Estado de Rondônia a conceder redução na base de cálculo do ICMS e a dispensar o pagamento de multa e juros nas operações de entrada de mercadorias e bens destinadas às obras das Usinas Hidrelétricas de Santo Antonio e Jirau, no Rio Madeira.
CONVÊNIO ICMS 171/13	6/12/2013	Altera o Convênio ICMS 127/13, de 11 de outubro de 2013, que autoriza o Estado do Pará a reduzir multas e juros de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS.
CONVÊNIO ICMS 172/13	6/12/2013	Altera o Convênio ICMS 147/13, que autoriza o Estado do Maranhão a reduzir a base de cálculo do ICMS em operações realizadas pelos contribuintes que indica para implantação do Terminal de Grãos do Maranhão - TEGRAM.
CONVÊNIO ICMS 173/13	6/12/2013	Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a não exigir o pagamento do ICMS incidente sobre as operações internas com as bebidas alimentares que especifica, relativamente à diferença de alíquota de 17% para 25%.
CONVÊNIO ICMS 174/13	6/12/2013	Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a não exigir das microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional juros e multa incidentes sobre os créditos tributários decorrentes das operações com bens ou mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto nas aquisições em outros Estados e Distrito Federal, sem encerramento da tributação, relativamente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

II - aprovados na 211ª reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), publicados no Diário Oficial da União do dia 18 de dezembro de 2013:

CONVÊNIOS ICMS	DATA	EMENTA
CONVÊNIO ICMS 187/13	17/12/2013	Autoriza o Estado que menciona a reduzir juros e multas mediante quitação ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica.

CONVÊNIO ICMS 188/13	17/12/2013	Autoriza o Estado de São Paulo e o Distrito Federal a prorrogar o prazo de pagamento do ICMS devido por contribuintes dedicados ao comércio varejista, relativo aos fatos geradores do mês de dezembro de 2013.
CONVÊNIO ICMS 189/13	17/12/2013	Altera o Convênio ICMS 18/03, que dispõe sobre isenção de ICMS nas operações relacionadas ao Programa Fome Zero.
CONVÊNIO ICMS 191/13	17/12/2013	Prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 20 de dezembro de 2013.

ANDRÉ PUCCINELLI  
Governador do Estado

JADER RIEFFE JULIANELLI AFONSO  
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 13.849, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

*Altera a redação de dispositivos do Decreto nº 13.442, de 5 de junho de 2012, e do Decreto nº 13.603, de 19 de abril de 2013.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e considerando as alterações introduzidas na Lei nº 3.480, de 20 de dezembro de 2007, e na Lei nº 4.301, de 20 de dezembro de 2012, pelas Leis nº 4.423, de 25 de outubro de 2013, e nº 4.451, de 13 de dezembro de 2013,

#### DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 13.442, de 5 de junho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. A TFAE é devida por estabelecimento por trimestre e fixada de acordo com a receita bruta do empreendimento, e os seus valores são equivalentes a sessenta por cento do valor devido ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) pela Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) de que trata a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, relativamente ao mesmo período de incidência.

§ 1º Revogado.

§ 2º Revogado.

§ 3º Revogado." (NR)

"Art. 15. A TFAE será devida no último dia útil de cada trimestre do ano civil, e o seu recolhimento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao respectivo trimestre, por intermédio de documento de arrecadação emitido pela União para a cobrança do valor devido ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), para a arrecadação da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), relativamente ao mesmo período." (NR)

Art. 2º O Decreto nº 13.603, de 19 de abril de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 6º São isentos do pagamento da TFRM:

I - o microempreendedor individual (MEI), a microempresa e a empresa de pequeno porte, assim definidos pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - as atividades de pesquisa, de lavra, de extração e de aproveitamento de calcário e argila.

Parágrafo único. Ficam dispensados da inscrição no cadastro de que trata o art. 14 e do cumprimento das obrigações previstas no art. 15 deste Decreto:

I - o microempreendedor individual (MEI), a microempresa e a empresa de pequeno porte a que se refere o inciso I do caput deste artigo;

II - a pessoa, natural ou jurídica, que, dentre as atividades que se enquadrem nas disposições do art. 2º desta Lei, exerça, exclusivamente, atividades que se enquadrem no inciso II do caput deste artigo." (NR)

"Art. 8º-A. Na apuração de que trata o art. 7º deste Decreto, pode ser deduzido da TFRM o valor pago relativo à Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Estadual (TFAE), instituída pela Lei nº 3.480, de 20 de dezembro de 2007, nos casos em que a pessoa, natural ou jurídica, seja contribuinte de ambas as taxas.

§ 1º A dedução de que trata este artigo deve ser feita mediante indicação dos valores pagos relativos à TFAE, bem como das datas em que ocorreram os respectivos pagamentos, nas declarações a que se refere o art. 8º deste Decreto, de forma que fiquem demonstrados os valores da TFRM apurados, os valores pagos da TFAE, a serem deduzidos, e os valores da TFRM a serem pagos.

§ 2º O IMASUL pode disciplinar a disposição da indicação dos valores a que se refere o § 1º nas declarações de que trata o art. 8º deste Decreto, bem como exigir outras indicações que entender necessárias aos controles pelos quais é responsável." (NR)

"Art. 9º. ....

.....

§ 3º A aplicação da penalidade prevista no inciso II do caput deste artigo, mediante ação fiscal, fica condicionada ao esgotamento do prazo, em dias, em que a multa moratória diária prevista no inciso I do caput, somada, exceda o percentual de quatorze por cento do valor da taxa devida, estabelecido, como limite, para a hipótese de pagamento independentemente de ação fiscal." (NR)

"Art. 13. ....

.....

Parágrafo único. ....

I - com base na lista recebida do IMASUL, lavrar o ato para a formalização do lançamento do crédito tributário, observado o disposto no § 3º do art. 9º;

....." (NR)

"Seção IV  
Da Inscrição no CERM Mediante Procedimentos de Ofício" (NR)

"Art. 17-A. As pessoas, naturais ou jurídicas, que, em 21 de março de 2013, já exerciam atividades sujeitas à incidência da taxa instituída pelo art. 2º da Lei nº 4.301, de 20 de dezembro de 2012, e que, na data da publicação deste Decreto, ainda não se encontram inscritas no cadastro de que trata o art. 15 deste Decreto, devem ser nele incluídas mediante procedimentos de ofício.

§ 1º A inclusão de que trata este artigo deve ser feita pelo IMASUL, com base em dados das respectivas pessoas existentes em seus arquivos.

§ 2º Havendo necessidade, o IMASUL pode, relativamente às pessoas que, nos termos deste artigo, devam ser incluídas mediante procedimento de ofício no cadastro a que se refere o caput deste artigo:

I - solicitar à Secretaria de Estado de Fazenda o fornecimento de dados que possuir em seus arquivos, relativamente à identificação dessas pessoas;

II - intimar essas pessoas a informar os dados ou a apresentar os documentos necessários à sua inclusão no cadastro." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde:

I - 16 de dezembro de 2013, relativamente ao disposto no inciso II do caput do art. 6º do Decreto nº 13.603, de 19 de abril de 2013;

II - 29 de outubro de 2013, relativamente aos demais dispositivos.

Art. 4º Ficam revogados os §§ 1º a 3º do art. 14 e o art. 16 e seu parágrafo único, todos do Decreto nº 13.442, de 5 de junho de 2012.

Campo Grande, 20 de dezembro de 2013.

ANDRÉ PUCCINELLI  
Governador do Estado

JADER RIEFFE JULIANELLI AFONSO  
Secretário de Estado de Fazenda

**REPUBLICA-SE POR CONSTAR INCORREÇÃO NO ORIGINAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL n. 8.552, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 13.796, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013.**

#### CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO

Código	Órgão/Entidade
10	AGEPAN - Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul
11	FERTEL - Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e TV Educativa de Mato Grosso do Sul
12	FCMS - Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul
13	FUNDESORTE - Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul
14	ESCOLAGOV - Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul
15	AGIOSUL - Agência Estadual de Imprensa Oficial
16	AGEPREV - Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul
17	SEMACE - Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia
18	FUNDECT - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul
19	IMASUL - Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul
20	SEOP - Secretaria de Estado de Obras Públicas e de Transportes
21	AGESUL - Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos
22	SEHAC - Secretaria de Estado de Habitação e das Cidades
23	AGEHAB - Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul
24	SEPROTUR - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo
25	AEM-MS - Agência Estadual de Metrologia
26	IAGRO - Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal
27	JUCEMS - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
28	FUNDTUR - Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul
29	AGRAER - Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural
30	MS-MINERAL - Empresa de Gestão de Recursos Minerais
31	SETAS - Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social
32	PROCON - Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor
33	FUNTRAB - Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul
34	SED - Secretaria de Estado de Educação
35	FUNDED - Fundação Estadual de Educação
36	UEMS - Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
37	SES - Secretaria de Estado de Saúde
38	FUNSAU - Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul
39	SEJUSP - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
40	PMMS - Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul
41	CBMMS - Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul
42	DGPC - Delegacia-Geral da Polícia Civil
43	CGP/MS - Coordenadoria-Geral de Perícias de Mato Grosso do Sul
44	AGEPEN - Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário
45	DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul
46	MSGÁS - Companhia de Gás de Mato Grosso do Sul
47	SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

**DECRETO**

DECRETO "E" Nº 34, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

*Declara de utilidade pública, para fins de constituição de Servidão Administrativa, a área do imóvel que menciona, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, incisos VII e XXI da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nos arts. 58 a 63 da Lei Estadual nº 273, de 19 de outubro de 1981; no art. 66 da Lei Estadual nº 2.263, de 16 de julho de 2001; e nas alíneas "d", "g" e "h" do art. 5º, art. 6º e no art. 40 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de servidão administrativa, uma área de terra medindo 154,29 m², descrita no *parágrafo único* deste artigo, a ser destacada da área denominada Chácara nº 34, localizada no Município de Dourados, com área total de 7.200,00 m², objeto da matrícula nº 53.665, do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca, registrado em nome de Adenilson Torres, para destiná-la à ampliação do sistema de esgotamento sanitário naquela localidade, conforme documentos constantes no Processo nº 00838/2013-00.

*Parágrafo único.* A área de que trata o *caput*, prevista para a implantação do coletor tronco da margem esquerda do Córrego Olho D'Água, integrante do projeto de ampliação do sistema de esgotamento sanitário do Município de Dourados/MS, possui os seguintes limites: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-06, de coordenadas N 7538504.801m e E 732204.788m, situado na divisa do lote 34 com o lote 35, junto ao coletor; Deste, segue confrontando com o lote 34, com os seguintes azimutes e distâncias: 158º54'03" e 37.29 m até o vértice M-07, de coordenadas N 7538470.009m e E 732218.212m; 156º00'11" e 1.25 m até o vértice M-08, de coordenadas N 7538468.867m e E 732218.720m; situado na divisa do lote 34 com o lote 33, junto ao coletor; Deste, segue confrontando com o lote 34, com os seguintes azimutes e distâncias: 336º00'11" e 0.45 m até o vértice M-112, de coordenadas N 7538468.475m e E 732214.517m; 338º54'03" e 38.16 m até o vértice M-113, de coordenadas N 7538504.073m e E 732200.781m; situado na divisa do lote 34 com o lote 35, junto ao coletor; Deste, segue atravessando o coletor, com o seguinte azimute e distância: 79º41'48" e 4.07 m até o vértice M-06, de coordenadas N 7538504.801m e E 732204.788m, ponto inicial da descrição deste perímetro, conforme planta e memorial descritivo elaborados pelo Engenheiro Cartógrafo Mário Maurício Vasquez Beltrão, CREA: 1577/D-MS, Código do Credenciado (AAC) e ART: 11315515.

Art. 2º Fica a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. (SANESUL) autorizada a promover a Servidão Administrativa em seu próprio nome, da área descrita no art. 1º, na forma da legislação vigente, sendo que as despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta da SANESUL, nos termos do art. 66 da Lei Estadual nº 2.263/2001.

Art. 3º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa a favor da SANESUL, para os fins indicados, compreendendo o direito da Empresa de praticar todos os atos de construção, operação de manutenção da mencionada passagem, bem como suas possíveis alterações ou reconstruções, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão.

*Parágrafo único.* O proprietário do imóvel atingido pelo ônus limitará o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, em consequência, da prática de quaisquer atos que embarquem ou lhe causem danos, incluídos entre eles os de erguer construções ou de fazer plantações que prejudiquem a rede de esgoto sanitário e a extensão da rede de energia.

Art. 4º A SANESUL poderá promover, judicial ou extrajudicialmente, as medidas necessárias à constituição da servidão administrativa, de caráter urgente, utilizando os meios estabelecidos no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações.

Art. 5º Após, formalizada a Servidão Administrativa, o respectivo instrumento deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis, para que produza efeitos *erga omnes*.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 20 de dezembro de 2013.

ANDRÉ PUCCINELLI  
Governador do Estado

**SECRETARIAS****SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO****EXTRATO DE TERMO**

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, o Município de Selvíria e o Município de Três Lagoas.

DO OBJETO: Pactuário obrigações e repasses voluntários entre as partes para cumprimento de deveres constitucionais e legais, extinguir, com renúncia a direitos, litígios judiciais em trâmite e prevenir outros que questionem os critérios de cálculo do Índice de Participação dos Municípios adotado pela Secretaria de Estado de Fazenda no que tange aos Valores Adicionados apurados pelas Usinas de energia elétrica situadas nos territórios dos Municípios do Estado, compelindo o Estado de Mato Grosso do Sul e os Municípios de Selvíria e de Três Lagoas ao cumprimento dos encargos descritos, respectivamente, nas Cláusulas deste Termo.

DA VIGÊNCIA: A partir da assinatura.

DO FORO: Comarca de Campo Grande do Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste Termo, inclusive, eventual ação executiva a ser proposta por qualquer das Partes, consistente em obrigação de fazer ou pagar, com renúncia a qualquer outro.

DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2013.

ASSINAM: ANDRÉ PUCCINELLI  
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

JADER RIEFFE JULIANELLI AFONSO  
Secretário de Estado de Fazenda

RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO  
Procurador-Geral do Estado

JAIME SOARES FERREIRA  
Prefeito Municipal de Selvíria-MS

MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA  
Prefeita Municipal de Três Lagoas-MS

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****ATO DECLARATÓRIO/SAT N.º 99 de 13 de dezembro de 2013.**

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da Secretaria de Estado de Fazenda do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 24, § 1º, do Sub-anexo VII ao Anexo XVII ao RICMS, alterado pelo Decreto nº 13.482 de 23 de agosto de 2012.

**RESOLVE:**

I – Alterar a Credencial n.º 226, concedida com base no Artigo 8º, do Subanexo VII ao Anexo XVIII ao RICMS, aprovado pelo Decreto nº 12.688/08, da empresa abaixo relacionada.

Empresa : CENTER INFORMÁTICA LTDA  
CNPJ: 02.709.607/0002-51 Insc. Est. 28.365.526-7

II – Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS CÉSAR GALVÃO ZOCCANTE  
Superintendente de Administração Tributária

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA <b>CREDECIAL: 226</b>	
--	--

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 24 do Subanexo VII ao Anexo XVIII ao RICMS, alterado pelo Decreto 13.482, de 23 de agosto de 2012, bem como pelas informações contidas no Processo nº 11/025042/2011, de 16/06/2011, **AUTORIZA** a atualização dessa credencial do estabelecimento abaixo qualificado para as atribuições previstas no Artigo 28 do supramencionado Subanexo.

<b>ESTABELECIMENTO CREDENCIADO</b>	Inscrição Estadual: 28.365.526-7		C.N.P.J: 02.709.607/0002-51	
	Razão Social: CENTER INFORMATICA LTDA			
	Endereço: AVE FILINTO MULLER, 222			
	Complemento:		Bairro: CENTRO	
	C.E.P: 79601-970		Município: TRES LAGOAS	
<b>Técnico Autorizado</b>		Nome: ADEMIR ANTONIO LEAL GARCIA		CPF: 543242898-91
		RG: 5.705.963		Emissor: SSP/SP
				Emissão: 04/02/1971
Fabricante: ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA.				
Modelo	Tipo		Modelo	Tipo
ECF IF 400 2E	ECF-IF		ECF IF 500 1E	ECF-IF
ECF-MR 10000-S			ECF-MR 10000-S1	
ECF-MR 12000-S			ELGIN FIT	ECF-MFD
IF 6000TH	ECF-MFD		K	ECF-MFD
X5	ECF-MFD			
Fabricante: SCHALTER ELETRÔNICA LTDA.				
Modelo	Tipo		Modelo	Tipo
D PRINT ECF	ECF-IF		ECF IF SCFI 1E	ECF-IF
S PRINT- ECF	ECF-IF			
Fabricante: SWEDA SISTEMAS ELETRÔNICOS DA AMAZÔNIA LTDA.				
Modelo	Tipo		Modelo	Tipo
IF ST120	ECF-MFD		IF ST200	ECF-MFD
IF ST2000	ECF-MFD		IF ST2500	ECF-MFD
Fabricante: ZPM IND COM IMP EXP E REPRES LTDA.				
Modelo	Tipo		Modelo	Tipo
ZPM-200	ECF-MFD		ZPM-300	ECF-MFD





















**II** - o candidato deverá comparecer no local de realização da Prova, com **antecedência de 30 minutos** do horário marcado para seu início, portando roupa apropriada à atividade física exigida para a realização da Prova, calçando tênis, com ou sem meia, trajando camiseta e short ou calça de malha para ser trocada no local;

**III** - o candidato deverá comparecer ao local de realização do Teste munido do documento de identidade original utilizado na inscrição, para identificação administrativa, e deverá assinar a ficha de avaliação individual, antes da prova, na presença dos examinadores;

**IV** - o candidato que não cumprir as exigências estabelecidas neste Edital não realizará o Teste de Aptidão Física e será eliminado do Concurso Público;

**V** - a Prova de Aptidão Física, de caráter eliminatório, tem por finalidade avaliar a capacidade do candidato para suportar física e organicamente (fisiologicamente) o treinamento físico a que será submetido como exigência para o exercício do cargo de Delegado de Polícia.

5.1 - a Prova de Aptidão Física será aplicada por Comissão Técnica habilitada, designada pelo Delegado-Geral da Polícia Civil.

**VI** - a Prova de Aptidão Física para o cargo de Delegado de Polícia será composta de Testes de Aptidão Física (TAF), compreendendo as seguintes provas para ambos os sexos, observando-se o disposto no item XII do Edital n. 1/2013 - SAD/SEJUSP/DP/PCMS:

- a) Flexão e sustentação na barra;
- b) Salto em altura;
- c) Salto em distância;
- d) Corrida.

**VII** - o resultado da Prova de Aptidão Física será expresso pelos conceitos "Apto" ou "Inapto".

7.1 - será considerado "inapto", e conseqüentemente eliminado do Concurso, o candidato que não apresentar a aptidão física exigida em qualquer dos testes ou não comparecer à Prova de Aptidão Física

**IX** - os casos de alteração psicológica ou fisiológica temporária, tais como estado menstrual, gravidez, luxações, fraturas, gripe, resfriado e outras alterações que possam impossibilitar a realização dos testes ou diminuir a capacidade física do candidato não serão considerados e não será dispensado nenhum tratamento privilegiado a ele;

**X** - não será permitida a realização do exame fora da data, horário e local estabelecidos;

**XI** - serão publicados em Diário Oficial do Estado - DOE, no endereço [www.imprensaoficial.ms.gov.br](http://www.imprensaoficial.ms.gov.br) e disponibilizados, via Internet, no site [www.concurso.ms.gov.br](http://www.concurso.ms.gov.br), o resultado da Prova de Aptidão Física, mediante edital.

**CAMPO GRANDE-MS, 20 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS**  
Secretária de Estado de Administração

**WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI**  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**RESOLUÇÃO SAD n. 38, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**DISPÕE SOBRE A CORRESPONDÊNCIA UTILIZADA ENTRE AS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A correspondência adotada para a comunicação entre as Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos e a Comissão Central de Avaliação é o memorando externo.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Resolução, considera-se memorando externo - instrumento de comunicação externa, para tratar de parte de um assunto breve e informal.

**Parágrafo único.** As instruções para a elaboração do memorando são as fixadas para ofício (modelo em anexo).

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 20 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS**  
Secretária de Estado de Administração

**ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO SAD n. 38, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Mem. SDITA/SAD n. ...., de 19 de dezembro de 2013

Senhora .....

Em resposta à consulta, constante no Mem/n. ...., de ....., informamos a V.Sa. que o prazo estabelecido para entrega do Plano de Classificação de Documentos será até o dia ..... de junho de 2014.

Atenciosamente,

**EDITAL n. 4/2013 - SAD/SED/MS**  
**CURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NO CARGO DE PROFESSOR DA CARREIRA PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições, torna pública a convocação, por ordem judicial, do candidato MARCIO ALVES GOULART, nomeado através do Decreto "P" n. 2.714, de 8 julho de 2013, publicado no Diário Oficial n. 8.468, de 9 de julho de 2013, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso no cargo de Professor da Carreira Profissional da Educação Básica do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação para **INSPEÇÃO MÉDICA E POSSE**, observadas as normas e procedimentos abaixo:

**1. Da Inspeção Médica**

**1.1** - Da data, horário e local:

**Data:** 10/1/2014

**Horário:** 7h30min

**Local:** Fundação Serviços de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul - FUNSAU - Rua: Franklin Roosevelt, 68 - Jardim Aclimação.

**1.2** - A Inspeção Médica será realizada pela Junta Médica Pré-Admissional da Fundação Serviços de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul.

**1.3** - O candidato, munido da Carteira de Identidade e usando trajes de banho (sunga) deverá apresentar-se com os originais dos seguintes exames:

- a) Raio-X da coluna lombo-sacra, com laudo;
- b) Raio-X da coluna cervical, com laudo;
- c) Avaliação oftalmológica de acuidade visual (com laudo de especialista);
- d) Hemograma completo;
- e) Glicemia (jejum);
- f) Eletrocardiograma, com laudo, para candidatos com idade igual ou acima de 45 anos;
- g) Machado Guerreiro;
- h) Ultrassom de punho, cotovelo e ombro bilateral, com laudo;
- i) Avaliação de saúde mental emitida por Psiquiatra;
- j) VDRL;
- k) Exame toxicológico para dosagem de canabinoides (maconha) e de benzoilcgonina (cocaína);
- l) Audiometria, com laudo;
- m) Videolaringoscopia, com laudo.

1.4 - Não serão aceitos exames realizados há mais de 30 (trinta) dias e se houver necessidade, novos exames serão requisitados no ato da inspeção médica.

**2 - Da Posse:**

**2.1** - Do local, data e horário:

**Data:** 10/1/2014

**Horário:** 10h

**Local:** Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria de Estado de Educação - Bloco V - Parque dos Poderes.

**2.2** - O candidato apto deverá comparecer para a posse no dia e local mencionados neste Edital, onde apresentará a Declaração de Aptidão expedida pela junta médica e o original e 1 (uma) fotocópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- c) Cadastramento no CIC/CPF;
- d) Cadastramento no PIS/PASEP;
- e) Quitação com as obrigações militares, quando couber;
- f) Certidão de Casamento ou Nascimento;
- g) Carteira de Trabalho e Previdência Social (Foto e Qualificação Civil);
- h) Certidão de Nascimento dos filhos, quando couber;
- i) Comprovante de Residência (Conta de água, luz ou telefone fixo);
- j) Número da Conta Bancária no Banco do Brasil;
- k) Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo/função/habilitação (Diploma e Histórico Escolar);
- l) Registro no Órgão/Entidade Oficial de Fiscalização Profissional;
- m) Certidão de quitação anual expedida pelo Órgão Entidade Oficial de Fiscalização Profissional;
- n) Comprovante de tipagem sanguínea;
- o) Contracheque para quem já possui vínculo com a Administração Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso do Sul;
- p) Declaração de Bens e Valores;
- q) Comprovante, quando for o caso, de que requereu exoneração, rescisão do contrato de trabalho ou dispensa do cargo, emprego ou função pública que vinha exercendo.

**2.2.1** - O candidato deverá apresentar somente o original do seguinte documento: a) Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública, salvo as exceções previstas na Constituição.

**2.3** - O candidato deverá comparecer no dia e hora marcados neste Edital, sendo que com o não comparecimento, a inobservância do prazo ou a não comprovação dos requisitos e condições legais para o provimento do cargo, o ato de nomeação será tornado sem efeito, cessando as obrigações da Administração Estadual para com o concursado, conforme dispõe o art. 22 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

**CAMPO GRANDE, 20 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS**  
Secretária de Estado de Administração

**Extrato do Termo Administrativo de Cessão de Uso de Bem Imóvel**

**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e o Município de Itaquiraí.

**Objeto:** Cessão de parte do imóvel, com área de 10.580,86 m² conforme croqui encaminhado pela Cessionária, colacionado às fls. n. 07, devidamente registrado sob a matrícula n. 2.652 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, localizado entre a Rua Dourados, Rua Eldorado e Rua Bemvinda Hernandes, no Município de Itaquiraí, para a implantação de obras municipais, como creche ou poliesportivo naquela municipalidade.

**Amparo Legal:** Lei Estadual n. 273/81 e Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

**Vigência:** 20 (vinte) anos.

**Foro:** Comarca de Campo Grande - MS.

**Data da assinatura:** 20 de dezembro de 2013.

**Assinaturas:** Thie Higuchi Viegas dos Santos e Ricardo Favaro Neto.









VIGÊNCIA: 17/12/2013 a 30/06/2014.  
DATA DA ASS: 17/12/2013.  
ASSINAM: Tania Mara Garib. CPF n.º 108.829.951-20.  
Waldeli dos Santos Rosa. CPF nº 326.120.019-72.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 21932/2013.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/000921/2013.  
PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social- CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e o Município de Batayporã - CNPJ n.º 03.505.013/0001-00.  
OBJETO: Constitui objeto do presente convênio, destinar recursos financeiros para aquisição de um veículo automotor para atendimento as famílias cadastradas no CREAS, independente de transcrição.  
VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no Programa de Trabalho 08244003525740000, Fonte de Recursos 0100000000, na Natureza da Despesa 444042, NE 2013NE02033, de 16/12/2013, e contrapartida do conveniente no valor de R\$6.634,00 (seis mil seiscentos e trinta e quatro reais), totalizando a quantia de R\$26.634,00 (vinte e seis mil seiscentos e trinta e quatro reais), conforme plano de trabalho integrante deste instrumento.  
AMPARO LEGAL: Dec. Est. n.º 11261/03 e alt., Res. SEFAZ nº 2093/07, de 24 de outubro/2007, Lei nº 8666/93 de 21/06/93, e alt., no que couber.  
VIGÊNCIA: 17/12/2013 a 30/06/2014.  
DATA DA ASS: 17/12/2013.  
ASSINAM: Tania Mara Garib. CPF n.º 108.829.951-20.  
Alberto Luiz Sãovesso. CPF nº 051.029.011-68.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 22073/2013.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/001050/2013.  
PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social- CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e o Município de Sidrolândia - CNPJ n.º 03.501.574/0001-31.  
OBJETO: Constitui objeto do presente convênio, destinar recursos financeiros para aquisição de um veículo automotor para atender os usuários da política de assistência social beneficiários do CRAS, independente de transcrição.  
VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no Programa de Trabalho 08244003525740000, Fonte de Recursos 0100000000, na Natureza da Despesa 444042, NE 2013NE02009, de 16/12/2013 e contrapartida do conveniente no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando a quantia de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), conforme plano de trabalho integrante deste instrumento.  
AMPARO LEGAL: Dec. Est. n.º 11261/03 e alt., Res. SEFAZ nº 2093/07, de 24 de outubro/2007, Lei nº 8666/93 de 21/06/93, e alt., no que couber.  
VIGÊNCIA: 17/12/2013 a 30/06/2014.  
DATA DA ASS: 17/12/2013.  
ASSINAM: Tania Mara Garib. CPF n.º 108.829.951-20.  
Ari Basso. CPF nº 058.019.820-00.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 22427/2013.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/001048/2013.  
PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social- CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e o Município de Paranaíba/MS - CNPJ n.º 03.343.118/0001-00.  
OBJETO: Constitui objeto do presente convênio, destinar recursos financeiros para aquisição de um veículo automotor para transporte dos usuários da assistência social, independente de transcrição.  
VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), no Programa de Trabalho 08244003525740000, Fonte de Recursos 0100000000, na Natureza da Despesa 444042, NE 2013NE02152, de 20/12/2013 e contrapartida do conveniente no valor de R\$ 6.843,00 (seis mil oitocentos e quarenta e três reais), totalizando a quantia de R\$ 46.843,00 (quarenta e seis mil oitocentos e quarenta e três reais), conforme plano de trabalho integrante deste instrumento.  
AMPARO LEGAL: Dec. Est. n.º 11261/03 e alt., Res. SEFAZ nº 2093/07, de 24 de outubro/2007, Lei nº 8666/93 de 21/06/93, e alt., no que couber.  
VIGÊNCIA: 20/12/2013 a 30/06/2014.  
DATA DA ASS: 20/12/2013.  
ASSINAM: Tania Mara Garib. CPF n.º 108.829.951-20.  
Diogo Robalinho Queiroz. CPF nº 204.103.951-53.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 21938/2013.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/000991/2013.  
PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social- CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e o Município de Costa Rica - CNPJ n.º 15.389.596/0001-30.  
OBJETO: Constitui objeto do presente convênio, destinar recursos financeiros para aquisição de um ônibus para atender os usuários do centro de convivência dos idosos, independente de transcrição.  
VALOR: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), no Programa de Trabalho 08244003525740000, Fonte de Recursos 0100000000, na Natureza da Despesa 444042, NE 2013NE02023, de 16/12/2013, e contrapartida do conveniente no valor de R\$242.800,00 (duzentos e quarenta e dois mil e oitocentos reais), totalizando a quantia de R\$382.800,00 (trezentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais), conforme plano de trabalho integrante deste instrumento.  
AMPARO LEGAL: Dec. Est. n.º 11261/03 e alt., Res. SEFAZ nº 2093/07, de 24 de outubro/2007, Lei nº 8666/93 de 21/06/93, e alt., no que couber.  
VIGÊNCIA: 17/12/2013 a 30/06/2014.  
DATA DA ASS: 17/12/2013.  
ASSINAM: Tania Mara Garib. CPF n.º 108.829.951-20.  
Waldeli dos Santos Rosa. CPF nº 326.120.019-72.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 21951/2013  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/001008/2013.  
PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social- CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e o Município de Rochedo - CNPJ n.º 03.501.566-95  
OBJETO: Constitui objeto do presente convênio, destinar recursos financeiros para aquisição de um veículo automotor para transporte de usuários do cras e demais órgãos vinculados a secretaria, independente de transcrição.  
VALOR: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), no Programa de Trabalho 08244003525740000, Fonte de Recursos 0100000000, na Natureza da Despesa 444042, NE 2013NE02010, de 16/12/2013, e contrapartida do conveniente no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos), totalizando a quantia de R\$27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), conforme plano de trabalho integrante deste instrumento.  
AMPARO LEGAL: Dec. Est. n.º 11261/03 e alt., Res. SEFAZ nº 2093/07, de 24 de outubro/2007, Lei nº 8666/93 de 21/06/93, e alt., no que couber.  
VIGÊNCIA: 17/12/2013 a 30/06/2014.  
DATA DA ASS: 17/12/2013.  
ASSINAM: Tania Mara Garib. CPF n.º 108.829.951-20.  
Joao Cordeiro. CPF nº105.689.641-87.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 224052013.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/000914/2013.  
PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social- CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e o Município de Jardim - CNPJ n.º 03.162.047/0001-40.  
OBJETO: Constitui objeto do presente convênio, destinar recursos financeiros para aquisição de aparelhos de ar condicionado para atender os usuários dos centros de assistência social do município de jardim, independente de transcrição.  
VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no Programa de Trabalho 08244003525740000, Fonte de Recursos 0100000000, na Natureza da Despesa 444042, NE 2013NE02024, de 16/12/2013, e contrapartida do conveniente no valor de R\$ 4.452,54 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), totalizando a quantia de R\$24.452,54 (vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), conforme plano de trabalho integrante deste instrumento.  
AMPARO LEGAL: Dec. Est. n.º 11261/03 e alt., Res. SEFAZ nº 2093/07, de 24 de outubro/2007, Lei nº 8666/93 de 21/06/93, e alt., no que couber.  
VIGÊNCIA: 17/12/2013 a 30/06/2014.  
DATA DA ASS: 17/12/2013.  
ASSINAM: Tania Mara Garib. CPF n.º 108.829.951-20.  
Erney Cunha Bazzano Barbosa. CPF nº 906.791.051-15.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 21935/2013.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/001017/2013.  
PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social- CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e o Município de Coronel Sapucaia - CNPJ n.º 01.988.914/0001-75.  
OBJETO: Constitui objeto do presente convênio, destinar recursos financeiros para aquisição de um veículo para atender os usuários do Centro de Referência em Assistência Social, independente de transcrição.  
VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no Programa de Trabalho 08244003525740000, Fonte de Recursos 0100000000, na Natureza da Despesa 444042, NE 2013NE02083, de 16/12/2013 e contrapartida do conveniente no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando a quantia de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), conforme plano de trabalho integrante deste instrumento.  
AMPARO LEGAL: Dec. Est. n.º 11261/03 e alt., Res. SEFAZ nº 2093/07, de 24 de outubro/2007, Lei nº 8666/93 de 21/06/93, e alt., no que couber.  
VIGÊNCIA: 17/12/2013 a 30/06/2014.  
DATA DA ASS: 17/12/2013.  
ASSINAM: Tania Mara Garib. CPF n.º 108.829.951-20.  
Nilcéia Alves de Souza. CPF nº 407.229.701-10.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 22457/2013.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/001090/2013.  
PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social- CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e o Município de Dourados - CNPJ n.º 03.155.926/0001-44.  
OBJETO: Constitui objeto do presente convênio, destinar recursos financeiros para aquisição de material permanente e de consumo para o parque infantil no Distrito do Panambi em Dourados, independente de transcrição.  
VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo R\$ 7.830,00 (sete mil oitocentos e trinta reais) no Programa de Trabalho 08244003525740000, Fonte de Recursos 0100000000, na Natureza da Despesa 334041, NE 2013NE02067, de 16/12/2013, R\$ 12.170,00 (doze mil cento e setenta reais) no Programa de Trabalho 08244003525740000, Fonte de Recursos 0100000000, na Natureza da Despesa 444042, NE 2013NE02073, de 16/12/2013, e contrapartida do conveniente no valor de R\$ 2.000,00 (dois reais), totalizando a quantia de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais), conforme plano de trabalho integrante deste instrumento.  
AMPARO LEGAL: Dec. Est. n.º 11261/03 e alt., Res. SEFAZ nº 2093/07, de 24 de outubro/2007, Lei nº 8666/93 de 21/06/93, e alt., no que couber.  
VIGÊNCIA: 17/12/2013 a 30/06/2014.  
DATA DA ASS: 17/12/2013.  
ASSINAM: Tania Mara Garib. CPF n.º 108.829.951-20.  
Murilo Zauith. CPF nº 747.067.218-49.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 21952/2013.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/000964/2013.  
PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social- CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e o Município de Miranda - CNPJ n.º 03.452.315/0001-68.  
OBJETO: Constitui objeto do presente convênio, destinar recursos financeiros para aquisição de equipamentos para uma academia de ginástica ao ar livre para atender a comunidade indígena da Aldeia Moreira município de Miranda, independente de transcrição.  
VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no Programa de Trabalho 08244003525740000, Fonte de Recursos 0100000000, na Natureza da Despesa 444042, NE 2013NE02080, de 16/12/2013 e contrapartida do conveniente no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando a quantia de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), conforme plano de trabalho integrante deste instrumento.  
AMPARO LEGAL: Dec. Est. n.º 11261/03 e alt., Res. SEFAZ nº 2093/07, de 24 de outubro/2007, Lei nº 8666/93 de 21/06/93, e alt., no que couber.  
VIGÊNCIA: 17/12/2013 a 30/06/2014.  
DATA DA ASS: 17/12/2013.  
ASSINAM: Tania Mara Garib. CPF n.º 108.829.951-20.  
Marlene de Matos Bossay. CPF nº 637.258.941-91.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 21880/2013.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/000967/2013.  
PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social- CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e o Município de Bandeirantes/MS - CNPJ n.º 03.501.491/0001-42.  
OBJETO: Constitui objeto do presente convênio, destinar recursos financeiros para aquisição de material permanente e de consumo para atender a Banda Marcial Municipal de Bandeirantes, independente de transcrição.  
VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) no Programa de Trabalho 08244003525740000, Fonte de Recursos 0100000000, na Natureza da Despesa 444042, NE 2013NE01989, de 16/12/2013, R\$ 19.280,00 (dezenove mil duzentos e oitenta reais) no Programa de Trabalho 08244003525740000, Fonte de Recursos 0100000000, na Natureza da Despesa 334041, NE 2013NE01988, de 16/12/2013, e contrapartida do conveniente no valor de R\$15.365,00 (quinze mil trezentos e sessenta e cinco reais), totalizando a quantia de R\$ 35.365,00 (trinta e cinco mil trezentos e sessenta e cinco reais), conforme plano de trabalho integrante deste instrumento.  
AMPARO LEGAL: Dec. Est. n.º 11261/03 e alt., Res. SEFAZ nº 2093/07, de 24 de outubro/2007, Lei nº 8666/93 de 21/06/93, e alt., no que couber.  
VIGÊNCIA: 17/12/2013 a 30/06/2014.  
DATA DA ASS: 17/12/2013.

ASSINAM: Tania Mara Garib. CPF n.º 108.829.951-20.  
Márcio Faustino de Queiroz. CPF n.º 653.297.161-87.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 21880/2013.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/000967/2013.  
PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social- CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e o Município de Bandeirantes/MS - CNPJ n.º 03.501.491/0001-42.  
OBJETO: Constitui objeto do presente convênio, destinar recursos financeiros para aquisição de material permanente e de consumo para atender a Banda Marcial Municipal de Bandeirantes, independente de transcrição.  
VALOR: **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)** no Programa de Trabalho 08244003525740000, Fonte de Recursos 0100000000, na Natureza da Despesa 444042, **NE 2013NE01989**, de 16/12/2013, **R\$ 19.280,00 (dezenove mil duzentos e oitenta reais)** no Programa de Trabalho 08244003525740000, Fonte de Recursos 0100000000, na Natureza da Despesa 444042, **NE 2013NE01988**, de 16/12/2013, e **contrapartida** do convenente no valor de **R\$15.365,00 (quinze mil trezentos e sessenta e cinco reais)**, totalizando a quantia de **R\$ 35.365,00 (trinta e cinco mil trezentos e sessenta e cinco reais)**, conforme plano de trabalho integrante deste instrumento.  
AMPARO LEGAL: Dec. Est. nº 11261/03 e alt., Res. SEFAZ nº 2093/07, de 24 de outubro/2007, Lei nº 8666/93 de 21/06/93, e alt., no que couber.  
VIGÊNCIA: 17/12/2013 a 30/06/2014.  
DATA DA ASS: 17/12/2013.

ASSINAM: Tania Mara Garib. CPF n.º 108.829.951-20.  
Márcio Faustino de Queiroz. CPF n.º 653.297.161-87.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 22398/2013.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/001064/2013.  
PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social- CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e o Município de Nioaque - CNPJ n.º 03.073.699/0001-08.  
OBJETO: Constitui objeto do presente convênio, destinar recursos financeiros para aquisição de material permanente e de consumo para atender crianças e adolescente dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, independente de transcrição.  
VALOR: **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo R\$ 11.982,10 (onze mil novecentos e oitenta e dois reais e dez centavos)** no Programa de Trabalho 08244003525740000, Fonte de Recursos 0100000000, na Natureza da Despesa 444042, **NE 2013NE02074**, de 16/12/2013, **R\$ 8.017,90 (oito mil setecenta e noventa centavos)** no Programa de Trabalho 08244003525740000, Fonte de Recursos 0100000000, na Natureza da Despesa 334041, **NE 2013NE02068**, de 16/12/2013, e **contrapartida** do convenente no valor de **R\$2.000,00 (dois mil reais)**, totalizando a quantia de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, conforme plano de trabalho integrante deste instrumento.  
AMPARO LEGAL: Dec. Est. nº 11261/03 e alt., Res. SEFAZ nº 2093/07, de 24 de outubro/2007, Lei nº 8666/93 de 21/06/93, e alt., no que couber.  
VIGÊNCIA: 17/12/2013 a 30/06/2014.  
DATA DA ASS: 17/12/2013.

ASSINAM: Tania Mara Garib. CPF n.º 108.829.951-20.  
Gerson Garcia Serpa. CPF n.º 062.396.251.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 22287/2013.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/001051/2013.  
PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social- CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e o Município de Ribas do Rio Pardo - CNPJ n.º 03.501.541/0001-91.  
OBJETO: Constitui objeto do presente convênio, destinar recursos financeiros para aquisição de equipamentos para implantação de oficinas de corte de cabelo, manicure e pedicure no CRAS, independente de transcrição.  
VALOR: **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo R\$ 18.162,00 (dezoito mil cento e sessenta e dois reais)** no Programa de Trabalho 08244003525740000, Fonte de Recursos 0100000000, na Natureza da Despesa 444042, **NE 2013NE02028**, de 16/12/2013, **R\$ 1.838,00 (um mil oitocentos e trinta e oito reais)** no Programa de Trabalho 08244003525740000, Fonte de Recursos 0100000000, na Natureza da Despesa 334041, **NE 2013NE01994**, de 16/12/2013, e **contrapartida** do convenente no valor de **R\$2.000,00 (dois mil reais)**, totalizando a quantia de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, conforme plano de trabalho integrante deste instrumento.  
AMPARO LEGAL: Dec. Est. nº 11261/03 e alt., Res. SEFAZ nº 2093/07, de 24 de outubro/2007, Lei nº 8666/93 de 21/06/93, e alt., no que couber.  
VIGÊNCIA: 17/12/2013 a 30/06/2014.  
DATA DA ASS: 17/12/2013.

ASSINAM: Tania Mara Garib. CPF n.º 108.829.951-20.  
José Domingues Ramos. CPF n.º 164.217.011-91.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 21933/2013.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/001003/2013.  
PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social- CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e o Município de Jaraguari - CNPJ n.º 03.501.533/0001-45.  
OBJETO: Constitui objeto do presente convênio, destinar recursos financeiros para aquisição de um veículo automotor para transporte dos usuários dos programas sócio assistenciais do município, independente de transcrição.  
VALOR: **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, no Programa de Trabalho 08244003525740000, Fonte de Recursos 0100000000, na Natureza da Despesa 444042, **NE 2013NE02078**, de 16/12/2013 e **contrapartida** do convenente no valor de **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**, totalizando a quantia de **R\$ 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais)**, conforme plano de trabalho integrante deste instrumento.  
AMPARO LEGAL: Dec. Est. nº 11261/03 e alt., Res. SEFAZ nº 2093/07, de 24 de outubro/2007, Lei nº 8666/93 de 21/06/93, e alt., no que couber.  
VIGÊNCIA: 17/12/2013 a 30/06/2014.  
DATA DA ASS: 17/12/2013.

ASSINAM: Tania Mara Garib. CPF n.º 108.829.951-20.  
Vagner Gomes Vilela CPF n.º 517.662.131-20.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 21886/2013.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/001041/2013.  
PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social- CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e o Município de Ribas do Rio Pardo - CNPJ n.º 03.501.541/0001-91.  
OBJETO: Constitui objeto do presente convênio, destinar recursos financeiros para aquisição de instrumentos musicais para a banda do centro social Criança Cidadã, independente de transcrição.  
VALOR: **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, no Programa de Trabalho 08244003525740000, Fonte de Recursos 0100000000, na Natureza da Despesa 444042, **NE 2013NE02013**, de 16/12/2013, e **contrapartida** do convenente no valor de **R\$4.000,00 (quatro mil reais)**, totalizando a quantia de **R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)**, conforme plano de trabalho integrante deste instrumento.

AMPARO LEGAL: Dec. Est. nº 11261/03 e alt., Res. SEFAZ nº 2093/07, de 24 de outubro/2007, Lei nº 8666/93 de 21/06/93, e alt., no que couber.  
VIGÊNCIA: 17/12/2013 a 30/06/2014.  
DATA DA ASS: 17/12/2013.

ASSINAM: Tania Mara Garib. CPF n.º 108.829.951-20.  
José Domingues Ramos. CPF n.º 164.217.011-91.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 21987/2013.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/000985/2013.  
PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social- CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e o Município de Miranda - CNPJ n.º 03.452.315/0001-68.  
OBJETO: Constitui objeto do presente convênio, destinar recursos financeiros para aquisição de um veículo para atender os usuários dos programas sociais, independente de transcrição.  
VALOR: **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, no Programa de Trabalho 08244003525740000, Fonte de Recursos 0100000000, na Natureza da Despesa 444042, **NE 2013NE02085**, de 16/12/2013 e **contrapartida** do convenente no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, totalizando a quantia de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, conforme plano de trabalho integrante deste instrumento.  
AMPARO LEGAL: Dec. Est. nº 11261/03 e alt., Res. SEFAZ nº 2093/07, de 24 de outubro/2007, Lei nº 8666/93 de 21/06/93, e alt., no que couber.  
VIGÊNCIA: 17/12/2013 a 30/06/2014.  
DATA DA ASS: 17/12/2013.

ASSINAM: Tania Mara Garib. CPF n.º 108.829.951-20.  
Marlene de Matos Bossay. CPF n.º 637.258.941-91.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 21941/2013.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/001018/2013.  
PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social- CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e o Município de Aral Moreira - CNPJ n.º 03.759.271/0001-13.  
OBJETO: Constitui objeto do presente convênio, destinar recursos financeiros para aquisição de equipamentos e material permanente para atender os usuários de centro de convivência do idoso, independente de transcrição.  
VALOR: **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, no Programa de Trabalho 08244003525740000, Fonte de Recursos 0100000000, na Natureza da Despesa 444042, **NE 2013NE02005**, de 16/12/2013 e **contrapartida** do convenente no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, totalizando a quantia de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, conforme plano de trabalho integrante deste instrumento.  
AMPARO LEGAL: Dec. Est. nº 11261/03 e alt., Res. SEFAZ nº 2093/07, de 24 de outubro/2007, Lei nº 8666/93 de 21/06/93, e alt., no que couber.  
VIGÊNCIA: 17/12/2013 a 30/06/2014.  
DATA DA ASS: 17/12/2013.

ASSINAM: Tania Mara Garib. CPF n.º 108.829.951-20.  
Edson Luiz de Davi CPF n.º 286.594.811-00.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 22456/2013.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/001022/2013.  
PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social- CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e o Município de Porto Murinho - CNPJ n.º 03.107.539/0001-32.  
OBJETO: Constitui objeto do presente convênio, destinar recursos financeiros para aquisição de um veículo utilitário para transporte dos usuários dos programas socioassistenciais, independente de transcrição.  
VALOR: **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, no Programa de Trabalho 08244003525740000, Fonte de Recursos 0100000000, na Natureza da Despesa 444042, **NE 2013NE02011**, de 16/12/2013 e **contrapartida** do convenente no valor de **R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)**, totalizando a quantia de **R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais)**, conforme plano de trabalho integrante deste instrumento.  
AMPARO LEGAL: Dec. Est. nº 11261/03 e alt., Res. SEFAZ nº 2093/07, de 24 de outubro/2007, Lei nº 8666/93 de 21/06/93, e alt., no que couber.  
VIGÊNCIA: 17/12/2013 a 30/06/2014.  
DATA DA ASS: 17/12/2013.

ASSINAM: Tania Mara Garib. CPF n.º 108.829.951-20.  
Heitor Miranda dos Santos. CPF n.º 106.513.811-34.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 22063/2013.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/001013/2013.  
PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social- CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e o Município de Tacuru - CNPJ n.º 03.888.989/0001-00.  
OBJETO: Constitui objeto do presente convênio, destinar recursos financeiros para construção de espaço com Box na feira livre para exposição de produtos caseiros e artesanais de Tacuru, independente de transcrição.  
VALOR: **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, no Programa de Trabalho 08244003525740000, Fonte de Recursos 0100000000, na Natureza da Despesa 444042, **NE 2013NE02026**, de 16/12/2013, e **contrapartida** do convenente no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, totalizando a quantia de **R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, conforme plano de trabalho integrante deste instrumento.  
AMPARO LEGAL: Dec. Est. nº 11261/03 e alt., Res. SEFAZ nº 2093/07, de 24 de outubro/2007, Lei nº 8666/93 de 21/06/93, e alt., no que couber.  
VIGÊNCIA: 17/12/2013 a 30/10/2014.  
DATA DA ASS: 17/12/2013.

ASSINAM: Tania Mara Garib. CPF n.º 108.829.951-20.  
Paulo Pedro Rodrigues. CPF n.º 511.751.001-10.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 22035/2013.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/000954/2013.  
PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social- CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e o Município de Pedro Gomes - CNPJ n.º 03.352.986/0001-57.  
OBJETO: Constitui objeto do presente convênio, destinar recursos financeiros para implantação de academias ao ar livre na praça Isabel Cunha Angelini e no bairro Santo Antônio, independente de transcrição.  
VALOR: **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, no Programa de Trabalho 08244003525740000, Fonte de Recursos 0100000000, na Natureza da Despesa 444042, **NE 2013NE02022**, de 16/12/2013, e **contrapartida** do convenente no valor de **R\$4.000,00 (quatro mil reais)**, totalizando a quantia de **R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**, conforme plano de trabalho integrante deste instrumento.  
AMPARO LEGAL: Dec. Est. nº 11261/03 e alt., Res. SEFAZ nº 2093/07, de 24 de outubro/2007, Lei nº 8666/93 de 21/06/93, e alt., no que couber.  
VIGÊNCIA: 17/12/2013 a 30/06/2014.  
DATA DA ASS: 17/12/2013.

ASSINAM: Tania Mara Garib. CPF n.º 108.829.951-20.  
Francisco Vanderley Mota. CPF n.º 273.199.541-68.

**DELIBERAÇÃO CEAS/MS nº. 179, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.**

*Dispõe sobre a aprovação do Projeto de Implantação e Estruturação Administrativa da Escola da Assistência Social de Mato Grosso do Sul.*

O Plenário do **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - CEAS/MS** reunido em Assembleia Extraordinária realizada na Sala 21 da Casa da Assistência Social e Cidadania (CASC), no dia 12 de dezembro de 2013, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 1.633, de 20 de dezembro de 1995 e pelo Regimento Interno do CEAS/MS.

**DELIBERA:**

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Implantação e Estruturação Administrativa da Escola da Assistência Social do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande-MS, 12 de dezembro de 2013.

**Taciana Afonso Silvestrini Arantes**

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul - CEAS/MS

**DELIBERAÇÃO CEAS/MS nº. 180, DE 12 DE DEZEMBRO 2013.**

*Dispõe sobre aprovação do Termo de Aceite do Capacita SUAS, para os exercícios de 2013 e 2014.*

O Plenário do **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - CEAS/MS** reunido em Assembleia Extraordinária realizada na Sala 21 da Casa da Assistência Social e Cidadania (CASC), no dia 12 de dezembro de 2013, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 1.633, de 20 de dezembro de 1995 e pelo Regimento Interno do CEAS/MS.

Considerando a Portaria nº 142, de 5 de julho de 2012, do MDS, que dispõe acerca do Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social - CapacitaSUAS;

Considerando a Deliberação CEASMS nº 109, de 23 de abril de 2012, que dispõe sobre a aprovação do Plano Estadual de Capacitação Permanente do Sistema Único de Assistência Social do Estado de Mato Grosso do Sul - CapacitaSUAS MS, com vigência de 2012 a 2014;

Considerando a Resolução CNAS nº 24, de 27/09/2013, que dispõe sobre a aprovação dos critérios de adesão e partilha de recursos do Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social - CapacitaSUAS para os exercícios de 2013 e 2014;

Considerando a Resolução CIB/MS nº 323, de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a pactuação do Termo de Aceite do Capacita SUAS, para os exercícios de 2013 e 2014.

**DELIBERA:**

Art. 1º. Aprovar o Termo de Aceite do Capacita SUAS, para os exercícios de 2013 e 2014, a ser executado no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande-MS, 12 de dezembro de 2013.

**Taciana Afonso Silvestrini Arantes**

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul - CEAS/MS

**DELIBERAÇÃO CEAS/MS nº. 181, DE 12 DE DEZEMBRO 2013.**

*Dispõe sobre aprovação do Termo de Aceite de Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências do Estado de Mato Grosso do Sul.*

O Plenário do **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - CEAS/MS** reunido em Assembleia Extraordinária realizada na Sala 21 da Casa da Assistência Social e Cidadania (CASC), no dia 12 de dezembro de 2013, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 1.633, de 20 de dezembro de 1995 e pelo Regimento Interno do CEAS/MS.

Considerando a Resolução CNAS nº 12 de 11 de junho de 2013 que dispõe sobre a aprovação dos parâmetros e critérios para transferências de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências.

**DELIBERA:**

Art. 1º. Aprovar o Termo de Aceite do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande-MS, 12 de dezembro de 2013.

**Taciana Afonso Silvestrini Arantes**

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul - CEAS/MS

**RESOLUÇÃO CIB/MS Nº 322, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**DISPÕE SOBRE O PRAZO PARA ENTREGA DO PLANO DE REORDENAMENTO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.**

**A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MS**, no uso das atribuições que lhe conferem a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social de 2012 (NOB/SUAS/2012) e a Portaria/Promosul Nº 051, de 31 de maio de 1999, em reunião ordinária realizada dia 11 de dezembro de 2013,

Considerando a Deliberação CIB nº 262, de 10 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Sistemática do Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), para o exercício de 2013, a qual preconiza em seu art. 5º, § 3º, inciso I, que os municípios que destinam recursos para unidades de acolhimento de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, deverão apresentar o plano de reordenamento aprovado pelo CMAS, conforme modelo apresentado pela SETAS.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Pactuar o prazo de até 30 de junho de 2014, para entrega do Plano de Reordenamento dos Serviços de Acolhimento Institucional de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**MARIA APARECIDA MELO DA SILVA**

Coordenadora CIB/MS

**SÉRGIO WANDERLY SILVA**

COEGEMAS/MS

**RESOLUÇÃO CIB/MS Nº 323, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**DISPÕE SOBRE A PACTUAÇÃO DO TERMO DE ACEITE DO CAPACITA SUAS, PARA OS EXERCÍCIOS DE 2013 E 2014.**

**A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MS**, no uso das atribuições que lhe conferem a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social de 2012 (NOB/SUAS/2012) e a Portaria/Promosul Nº 051, de 31 de maio de 1999, em reunião ordinária realizada dia 11 de dezembro de 2013,

Considerando a Portaria nº 142, de 5 de julho de 2012, do MDS, que dispõe acerca do Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social - CapacitaSUAS;

Considerando a Deliberação CIB/MS nº 235, de 28 de março de 2012, a qual dispõe sobre a aprovação do Plano Estadual de Capacitação Permanente do SUAS de Mato Grosso do Sul - CapacitaSUAS MS, com vigência de 2012 a 2014;

Considerando a Resolução CNAS nº 24, de 27/09/2013, que dispõe sobre a aprovação dos critérios de adesão e partilha de recursos do Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social - CapacitaSUAS para os exercícios de 2013 e 2014;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Pactuar o Termo de Aceite do CapacitaSUAS, para os exercícios de 2013 e 2014, a ser executado no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**MARIA APARECIDA MELO DA SILVA**

Coordenadora CIB/MS

**SÉRGIO WANDERLY SILVA**

COEGEMAS/MS

**RESOLUÇÃO CIB/MS Nº 324, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**DISPÕE SOBRE A PACTUAÇÃO DO TERMO DE ACEITE DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E EMERGENCIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**

**A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MS**, no uso das atribuições que lhe conferem a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social de 2012 (NOB/SUAS/2012) e a Portaria/Promosul Nº 051, de 31 de maio de 1999, em reunião ordinária realizada dia 11 de dezembro de 2013,

Considerando a Resolução CNAS nº 12 de 11 de junho de 2013 que aprova os parâmetros e critérios para transferências de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Pactuar o Termo de Aceite do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**MARIA APARECIDA MELO DA SILVA**

Coordenadora CIB/MS

**SÉRGIO WANDERLY SILVA**

COEGEMAS/MS

**RESOLUÇÃO CIB/MS Nº 318, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.****PACTUAÇÃO DOS PLANOS DE PROVIDÊNCIAS ACERCA DAS METAS DE DESENVOLVIMENTO DO ID CRAS.**

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/MS, no uso das atribuições que lhe conferem a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social de 2012 (NOB/SUAS/2012) e a Portaria/Promosul Nº 051, de 31 de maio de 1999, em reunião ordinária realizada dia 11 de dezembro de 2013,

Considerando que a NOB SUAS/2005 define as responsabilidades dos três entes federados na gestão compartilhada dos serviços socioassistenciais;

Considerando a criação do Índice de Desenvolvimento dos CRAS/IDCRAS, um indicador sintético, gerado a partir da avaliação do grau de desenvolvimento de cada CRAS (pode ser: insuficiente, regular, suficiente ou superior) em cada uma das quatro dimensões (atividades realizadas, funcionamento, recursos humanos e estrutura física), que adota como referência normativas da Proteção Básica do SUAS;

Considerando a Resolução CIT nº 5/2010, que dispõe sobre as metas do desenvolvimento dos CRAS;

Considerando a Resolução CIT nº 8/2010, que estabelece fluxos, procedimentos e responsabilidades do acompanhamento no âmbito do SUAS.

**RESOLVE:**

Art. 1º Pactuar os Planos de Providências das metas não alcançadas, relativas ao período 2010/2011, nas quatro dimensões de desenvolvimento dos CRAS.

Art. 2º São objetos da presente resolução os municípios de Campo Grande, Figueirão e Ivinhema.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**MARIA APARECIDA MELO DA SILVA**  
Coordenadora CIB/MS

**SÉRGIO WANDERLY SILVA**  
COEGEMAS/MS

**RESOLUÇÃO CIB/MS Nº 319, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.****PACTUAÇÃO DOS PLANOS DE PROVIDÊNCIAS ACERCA DO MONITORAMENTO 2011.**

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/MS, no uso das atribuições que lhe conferem a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social de 2012 (NOB/SUAS/2012) e a Portaria/Promosul Nº 051, de 31 de maio de 1999, em reunião ordinária realizada dia 11 de dezembro de 2013,

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social de 2012 (NOB/SUAS/2012), aprovada por meio da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) de Nº 33, de 12 de dezembro de 2012, a qual disciplina a operacionalização da gestão da Política de Assistência Social;

Considerando a Resolução CIT Nº 08, de 14 de julho de 2010, a qual estabelece fluxos, procedimentos e responsabilidades para o acompanhamento da gestão e dos serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e institui o Plano de Providência para a superação de dificuldades dos entes federados na gestão e execução dos serviços socioassistenciais.

**RESOLVE:**

Art. 1º Pactuar os Planos de Providências acerca do Monitoramento realizado pela Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social (SETAS), no exercício de 2011, dos municípios de Paranaíba, Sonora e Terenos.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**MARIA APARECIDA MELO DA SILVA**  
Coordenadora CIB/MS

**SÉRGIO WANDERLY SILVA**  
COEGEMAS/MS

**RESOLUÇÃO CIB/MS Nº 320, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.****PACTUAÇÃO DO PLANO DE PROVIDÊNCIAS ACERCA DO MONITORAMENTO 2012.**

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/MS, no uso das atribuições que lhe conferem a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social de 2012 (NOB/SUAS/2012) e a Portaria/Promosul Nº 051, de 31 de maio de 1999, em reunião ordinária realizada dia 11 de dezembro de 2013,

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social de 2012 (NOB/SUAS/2012), aprovada por meio da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) de Nº 33, de 12 de dezembro de 2012, a qual disciplina a operacionalização da gestão da Política de Assistência Social;

Considerando a Resolução CIT Nº 08, de 14 de julho de 2010, a qual estabelece fluxos, procedimentos e responsabilidades para o acompanhamento da gestão e dos serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e institui o Plano de Providência para a superação de dificuldades dos entes federados na gestão e execução dos serviços socioassistenciais.

**RESOLVE:**

Art. 1º Pactuar o Plano de Providências acerca do Monitoramento realizado pela Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social (SETAS), no exercício de 2012, dos municípios de Bodoquena, Jardim, Ladário, Laguna Carapá, Mundo Novo e Paranhos.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**MARIA APARECIDA MELO DA SILVA**  
Coordenadora CIB/MS

**SÉRGIO WANDERLY SILVA**  
COEGEMAS/MS

**RESOLUÇÃO CIB/MS Nº 321, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.****APROVAÇÃO DA RENOVAÇÃO DA HABILITAÇÃO MUNICIPAL À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) DOS MUNICÍPIOS ABAIXO MENCIONADOS.**

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/MS, no uso das atribuições que lhe conferem a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social de 2012 (NOB/SUAS/2012) e a Portaria/Promosul Nº 051, de 31 de maio de 1999, em reunião ordinária realizada dia 11 de dezembro de 2013,

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social de 2012 (NOB/SUAS/2012), aprovada por meio da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) de Nº 33, de 12 de dezembro de 2012, a qual disciplina a operacionalização da gestão da Política de Assistência Social;

Considerando a Deliberação CIB/MS Nº 231, de 29 de fevereiro de 2012, a qual deflagrou novo processo de renovação da habilitação municipal à gestão do SUAS;

Considerando o cumprimento dos requisitos necessários para a habilitação no nível de gestão correspondente.

**RESOLVE:**

Art. 1º Pactuar a homologação da renovação da habilitação à gestão municipal do Sistema Único da Assistência Social dos municípios a seguir:

Ord	Município	Nível de Gestão
01	Dourados	Plena
02	Itaporã	Básica
03	Jateí	Básica

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**MARIA APARECIDA MELO DA SILVA**  
Coordenadora CIB/MS

**SÉRGIO WANDERLY SILVA**  
COEGEMAS/MS

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

**Extrato do Contrato Nº 0092/2013/SEJUSP Nº Cadastral 2600**

**Processo:** 31/300.858/2013

**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da(o) SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (com recursos do FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DA SEJUSP DE MS) e FIAT AUTOMÓVEIS S/A

**Objeto:** Aquisição de veículos diversos, motocicletas e capacetes.

**Ordenador de Despesas:** Luiz Serafim Dias

**Dotação Orçamentária:** Programa de trabalho 06181002927510000 - BAIRROAMENTO E REFORMAS DAS INSTITUIÇÕES POLICIAIS; Fontes de Recursos 0281630005 - CONVENIO N.618.388/2011-DETRAN/SEJUSP/BRASILAN e 0281930008 - CONV.20544/2012DETRAN/SEJUSP/MUN.DOURADOS e 0281710003 - CONV.N.16370/2010/DETRAN/MS/SEJUSP/PONTA PORA e 0281690003 - CONV. N. 13.063/08/PROJU/DETRAN/PM/FUNRESP e 0281630004 - CONVENIO N.618.290/2011-DETRAN/SEJUSP/VINHEM e 0281007003 - CONVÊNIO N.618.20579/12 - DETRAN/MUNC.BATAGUASSU e 0281160004 - CONVENIO N.15.323/09 - PROJU - NOVA ANDRADINA e 0281460003 - CONVENIO N. 11.063/2007/PROJU/NAVIRAI e 0281630003 - CONV. N.16.369/2010/DETRAN/SEJUSP/PARANAIBA e 0281350003 - CONV. N. 14.333/2009/PROJU/MUN.APDA. TABOADO e 0281310003 - CONV. N. 11.483/2008/PROJU/CHAPADAO DO SUL e 0281490004 - CONVENIO N. 15.487/2009 - PROJU - COSTA RICA e 0281510002 - CONV.16551/2010/DETRAN/MS/MUNICIPIO INOCENCIA e 0281650003 - CONVENIO 15.304/2009 - PROJU - BONITO e 0281999002 - CONVENIO N. 11.127/2007/PROJU/MUN.TRES LAGOAS, Natureza de Despesas 344905252 - VEICULOS DE TRACAO MECANICA.

**Valor:** R\$ 1.284.974,00 (hum milhão e duzentos e oitenta e quatro mil e novecentos e setenta e quatro reais)

**Amparo Legal:** Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

**Do Prazo:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**Data da Assinatura:** 09/12/2013

**Assinam:** WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI; LEANDRO VELASCO RIBEIRO e CRISTIANO SEPÚLVEDA BANDEIRA.

**Extrato do Contrato Nº 0093/2013/SEJUSP Nº Cadastral 2601**

**Processo:** 31/300.858/2013

**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da(o) SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (com recursos do FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DA SEJUSP DE MS) e VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA

**Objeto:** Aquisição de veículos diversos, motocicletas e capacetes.

**Ordenador de Despesas:** Luiz Serafim Dias

**Dotação Orçamentária:** Programa de trabalho 06181002927510000 - BAIRROAMENTO E REFORMAS DAS INSTITUIÇÕES POLICIAIS; Fontes de Recursos 0281999102 - CONV.N.16427/2010/DTRAN/MS/SEJUSP/SIDROLANDIA e 0281930008 - CONV.20544/2012DETRAN/SEJUSP/MUN.DOURADOS, Natureza de Despesas 344905252 - VEICULOS DE TRACAO MECANICA.

**Valor:** R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais)

**Amparo Legal:** Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

**Do Prazo:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**Data da Assinatura:** 09/12/2013

**Assinam:** WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI e RONALDO VIEIRA TELES



Presidente do Tribunal de Contas/MS  
MARIA NILENE BADECA DA COSTA  
Secretária de Estado de Educação/MS  
CIRO VIEIRA FERREIRA  
Superintendente Depto. Regional da Polícia Rodoviária Federal/MS  
YOUSSEF ASSIS DOMINGOS  
Diretor-Presidente da Agência Estadual Reg. Serv. Públicos/MS  
MARIA WILMA CASANOVA ROSA  
Diretora da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos/MS  
CARLOS ANTONIO MARCOS PASCOAL  
Sup. Regional Depto. Nacional Infra-Estrutura de Transportes  
ANDREIA ZANNI CASTANHEIRA IRIGARAY  
Diretora do SEST/SENAT  
MANUELINA MARTINS DA SILVA ARANTES CABRAL  
Presidente da União dos Dirigentes Municipais de Educação  
DOUGLAS MELO FIGUEIREDO  
Presidente da Associação dos Municípios de MS  
COMISSÃO TÉCNICA:  
REGINA MARIA DUARTE – CETRAN/MS  
MARIA ROSA ALVES DOS SANTOS – DETRAN/MS  
VERA APARECIDA CARDOSO BOGALHO FROST VIEIRA – 28ª  
PROMOTÓRIA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE – MPE/MS  
EDSON CÂNDIDO SANTANA – TC/MS  
SANDRA LOPES DA SILVA – SED/MS  
GABRIEL MARIN LUGO MAGDALENA – DPRF  
JONILDO TEODORO DE OLIVEIRA – Cel. QOPM – PMMS  
LUIZ CARLOS DUARTE MAGALHÃES – ST QPPM – BPMRV/PMMS  
EDGAR SORUCO – AGEPAN/MS  
JOAQUIM ALVES LEMES – AGESUL/MS  
MARILDA FERNANDES DE OLIVEIRA – ASSOMASUL  
MARIA DA CONCEIÇÃO MODESTO DOS SANTOS – SENAT  
ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE – UNDIME/MS  
WASHINGTON LUIZ DE CASTRO PEREIRA – DNIT/MS

### SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### **Extrato do Termo de Rescisão do Contrato N° 0002/2013/SEGRH N° Cadastral 753**

**Processo:** 47/000.022/2013  
**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da(o) SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS e AGUAS GUARIROBA S/A  
**Objeto:** O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável, nesta data, do Contrato de prestação de serviço de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto sanitário, para atender a sede da 30/11/2013  
**Data de Assinatura:** EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI, JOSÉ JOÃO DE JESUS DA FONSECA e OSWALDO CRUZ  
**Assinam:**

### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

#### AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### **EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 002 AO CONVÊNIO N° 19.219 - AGEHAB**

**Processo nº:** 45/100.131/2011  
**Amparo Legal:** Art. 57, §1º II da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.  
**Partes:** AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - AGEHAB, CNPJ: 05.472.304/0001-75 e o INSTITUTO DE APOIO E PROTEÇÃO À PESQUISA, EDUCAÇÃO E CULTURA - IAPPEC, CNPJ: 05.486.228/0001-57.  
**Objeto:** A prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 19.219/2011 firmado entre as partes acima especificadas, conforme solicitação, justificativa, parecer jurídico e autorização da Diretora Presidente constantes no processo supracitado.  
**Prorrogação:** O Convênio em questão terá seu prazo de vigência prorrogado, começando em 19/01/2014 e terminando em 30/08/14, podendo ser rescindido a qualquer tempo por uma das partes, desde que devidamente notificado por um prazo de, no mínimo, 30 dias, ou quando concluídos os repasses.  
**Ratificação:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio original não expressamente modificadas por este instrumento.  
**Data de ass:** 26/11/2013  
**Assinam:** MÍRIAM APARECIDA PAULATTI, CPF: 081.330.898-40.  
MARIA CRISTINA FERREIRA TAVARES RODRIGUES, CPF: 861.680.451-04.

#### AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL

#### **Processo n° 09/400.344/2013.**

*Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – Pedido de Reconsideração – Auto de Infração nº 3555.*

**Recorrente:** Expresso Maringá Ltda..

**Relatora:** Sandra Regina Fabril.

Despacho fis. 30: Em razão da deliberação do Conselho Diretor, lavrada na Ata de Reunião nº 041, de 19 de dezembro de 2013, o Conselho Diretor da AGEPAN determina: O **indeferimento do pedido de reconsideração** e a manutenção da penalidade aplicada, nos termos da legislação vigente. Cabe recurso. Campo Grande, 19 de dezembro de 2013. Sr. Youssif Domingos – Diretor-Presidente; Sr. Ayrton Rodrigues – Diretor de Normatização e Fiscalização; Sr. Valter Almeida da Silva – Diretor de Regulação Econômica e Sra. Sandra Regina Fabril – Diretora de Administração e Planejamento.

#### **Processo n° 09/400.372/2013.**

*Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – Pedido de Anulação – Auto de Infração nº 2787.*

**Recorrente:** Nirson Vilson Wengratt.

**Relatora:** Sandra Regina Fabril.

Despacho fis. 30: Em razão da deliberação do Conselho Diretor, lavrada na Ata de Reunião nº 041, de 19 de dezembro de 2013, o Conselho Diretor da AGEPAN determina: O **indeferimento do pedido de anulação** e a manutenção da penalidade aplicada, nos termos da legislação vigente. Cabe recurso. Campo Grande, 19 de dezembro de 2013. Sr. Youssif Domingos – Diretor-Presidente; Sr. Ayrton Rodrigues – Diretor de Normatização e Fiscalização; Sr. Valter Almeida da Silva – Diretor de Regulação Econômica e Sra. Sandra Regina Fabril – Diretora de Administração e Planejamento.

#### AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

#### **EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA N.º 40/10/DTP/DAP/AGEPEN-MS**

**PROCESSO** - N.º 31/601221/2010  
**PARTES** - AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e EMPREITEIRA FERNANDES LTDA ME.  
**OBJETO** - Alterar a vigência prevista na cláusula oitava, prorrogando por mais 24 (vinte e quatro) meses a partir de 03 de dezembro de 2013.  
**DEMAIS CLÁUSULAS:** As demais cláusulas deste termo permanecem inalteradas, conforme ajuste entre as partes.  
**VIGÊNCIA** - 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura.  
**AMPARO LEGAL** - Lei Federal N.º 7.210, de 11/07/1984; Lei Federal Nº. 8.666/93.  
**FORO** - Eleito o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.  
**DATA DA ASSINATURA** - 03 de dezembro de 2013.  
**ASSINAM** - DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO, Diretor-Presidente da AGEPEN/MS e Nelson Fernandes sócio-proprietário da EMPREITEIRA FERNANDES LTDA ME.

#### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL

#### **TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS – TED N° 076/2013 – CAMPO GRANDE**

Aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2013, o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, através dos membros da Comissão Permanente de Avaliação e Eliminação de Documentos, constituída de acordo com o Art. 1º da Portaria “N” nº 020, de 26 de novembro de 2004, alterado pela Portaria “N” nº 064/2007, de 18 de setembro de 2007, após análise e avaliação da documentação separada do arquivo pelo Grupo de Apoio da Comissão Permanente de Avaliação e Eliminação de Documentos, procederá a eliminação dos documentos constantes da Listagem nº 076/2013, publicada no Suplemento do Diário Oficial nº 8.556, de 14 de novembro de 2013, integrantes do acervo do Departamento Estadual de Trânsito, sede Campo Grande que, para todos os efeitos, passa a fazer parte integrante do presente Termo de Eliminação de Documentos. Campo Grande/MS, 20 de dezembro de 2013.

Carlos Henrique dos Santos Pereira  
Diretor Presidente

Comissão Permanente de Avaliação e Eliminação de Documentos:  
Maria das Graças Freitas  
Presidente da CPAED

Wanderluz Ribas Espíndola  
Membro da CPAED

#### **TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS – TED N° 077/2013 – CAMPO GRANDE**

Aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2013, o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, através dos membros da Comissão Permanente de Avaliação e Eliminação de Documentos, constituída de acordo com o Art. 1º da Portaria “N” nº 020, de 26 de novembro de 2004, alterado pela Portaria “N” nº 064/2007, de 18 de setembro de 2007, após análise e avaliação da documentação separada do arquivo pelo Grupo de Apoio da Comissão Permanente de Avaliação e Eliminação de Documentos, procederá a eliminação dos documentos constantes da Listagem nº 077/2013, publicada no Suplemento do Diário Oficial nº 8.557, de 18 de novembro de 2013, integrantes do acervo do Departamento Estadual de Trânsito, sede Campo Grande que, para todos os efeitos, passa a fazer parte integrante do presente Termo de Eliminação de Documentos. Campo Grande/MS, 20 de dezembro de 2013.

Carlos Henrique dos Santos Pereira  
Diretor Presidente

Comissão Permanente de Avaliação e Eliminação de Documentos:  
Maria das Graças Freitas  
Presidente da CPAED

Wanderluz Ribas Espíndola  
Membro da CPAED

#### **TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS – TED N° 078/2013 – CAMPO GRANDE**

Aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2013, o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, através dos membros da Comissão Permanente de Avaliação e Eliminação de Documentos, constituída de acordo com o Art. 1º da Portaria “N” nº 020, de 26 de novembro de 2004, alterado pela Portaria “N” nº 064/2007, de 18 de setembro de 2007, após análise e avaliação da documentação separada do arquivo pelo Grupo de Apoio da Comissão Permanente de Avaliação e Eliminação de Documentos, procederá a eliminação dos documentos constantes da Listagem nº 078/2013, publicada no Suplemento do Diário Oficial nº 8.556, de 14 de novembro de 2013, integrantes do acervo do Departamento Estadual de Trânsito, sede Campo Grande que, para todos os efeitos, passa a fazer parte integrante do presente Termo de Eliminação de Documentos. Campo Grande/MS, 20 de dezembro de 2013.

Carlos Henrique dos Santos Pereira  
Diretor Presidente

Comissão Permanente de Avaliação e Eliminação de Documentos:  
Maria das Graças Freitas  
Presidente da CPAED

Wanderluz Ribas Espíndola  
Membro da CPAED

#### **TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS – TED N° 079/2013 – CAMPO GRANDE**

Aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2013, o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, através dos membros da Comissão Permanente de Avaliação e Eliminação de Documentos, constituída de acordo com o Art. 1º da Portaria “N” nº 020, de 26 de novembro de 2004, alterado pela Portaria “N” nº 064/2007, de 18 de setembro de 2007, após análise e avaliação da documentação separada do arquivo pelo Grupo de Apoio da Comissão Permanente de Avaliação e Eliminação de Documentos, procederá a eliminação dos documentos constantes da Listagem nº 079/2013, publicada no Suplemento do Diário Oficial nº 8.556, de 14 de novembro de 2013, integrantes do acervo do Departamento Estadual de Trânsito, sede Campo Grande que, para todos os efeitos, passa a fazer parte integrante do presente Termo de Eliminação de Documentos. Campo Grande/MS, 20 de dezembro de 2013.

Carlos Henrique dos Santos Pereira  
Diretor Presidente

Comissão Permanente de Avaliação e Eliminação de Documentos:  
Maria das Graças Freitas  
Presidente da CPAED

Wanderluz Ribas Espíndola  
Membro da CPAED

**TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS – TED Nº 080/2013 – CAMPO GRANDE**  
 Aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2013, o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, através dos membros da Comissão Permanente de Avaliação e Eliminação de Documentos, constituída de acordo com o Art. 1º da Portaria "N" nº 020, de 26 de novembro de 2004, alterado pela Portaria "N" nº 064/2007, de 18 de setembro de 2007, após análise e avaliação da documentação separada do arquivo pelo Grupo de Apoio da Comissão Permanente de Avaliação e Eliminação de Documentos, procederá a eliminação dos documentos constantes da Listagem nº 080/2013, publicada no Suplemento do Diário Oficial nº 8.556, de 14 de novembro de 2013, integrantes do acervo do Departamento Estadual de Trânsito, sede Campo Grande que, para todos os efeitos, passa a fazer parte integrante do presente Termo de Eliminação de Documentos. Campo Grande/MS, 20 de dezembro de 2013.

Carlos Henrique dos Santos Pereira  
 Diretor Presidente

Comissão Permanente de Avaliação e Eliminação de Documentos:  
 Maria das Graças Freitas  
 Presidente da CPAED

Wanderluis Ribas Espindola  
 Membro da CPAED

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2013 DO CONVÊNIO 18.897/2011, de 29 de Novembro de 2013.**

PROCESSO N.º 31/705.092/2011  
 CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS- MS CNPJ 03.155.926/0001-44 e o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul-DETRAN-MS CNPJ 01.560.929/0001-38.  
 ADITAMENTO: Adita-se a Cláusula quarta do Convênio nº 18.897/2011, prorrogando o prazo por mais 24 meses.  
 AMPARO LEGAL: O presente Termo Aditivo é regido pelas disposições contidas no art. 57, II § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, que o regulamenta, bem como demais normas legais pertinentes.  
 PRAZO: 01/12/2013 À 30/11/2015.  
 DATA ASSINATURA: 29 de novembro de 2013.  
 ASSINAM: MURILO ZAUIH – Prefeito Municipal de Dourados – CPF 747.067.218-49 e CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA - Diretor Pres. DETRAN-MS – CPF 356.587.891-68.

**CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA  
 DIRETOR PRESIDENTE**

**FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL**

**Extrato do Contrato Nº 0185/2013/FCMS Nº Cadastral 2798**  
**Processo:** 09/600.642/2013  
**Partes:** FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e LUCIANA DE LIMA THOMAZ  
**Objeto:** A FCMS no Processo no. 09/600642/2013 contrata com Luciana de Lima Thomaz, representante e integrante do Grupo SAMPRI para a realização de 01 (um) Show musical com 60 minutos de duração, no dia 17/12/2013, a partir de 20 horas, Teatro Aracy Balabanian, CCJOG, pelo Projeto Ações Culturais Para o Desenvolvimento de MS. 1.2 Nada neste contrato implica ou gera qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.  
**Ordenador de Despesas:** Américo Ferreira Calheiros  
 **Dotação Orçamentária:** Programa de trabalho 13392001422110000 - INVESTIMENTOS CULTURAIS, Fontes de Recursos 0240000000 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS, Natureza de Despesas 333903606 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA) R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)  
**Valor:** Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002.  
**Amparo Legal:** O contrato vigorará da data de sua assinatura até a realização de seu objeto.  
**Do Prazo:** 17/12/2013  
**Data da Assinatura:** AMÉRICO FERREIRA CALHEIROS e LUCIANA DE LIMA THOMAZ  
**Assinam:**

**FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS**

**EXTRATO DO TERMO DE OUTORGA Nº022500/2013**  
**PARTES:** FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL, situada nesta Capital, CNPJ nº. 15.579.196/0001-98, com interveniência do FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DE MATO GROSSO DOSUL, CNPJ nº 04.879.913/0001-80 e Vera Tylde de Castro Pinto.  
**OBJETO:** O presente Termo de Outorga tem por objetivo prestar apoio financeiro, com respaldo na Lei nº. 2.645, de 11 de julho de 2003 e Decreto nº. 11.299, de 16 de julho de 2003, e alterações posteriores, ao projeto cultural **Papel de presente**, Processo nº. **09/625132/2013**, nos termos do detalhamento do Plano de Trabalho constante do Anexo I deste Termo, parte integrante deste Instrumento.  
**RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** R\$ 10.320,00 (dez mil trezentos e vinte reais) à conta do Programa de Trabalho: 13392001422110000, Elemento de Despesa: 33904804, Fonte: 024000000, Nota de Empenho nº. 2013NE00210, de 19/12/2013.  
**VIGÊNCIA:** até 31.05.2014, com efeitos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo dos participantes, mediante Termo Aditivo.  
**AMPARO LEGAL:** Lei nº. 2.645, de 11 de julho de 2003 e alterações, Decreto nº. 11.299, de 16 de julho de 2003 e alterações, à Resolução Conjunta SEGES/SERC nº. 003, de 05 de agosto de 2003, Decreto nº 11.261 de 16 de junho de 2003 e alterações e Lei 8.666/93 e alterações.  
**DATA DE ASSINATURA:** 20 de dezembro de 2013.  
**ASSINAM:** Pelo Concedente: Américo Ferreira Calheiros - CPF nº. 104.746.411-04  
 Pela Outorgada/Executora: Vera Tylde de Castro Pinto - CPF nº. 031.568.007-59.

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**CHAMADA FUNDECT/SEMACE/SEPROTUR/FUNDEMS Nº 19/2013 - INOVA-MS SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO À PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EM MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE NA MODALIDADE SUBVENÇÃO ECONÔMICA EM MATO GROSSO DO SUL (PROGRAMA TECNOVA)**

O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia (SEMACE), da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT), do Fundo para o Desenvolvimento das Culturas de Milho e Soja (FUNDEMS) e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo (SEPROTUR), torna público o resultado das propostas enquadradas e não enquadradas, após período de recurso, na respectiva Chamada.

Segue abaixo a lista dos projetos enquadrados e não enquadrados após período de recurso na respectivas chamada:

**Enquadrados:**

PROJETO	COORDENADOR	CPF	PROTOCOLO	EMPRESA
Plataforma web para operacionalização de pool de compras para o agronegócio brasileiro.	Murilo Zanutto Velasques	882.339.951-34	28.227.403.322.802.100.000	Rural Centro

**Não Enquadrados:**

PROJETO	COORDENADOR	CPF	PROTOCOLO	EMPRESA	RECURSO
i-Contab	Antono Felício Netto	827.537.091-49	283.554.031.784.902.000.000	Af Tecnologia	INDEFERIDO
Desenvolvimento de gestão de monitoramento e gerenciamento remoto de ônibus e passageiros.	Carlos Alberto Dias Vasconcelos	699.576.141-34	283.614.031.147.302.000.000	Byter	INDEFERIDO
Sistema de gestão técnica e operacional para recuperação de áreas degradadas.	Éder Afonso Doná	325.457.008-19	2.836.540.320.402.120.000	Anambi	INDEFERIDO
Prospecção Tecnológica para Coleta de Sangue Bovino: Método KREV®.	Evandro Amaral Trachta e Silva	437.228.731-34	283.264.031.780.902.000.000	Bcz	INDEFERIDO
Sistema B2B de aquisições integradas para micro e pequenas empresas do setor de varejo do Mato Grosso do Sul.	Evandro Luiz Santos Higuchi	015.743.211-45	283.114.031.782.302.000.000	Up Soluções Web	INDEFERIDO
Desenvolvimento e Produção de Fertilizante Líquido com Enxofre e Ácidos Húmicos em Escala Nanométrica.	Hudson Nunes da Silva	662.028.171-00	283.524.031.785.301.000.000	Phytohelp	INDEFERIDO
Sistema de gerenciamento em plataforma web, Android e IOS como facilitador de negócios na compra, venda e entrega de botijão de gás liquefeito de petróleo (glp) para consumidores e pessoas com deficiência auditiva.	João Evaristo de Azevedo Esteves Junior	796.178.241-91	283.564.031.785.802.000.000	Neocom	INDEFERIDO
Dispositivo magnético de detecção, contagem e classificação de veículos.	Joe Luis França da Nova	256.816.801-34	283.244.031.784.102.000.000	Nova Eletrônica	INDEFERIDO
Plataforma Mobile de Manejo Pecuarário e Uso da Terra para Gestão do Agronegócio.	Maxwell Sampaio dos Santos	704.974.271-68	28.357.403.525.402.100.000	Olimpo	INDEFERIDO
Solução computacional móvel para coleta e gerenciamento de informações da atividade produtiva de empreendimentos agropecuários.	Renato Paniago da Silva	818.742.511-34	28.360.403.386.102.100.000	Catwork	INDEFERIDO

Desenvolvimento de solução tecnológica para apoio à tomada de decisão na cadeia produtiva do milho e da soja.	Selmos Luiz Gressler	480.552.631-91	282.024.031.776.102.000.000	Agron	INDEFERIDO
---	----------------------	----------------	-----------------------------	-------	------------

Nada mais havendo a tratar, a reunião encerrou-se às 16h.

**Artur Vieira dos Santos**  
Diretor Administrativo

**Wânia Alves Gobbi**  
Assessora Jurídica

**Oswaldo Ramalho Neto**  
Conselheiro SEBRAE

**Adriana Odália Rimoli**  
Gerente Científica

**Frederico Kochhann dos Santos**  
Gerente de Projetos

#### INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Esclarecimentos e informações adicionais podem ser obtidos junto à Gerência de Projetos da Diretoria Científica da FUNDECT pelo telefone (67) 3316-6700, pelo e-mail [projetos@fundect.ms.gov.br](mailto:projetos@fundect.ms.gov.br) ou pela ferramenta de Correio do SIGFUNDECT.

**FUNDECT - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul** Rua São Paulo nº 1436 - Vila Célia, CEP 79.010-050 - Campo Grande - MS Tel/Fax: (67)3316-6700, E-mail: [secretaria@fundect.ms.gov.br](mailto:secretaria@fundect.ms.gov.br)

**Marcelo Augusto Santos Turine**  
Diretor-Presidente

#### CHAMADA FUNDECT/SEMACE/SEPROTUR/FUNDEMS Nº 24/2013 - INOVA-MS SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO À PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EM MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE NA MODALIDADE SUBVENÇÃO ECONÔMICA EM MATO GROSSO DO SUL (PROGRAMA TECNOVA)

O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da **Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia (SEMACE)**, da **Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT)**, do **Fundo para o Desenvolvimento das Culturas de Milho e Soja (FUNDEMS)** e da **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo (SEPROTUR)**, torna público a presente Chamada e convida os empresários, vinculados às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) do Estado de Mato Grosso do Sul a apresentarem propostas para obtenção de financiamento destinado à execução de projeto tecnológico e de inovação no âmbito do Programa TECNOVA, em conformidade com as disposições da presente Chamada Pública e a Lei nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

#### 1. CONCEITOS

**1.1. Empresa brasileira:** organização econômica instituída para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, com finalidade lucrativa, constituída sob as leis brasileiras e com sede de sua administração no Brasil. Nos termos dos Acórdãos 1342/2009 e 227/2011 do Plenário do TCU, são elegíveis a receber recursos de subvenção econômica as sociedades simples com finalidade lucrativa. Enfim, para fins desta Chamada, a empresa proponente deve ter **finalidade lucrativa**, constituída sob as leis brasileiras e com sede de sua administração no Estado de Mato Grosso do Sul e será doravante denominada "Beneficiária".

**1.2. Subvenção econômica à inovação:** consiste em uma modalidade de apoio financeiro que faz parte de um conjunto de mecanismos das políticas de governo criados para promover a competitividade das empresas nacionais. Visa promover um significativo aumento das atividades de inovação e o incremento da competitividade das empresas e da economia do país a fim de estimular a ampliação e o adensamento das atividades de inovação no universo empresarial brasileiro.

**1.3. Inovação:** introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços, conforme disposto na Lei 10.973, de 02/12/2004 e no Decreto 5.563, de 11/10/2005. Considera-se inovação tecnológica a concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado.

**1.4. Associação de Empresas:** para efeitos desta Chamada, significa o grupo de duas ou mais empresas que participem de uma mesma proposta como beneficiária proponente e beneficiária(s) coexecutoras(s).

**1.5. Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP):** consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:  
I - no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);  
II - no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

**1.6. Contrapartida:** são consideradas as despesas e/ou atividades acessórias ao projeto, no entanto **não** subvencionáveis, tais como: seleção e capacitação de fornecedores de insumos; despesas de prospecção preliminar e estudos de mercado para o produto (bem ou serviço) e/ou processo a ser desenvolvido; despesas para participação em eventos que não sejam de natureza técnica; aquisição de materiais de consumo com vistas à fabricação de equipamentos e instalações de caráter permanente; obras e reformas de qualquer natureza; honorários dos sócios; despesas administrativas para gestão financeira e contábil do projeto, limitadas a 5% do valor solicitado aprovado; dentre outros.

**1.7. Despesas de custeio:** pagamento de pessoal próprio alocado em atividades de P,D&I e respectivas obrigações patronais; contratação de pessoas físicas ou jurídicas para o desenvolvimento parcial do projeto, inclusive as redes do Sistema Brasileiro de Tecnologia - SIBRATEC; material de consumo; locação de bens móveis ou imóveis, desde que sejam efetivamente aplicados no projeto; e gastos para introdução pioneira do produto (bem ou serviço) e/ou processo no mercado.

**1.8. Despesas de capital:** despesas realizadas com obras e instalações ou equipamento e material permanente, vinculadas ao projeto constante da relação de itens do projeto.

**1.9. Gastos para introdução pioneira:** são aceitos gastos como pagamento de serviços de terceiros para fabricação de lote pioneiro; aluguel de máquinas para fabricação do protótipo; aquisição de matéria prima para produção de lote pioneiro; contratação de consultoria de marketing para lançamento do produto; despesas para elaboração da documentação preestabelecida pelo Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI), em conformidade com a Lei nº 9.279/96, artigo 19, para pedido de patente (relatório descritivo, reivindicações, desenhos ou resumos) e outros pertinentes.

**1.10. Materiais de consumo:** são itens empregados no projeto que não resultem em aumento de patrimônio da empresa.

#### 2. OBJETIVO

##### 2.1. Objetivo Geral

Apoiar por meio da concessão de recursos de subvenção econômica (recursos não -reembolsáveis) o desenvolvimento de produtos (bens ou serviços) e/ou processos inovadores - **novos ou significativamente aprimorados** (pelo menos para o mercado nacional) - de empresas sul-mato-grossenses para o desenvolvimento dos setores econômicos considerados estratégicos nas políticas públicas federais e aderentes à política pública de inovação do Estado de Mato Grosso do Sul. Desta forma, esta Chamada Pública visa apoiar projetos de inovação, que envolvam **significativo risco tecnológico** associado a oportunidades de mercado.

##### 2.2. Objetivos Específicos

- Promover o desenvolvimento econômico e social, por meio da geração de trabalho e renda no Estado do Mato Grosso do Sul;
- Aumentar a competitividade e a inovação das empresas de Mato Grosso do Sul; e
- Estimular e fomentar projetos e os programas de desenvolvimento tecnológico, elaborados por ME e EPP sul-mato-grossenses e que representem inovação nos aspectos comerciais, de processo e/ou de produtos.

#### 3. CRONOGRAMA DA SELEÇÃO PÚBLICA

ETAPAS	DATAS
Lançamento da Chamada e Publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.	20/12/2013
Disponibilização do <b>Formulário de Apresentação da Proposta (FAP)</b> para o envio do projeto no <b>SIGFUNDECT</b> (Sistema de Informação e Gestão de Projetos da FUNDECT - <a href="http://www.fundect.ms.gov.br">http://www.fundect.ms.gov.br</a> ).	20/12/2013
Limite do prazo para o envio eletrônico das propostas no SIGFUNDECT.	Até 20/01/2014
Limite do Prazo para postagem da proposta e os documentos por Sedex.	Até 22/01/2014
Divulgação do resultado preliminar de Enquadramento das propostas na Etapa 1: Análise de Avaliação dos Requisitos Formais.	até 24/01/2014
Limite do prazo para apresentação de recurso quanto à Etapa 1.	até 04/02/2014
Divulgação do resultado final da Etapa 1: Análise de Avaliação dos Requisitos Formais.	até 06/02/2014
Divulgação do resultado preliminar da Etapa 2: Avaliação de Mérito	até 10/02/2014
Limite do prazo para apresentação de recurso quanto à Etapa 2: Avaliação de Mérito	até 20/02/2014
Divulgação do resultado final da Etapa 2: Avaliação de Mérito	até 27/02/2014
Divulgação do resultado preliminar da Etapa 3: Avaliação Oral e Aprovação pelo Comitê Gestor do Programa TECNOVA-MS	até 14/03/2014
Limite do prazo para apresentação de recurso quanto à Etapa 3: Avaliação Oral e Aprovação pelo Comitê Gestor do Programa TECNOVA-MS	até 24/03/2014
Divulgação da lista final de projetos aprovados e publicação do resultado final no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e no portal da FUNDECT.	a partir de 28/03/2014
Início da contratação das propostas aprovadas.	a partir de abril de 2014

#### 4. PRAZO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA

**4.1.** Os projetos tecnológicos e de inovação aprovados terão duração máxima de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por até seis meses desde que justificado pela beneficiária e autorizado pela Diretoria Executiva da FUNDECT.

#### 5. RECURSO FINANCEIRO E VALOR DA PROPOSTA

**5.1.** As propostas aprovadas serão financiadas com recursos advindos do Contrato de Transferência de Recursos destinados à Subvenção Econômica, FINEP/FUNDECT/SEMACE/FUNDEMS 2013 nº 006/2013. O valor global é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para despesas de custeio.

**5.2.** O valor solicitado como subvenção econômica na proposta deverá, **obrigatoriamente**, enquadrar-se entre o **mínimo** de R\$ 180.000,00 (centro e oitenta mil reais) e o **máximo** de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). A proposta que apresentar valor fora deste intervalo será **DESCONSIDERADA** para efeito da presente Chamada.

#### 6. VALOR DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

**6.1.** A contrapartida financeira da beneficiária proponente deve ser utilizada, obrigatoriamente, durante a vigência do projeto, e deve ser no mínimo igual a 5% (cinco por cento) do valor solicitado como subvenção econômica.

**6.2.** A contrapartida deve ser explicitada quanto às origens dos recursos a serem investidos no projeto, por meio de declaração específica (**Anexo III**).

**6.3.** A beneficiária poderá solicitar a programas de crédito disponíveis o financiamento da contrapartida oferecida na proposta de subvenção econômica.

**6.4.** O valor de contrapartida da empresa poderá ser composto por despesas de custeio e/ou investimentos de capital, conforme abaixo:

- Despesas de custeio financeáveis com valor solicitado de Subvenção Econômica;
- Despesas e/ou atividades acessórias ao projeto, tais como:
  - prospecção e estudos de mercado para o produto (bens ou serviços) ou processo a ser desenvolvido;
  - seleção e capacitação de fornecedores de insumos;
  - despesas de prospecção preliminar e estudos de mercado para o produto

- (bem ou serviço) e/ou processo a ser desenvolvido;
  - despesas para participação em eventos que não sejam de natureza técnica;
  - despesas administrativas para gestão financeira e contábil do projeto, limitadas a 5% do valor Solicitado como Subvenção Econômica aprovado;
  - aquisição de materiais de consumo com vistas à fabricação de equipamentos e instalações de caráter permanente;
  - pró-labore dos sócios.
- c) Investimentos em capital:
- obras e reformas de qualquer natureza;
  - aquisição de equipamentos e instalações de caráter permanente.

### 7. ÁREA TEMÁTICA DA PROPOSTA

**7.1.** Serão apoiados projetos de inovação em um dos cinco temas abaixo, com a devida alocação de recursos por tema:

ÁREA TEMÁTICA	Alocação de Recursos
<b>I. Milho e Soja.</b> Desenvolvimento e melhoria dos processos ou sistemas de produção, armazenamento, comércio ou transporte do milho e da soja em Mato Grosso do Sul. Prevenção, combate e erradicação de doenças ou pragas que afetem ou possam afetar as culturas de milho e soja. Sustentabilidade das atividades agrícolas relacionadas com o milho e a soja, para diminuir ou evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente, à saúde humana, de animais e à economia local. Desenvolvimento de ações para estimular a produção, o comércio e a industrialização; promover e divulgar produtos e subprodutos e propiciar a abertura de novos mercados, relativamente ao milho, à soja e aos seus derivados.	R\$500.000,00
<b>II. Energias alternativas.</b> Desenvolvimento de projetos para a diversificação da matriz energética nacional e que contribuam para a sua sustentabilidade por meio da linha Energias Alternativas. Projetos de bioeletricidade, biodiesel, bioetanol, energia eólica, energia solar, pequenas centrais hidrelétricas e outras energias alternativas. Produtos ou processos para fortalecer o Programa BIOENERGIA-MS.	300.000,00
<b>III. Tecnologias de informação e comunicação – TIC.</b> Desenvolvimento de dispositivos, equipamentos ou sistemas/software inovadores capazes de alavancar a empresa para o mercado externo, nas áreas de segurança pública, mobilidade urbana, governo eletrônico, agro-negócio e outras de relevância para economia de Mato Grosso do Sul. Desenvolvimento de produtos e serviços inovadores que permitam a acessibilidade de pessoas com deficiência, dentro dos princípios do design universal. Desenvolvimento de sistemas de massificação do acesso à internet em banda larga, visando a atender as políticas públicas de inclusão digital em áreas urbanas e rurais.	400.000,00
<b>IV. Biotecnologia, Biodiversidade e Agronegócio.</b> Desenvolvimento de inovações em bioprodutos para aplicação em agricultura, saúde ou outros setores do agronegócio sul-mato-grossense destinados a: utilização de plantas e animais como biofábricas; plantas geneticamente modificadas destinadas ao controle de pragas e doenças e à adaptação a condições adversas; para culturas industriais; fixação de nitrogênio em gramíneas, forrageiras e leguminosas, aplicação nas indústrias farmacêutica, de alimentícia, de cosméticos; diagnóstico rápido de doenças infecciosas, degenerativas e genéticas, conforme listadas no item 6 da Portaria 1284 do Ministério da Saúde. Produtos ou processos para fortalecer o Programa BIOTAMS e a Rede Pró-Centro-Oeste.	300.000,00

**7.2.** Caso o somatório do valor das propostas selecionadas em um dos temas acima seja inferior ao valor de referência correspondente, os recursos poderão ser transferidos para as propostas selecionadas em outro tema desta Seleção Pública, respeitando a ordem e a proporcionalidade dos temas acima, desde que aprovado pelo Comitê Gestor do Programa TECNOVA-MS.

### 8. RECURSOS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

Os recursos serão destinados para despesas de custeio de projetos meritórios e robustos e devem estar estritamente relacionados à execução das atividades vinculadas diretamente ao projeto.

#### 8.1. Itens Financiáveis

- a) Material de consumo nacional e/ou importado;
- b) Passagens e despesas de locomoção, estaduais, nacionais e/ou internacionais exclusivamente para membros da equipe de execução cadastrados no projeto;
- c) Vencimentos e obrigações patronais (pagamento de pessoal próprio com vínculo trabalhista de acordo com as regras da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, alocado em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I);
- d) Diárias exclusivamente para membros da equipe de execução cadastrada no projeto, de acordo com a Tabela de Diárias da FINEP;
- e) Serviços de terceiros – pessoas físicas ou jurídicas para execução de serviços específicos necessários à execução do projeto;
- f) Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de material de consumo, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos. A FUNDECT não responderá por quaisquer suplementações de recursos para fazer frente a qualquer despesa decorrente de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

#### 8.2. Itens Não Financiáveis

É vedada a aquisição/apoio dos seguintes itens com os recursos desta Chamada:

- a) Equipamentos e materiais permanentes em geral, nacional ou internacional;
- b) Obras e instalações;
- c) Livros e materiais bibliográficos;
- d) Remuneração de sócios, bem como o pagamento de quaisquer despesas a militar, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo se permitido por legislação específica; e
- e) Apoio para atividades de rotina ou administrativas da empresa, tais como: conta de luz, água, segurança, serviços gerais, telefone (celular e fixo), internet, correios, pagamento de juros e multas, tarifas bancárias e indenizações.

### 9. QUEM PODE PARTICIPAR

Os requisitos e as características das empresas e dos coordenadores a seguir são

considerados imprescindíveis para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer delas resultará em não enquadramento da proposta.

#### 9.1. Quanto à Empresa Beneficiária (Proponente e Coexecutora)

**9.1.1.** Deve estar formalizada legalmente e localizada no Estado de Mato Grosso do Sul com data de registro na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (RCPJ) até 31 de março de 2013.

**9.1.2.** Deve ter receita bruta no exercício de 2012 igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00.

**9.1.3.** Deve demonstrar ter efetuado qualquer atividade operacional, não-operacional, patrimonial ou financeira até 30 de junho de 2013.

**9.1.4.** Deve ter o objeto social, na data de divulgação da presente Chamada, que contemple atividade compatível com o desenvolvimento do projeto proposto.

**9.1.5.** Deve estar cadastrada no SIGFUNDECT (<http://www.fundect.ms.gov.br>). O cadastro da empresa deverá ser realizado no momento do cadastro do coordenador e dos membros da equipe.

**9.1.6.** Não pode ter sido contratada na Chamada Pública da FINEP de SELEÇÃO PÚBLICA MCT/FINEP/FNDCT – Subvenção Econômica à Inovação – 01/2010.

**9.1.7.** Não pode estar no cadastro de inadimplentes do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

**9.1.8.** Cada empresa poderá integrar apenas uma proposta, independentemente de figurar individualmente ou em associação na proposta. No caso de uma empresa figurar em mais de uma proposta todas elas serão eliminadas.

**9.1.9.** A beneficiária proponente deverá ser a principal responsável pelo desenvolvimento do produto (bem ou serviço) e/ou processo inovador, conforme o objetivo desta Chamada. No caso de associação de empresas, as beneficiárias coexecutoras deverão ter participação efetiva na execução do projeto, desenvolvendo soluções tecnológicas sob a coordenação da beneficiária proponente.

**9.1.10.** No caso de proposta que conte com a associação de empresas, todas serão solidariamente responsáveis pela gestão dos recursos e pela prestação de contas. A beneficiária proponente será responsável pelas informações referentes à gestão do projeto e pela conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos.

**9.1.11.** Ao apresentar a proposta, a beneficiária assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

#### 9.2. Quanto ao Coordenador Técnico e Profissionais da Equipe Executora

**9.2.1.** O coordenador técnico do projeto deve ter competência e experiência técnica relacionada ao tema da proposta e participar diretamente na execução das atividades programadas na proposta.

**9.2.2.** O coordenador deve ter vínculo com a beneficiária: participação como sócio ou empregado com vínculo trabalhista, de acordo com as regras da CLT, devidamente comprovados no momento do envio da proposta.

**9.2.3.** Cada proposta apresentada deverá ter um coordenador técnico diferente e conter objetivos distintos.

**9.2.4.** Os demais profissionais que detêm a maioria das competências críticas para o sucesso do projeto deverão ter vínculo com a beneficiária proponente e coexecutoras: participação como sócios ou empregados com vínculo trabalhista de acordo com as regras da CLT.

**9.2.5.** Somente deverão ser incluídos como membros da equipe de execução profissionais que tenham individualmente prestado anuência online no SIGFUNDECT.

**9.2.6.** É obrigatório que todos os membros da equipe tenham cadastros no SIGFUNDECT (<http://www.fundect.ms.gov.br>).

**9.2.7.** É obrigatório que o coordenador técnico tenha currículo no padrão Lattes/CNPq (<http://lattes.cnpq.br>).

### 10. CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS

**10.1.** As beneficiárias (proponente e coexecutoras) deverão realizar suas atividades do projeto no Estado de Mato Grosso do Sul. Excepcionalmente, atividades de certificação, homologação e testes poderão ser realizadas fora do país.

**10.2.** A proposta deverá apresentar com clareza o produto ou processo inovador a ser desenvolvido. Para este fim, as atividades serão custeadas com recursos solicitados e de contrapartida, que deverão estar adequadamente discriminados e identificados no FAP.

**10.3.** A proposta deverá conter objetivamente suas referências metodológicas, indicadores e mecanismos de certificação – quando for o caso – dos produtos e/ou processos inovadores a serem desenvolvidos.

**10.4.** O resultado da proposta que será objeto desta Seleção Pública, ao final do período de sua execução, deverá estar em condição de ingressar em uma das etapas de certificação, produção e/ou comercialização. Por isso, não serão aceitas propostas cujo resultado esteja aquém destas possibilidades.

**10.5.** No caso de proposta que conte com a associação de empresas, todas serão solidariamente responsáveis pela gestão dos recursos e pela prestação de contas, sendo que a beneficiária proponente será responsável pelas informações referentes à gestão do projeto e pela conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos.

**10.6. O valor total da proposta consiste no somatório do valor solicitado à FUNDECT com o valor da contrapartida a ser aportado pelas beneficiárias.** A FUNDECT somente considerará a execução financeira de contrapartida e de recursos de subvenção como gastos do projeto a partir da data de assinatura do instrumento jurídico de contratação e durante sua vigência.

**10.7.** A proposta deverá atender aos seguintes critérios:

- a) Apresentar projeto de desenvolvimento tecnológico e de inovação, em consonância com o objetivo desta Chamada;
- b) Especificar claramente os objetivos e metas a serem alcançados no desenvolvimento do projeto;
- c) Especificar as atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica que serão desenvolvidas pela beneficiária e coexecutoras;
- d) Quando houver parceria, relacionar as atribuições específicas de cada entidade

participante no projeto, descrevendo a forma de articulação entre elas, tendo em vista o objetivo comum do projeto;

- e) Descrever a metodologia de execução, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento do projeto;
- f) Demonstrar a viabilidade técnica e econômica do projeto, apresentando claramente os benefícios da inovação a ser desenvolvida sobre a inserção e a competitividade da empresa no mercado, com base em descrição e análise do mercado-alvo;
- g) Quando for o caso, o coordenador deverá manter sob sua guarda documentos de submissão/autorização/permissão dos órgãos competentes em relação aos aspectos éticos da pesquisa clínica, epidemiológica ou experimental desenvolvidos com seres humanos e/ou animais no projeto (por exemplo, Certificado de Qualidade em Biossegurança, Autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, etc);
- h) Apresentar orçamento detalhado com a devida justificativa e correta especificação para cada item solicitado em separado em relação aos recursos solicitados e contrapartida; e
- i) Detalhar os recursos da contrapartida da beneficiária, conforme os itens autorizados e obedecendo ao percentual mínimo exigido nesta Chamada, conforme item 6.

#### 11. APRESENTAÇÃO E DOCUMENTOS PARA ENVIO DA PROPOSTA

**11.1.** As propostas deverão ser apresentadas sob a forma de Projeto Tecnológico e de Inovação e encaminhadas à FUNDECT em duas atividades: (1) **Formulário de Apresentação de Propostas – FAP** disponível no SIGFUNDECT, o qual deverá ser preenchido, anexando os documentos solicitados e enviado eletronicamente e (2) **Proposta e Documentação enviada de forma impressa por Sedex à FUNDECT**. A proposta deverá ser impressa e enviada fisicamente por Sedex à FUNDECT, juntamente com os demais documentos exigidos. A participação na Chamada Pública somente será caracterizada com a realização dessas atividades na sequência informada.

**11.2.** Serão desconsideradas as propostas que apresentarem diferença entre a versão eletrônica e a versão impressa do Formulário de Apresentação de Proposta – FAP.

**11.3.** Cada coordenador técnico deverá preencher e enviar Formulário Eletrônico da Proposta no SIGFUNDECT apenas uma proposta na forma de projeto, acompanhada dos documentos exigidos na Chamada Pública.

**11.4.** O Formulário de Apresentação de Propostas deverá ser transmitido e enviado eletronicamente à FUNDECT até às 23 horas e 59 minutos, horário de Mato Grosso do Sul, da data limite de submissão das propostas (seção 3 – CRONOGRAMA). O coordenador receberá por e-mail, imediatamente após o envio, o protocolo de envio da proposta no SIGFUNDECT.

**11.5.** Além do envio do Formulário de Apresentação de Propostas no SIGFUNDECT, a submissão da proposta requer também o **envio impresso por Sedex ou pessoalmente** na sede da FUNDECT (Campo Grande/MS) até as 13:30hs, de acordo com a data limite de submissão das propostas (seção 3- CRONOGRAMA), e com a identificação a seguir no envelope:

#### FUNDECT – FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua São Paulo, no. 1436, Bairro Vila Célio  
CEP 79.010-050, Campo Grande/MS

#### PROGRAMA TECNOVA-MS SUBVENÇÃO – PROPOSTA CHAMADA FUNDECT/SEMACE/SEPROTUR/FUNDEMS Nº 24/2013 - INOVA-MS EMPRESA BENEFICIÁRIA PROPONENTE:

##### TÍTULO DO PROJETO:

##### NOME DO COORDENADOR TÉCNICO:

##### ENDEÇO:

**11.6.** Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final definido na seção 3 – CRONOGRAMA.

**11.7.** Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo SIGFUNDECT e desconsiderada o envio impresso. Por este motivo e, no cumprimento do disposto no caput do art. 41, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade de a proposta ser acolhida, examinada e julgada, não sendo possível a interposição de recursos administrativos.

**11.8.** A FUNDECT não se responsabilizará por propostas não recebidas eletronicamente em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos das linhas de comunicação durante o envio no SIGFUNDECT.

**11.9.** Os documentos obrigatórios para Habilitação e Análise das propostas são apresentados a seguir e devem ser anexados digitalmente no SIGFUNDECT e enviados de forma impressa com as devidas assinaturas originais:

**11.9.1.** Carta de Apresentação da Proposta (**Anexo I**) e o Projeto Tecnológico e de Inovação (**Plano de Trabalho – Anexo IA**) com até 30 páginas, seguindo obrigatoriamente o roteiro indicado.

**11.9.2.** Plano de Negócios da empresa referente ao projeto em questão, abordando os principais aspectos referentes à empresa, suas operações e desenvolvimento do projeto proposto, conforme tópicos sugeridos abaixo:

- a) A Empresa: Histórico; Estrutura Societária; Estrutura Organizacional; Missão; Parcerias.
- b) Aspectos Operacionais: Produtos, processos e/ou serviços oferecidos; Área de atuação; Participação no mercado; Capacidade instalada; Competência Tecnológica; Competência de Recursos Humanos; Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento.
- c) Grau de Inovação: características; radical ou incremental; internacional, nacional ou regional; diferencial tecnológico; identificação de tecnologias concorrentes.
- d) Aspectos Mercadológicos do produto, processo e/ou serviço a ser desenvolvido: clientes; concorrentes; mercado potencial; fornecedores; segmentação; participação no mercado; riscos do negócio; estratégia de inserção no mercado.
- e) Aspectos Econômico-Financeiros do produto, processo e/ou serviço a ser desenvolvido: investimento inicial; receitas, custos, despesas e resultados projetados para os próximos 5 anos; fluxo de caixa projetado para cinco (5) anos; ponto de equilíbrio financeiro projetado.

**11.9.3.** Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da beneficiária indicando o coordenador responsável pelo envio da proposta, além de tornar disponível a infraestrutura adequada para o desenvolvimento do projeto, apoiando institucionalmente o coordenador na execução do Plano de Trabalho. A declaração deverá ser digitalizada/escaneada com a assinatura do representante legal da beneficiária (**Anexo II**).

**11.9.4.** Declaração de Origem da Contrapartida dos recursos financeiros, assinada pelos representantes, legalmente qualificados, da empresa. Caso o representante não esteja relacionado no Contrato Social/Estatuto, a empresa deverá encaminhar a procuração que confere poderes a este representante para tal ato (**Anexo III**).

**11.9.5.** Estatuto/Contrato Social atualizado e devidamente registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (RCPJ).

**11.9.6.** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ/ME.

**11.9.7.** Declaração de Idoneidade e de Cumprimento as Exigências desta Chamada (**Anexo IV**).

**11.9.8.** Ato de Designação dos atuais dirigentes (ata da Assembleia que elegeu a Diretoria e/ou administradores), quando a designação não estiver indicada no estatuto/contrato social.

**11.9.9.** Documentação Contábil de 2010, 2011 e 2012. Balanço Patrimonial (BP) e Demonstrativo de Resultados do Exercício (DRE) dos três últimos exercícios financeiros. Caso a empresa tenha menos de três anos de existência deverá apresentar as demonstrações contábeis existentes desde sua constituição. Caso a empresa tenha ficado INATIVA nos anos de 2011 e/ou 2012, deverá encaminhar a respectiva DECLARAÇÃO de INATIVIDADE da RECEITA FEDERAL. Para fins de participação nesta Chamada, as empresas, que por questões de Legislação Tributária, forem optantes pelo SIMPLES, NÃO estão isentas de apresentar a documentação contábil exigida. Nesta Chamada a documentação contábil é obrigatória e se não for apresentada causará a desclassificação da proposta. Todos estes documentos contábeis deverão estar assinados por um contador e por um representante da empresa legalmente qualificado. Caso o representante não esteja relacionado no Contrato Social/Estatuto, a empresa deverá encaminhar a procuração que confere poderes a este representante para tal ato.

#### 12. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas será realizada por intermédio de análise de mérito e avaliações comparativas em três etapas: **Etapa 1:** Análise de Avaliação dos Requisitos Formais, **Etapa 2:** Avaliação de Mérito, **Etapa 3:** Avaliação Oral e Aprovação pelo Comitê Gestor do Programa TECNOVA-MS e **Etapa 4:** Análise e Homologação do Resultado Final pela Diretoria Executiva da FUNDECT.

##### 12.1. Etapa 1: Análise de Avaliação dos Requisitos Formais

**12.1.1.** Esta etapa é eliminatória, será realizada pela equipe técnica definida pela FUNDECT e consistirá na verificação formal da proposta enviada pelo SIGFUNDECT e impressa, quanto à conformidade ao objetivo, ao tema e ao atendimento dos requisitos obrigatórios da Seleção Pública, conforme segue:

Requisitos Formais	
1	Elegibilidade da instituição e do coordenador técnico (item 9)
2	Atendimento ao prazo máximo de execução (item 4)
3	Atendimento aos valores limites de subvenção solicitados (item 5)
4	Atendimento aos valores mínimos de contrapartida (item 6)
5	Atendimento a área temática (item 7)
6	Envio eletrônico do FAP pelo SIGFUNDECT (conforme itens 10 e 11) e de forma impressa até a data limite (item 3)

**12.1.2.** As propostas não eliminadas na Etapa 1 serão submetidas à Etapa 2.

##### 12.2. Etapa 2: Avaliação de Mérito

**12.2.1.** As propostas serão analisadas quanto ao mérito técnico e à viabilidade econômica e mercadológica por um Comitê de Especialistas constituído por analistas e pesquisadores indicados pela FUNDECT, segundo os seguintes critérios:

##### Quadro 1 – Critérios de Avaliação de Mérito

Ordem	Critérios de Avaliação de Mérito	Peso
1	Conformidade ao objetivo (item 2)	3
2	Estágio de desenvolvimento do produto e/ou processo	4
3	Grau de inovação para o mercado local, regional, estadual, nacional ou mundial e risco tecnológico	4
4	Capacitação técnica da equipe executora	4
5	Adequação da metodologia	3
6	Adequação da infraestrutura	2
7	Adequação do orçamento do projeto	1
8	Adequação do cronograma físico do projeto	1

**12.2.2.** Todos os critérios acima serão pontuados de 0 a 5

**12.2.3.** Os especialistas emitirão uma nota de 0 (zero) a 5 (cinco) para cada critério de avaliação indicado no Quadro 1, com parecer justificando cada grau atribuído. A nota final das propostas será a média ponderada dos critérios, com resolução de até duas casas decimais.

**12.2.4.** Os especialistas deverão apresentar as justificativas de recomendação ou não para todas as propostas. Os pareceres serão assinados pelos respectivos especialistas.

**12.2.5.** Será utilizado formulário padrão para análise e emissão do parecer do especialista, que poderá recomendar adequações no orçamento e cronograma propostos.

**12.2.6.** Serão eliminadas as propostas que não atenderem requisitos formais ou não atenderem às seguintes condições:

- a) obtenção de nota igual ou superior a 1,0 (um) em cada um dos critérios de avaliação do Quadro 1;
- b) obtenção de nota igual ou superior a 3,0 (três) nos critérios 2 e 3 do Quadro 1; e
- c) obtenção de média ponderada igual ou superior a 3,0 (três), considerando-se a totalidade dos critérios.

**12.2.7.** As propostas não eliminadas serão classificadas, por Tema, em ordem decrescente de notas, até o limite de recursos alocados, conforme item 7.

**12.2.8.** Serão adotados os seguintes critérios para desempate das notas atribuídas:

- 1º - Maior pontuação no critério Grau de inovação
- 2º - Maior Pontuação no critério Capacitação técnica da equipe executora
- 3º - Maior pontuação no critério Estágio de desenvolvimento do produto e/ou processo.

**12.2.9.** Visando assegurar aspectos éticos do julgamento, os especialistas designados para avaliação desta Chamada farão um código de ética, por meio do qual se

comprometem a manter princípios éticos no cumprimento de suas atribuições, bem como seguir regras de conduta, confidencialidade e conflito de interesses.

**12.2.10.** Após a conclusão dos trabalhos de julgamento, o Comitê de Especialistas elaborará uma Ata contendo a relação dos projetos recomendados e não recomendados (eliminados), com as respectivas notas, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes, que deverá ser assinada por todos os seus membros.

**12.3. Etapa 3: Avaliação Oral e Aprovação pelo Comitê Gestor do Programa TECNOVA-MS.**

**12.3.1.** O Comitê Gestor do TECNOVA/MS representa a instância de deliberação sobre as propostas recomendadas e é formado por representantes indicados pelas instituições vinculadas ao Programa TECNOVA/MS (FUNDECT, SEMAC e SEPROTUR/FUNDEMS).

**12.3.2.** Os membros do Comitê Gestor firmarão um código de ética, por meio do qual se comprometem a manter princípios éticos no cumprimento de suas atribuições, bem como seguir as regras de conduta, confidencialidade e conflito de interesses.

**12.3.3.** As empresas com projetos recomendados na Etapa 2 deverão realizar a defesa oral de suas propostas em data e local a ser informado pela FUNDECT. A defesa oral deverá ser realizada pelo coordenador técnico no máximo em 30 minutos. Poderá acompanhar o coordenador técnico os sócios ou membros do quadro funcional permanente da empresa beneficiária. As propostas serão analisadas pelo Comitê Gestor.

**12.3.4.** Essa etapa consistirá na análise, pelo Comitê Gestor (CG), de todas as propostas enviadas à Chamada, dos pareceres emitidos e da ata de julgamento do Comitê de Especialistas contendo a relação dos projetos recomendados e não recomendados, e contemplará:

- a) Ratificação do parecer das propostas não recomendadas pelo Comitê Especialistas; e
- b) Aprovação ou não aprovação, devidamente justificada, da lista das propostas a serem financiadas, com os valores dos respectivos orçamentos.

**12.3.5.** A relação das propostas aprovadas pelo Comitê Gestor será enviada para etapa de homologação das propostas aprovadas.

**12.4. Etapa 4: Análise e Homologação do Resultado Final pela Diretoria Executiva da FUNDECT**

**12.4.1.** Esta etapa consistirá na análise pela Diretoria Executiva da FUNDECT de todas as propostas submetidas à Chamada, dos pareceres emitidos e da ata de julgamento com a relação dos projetos recomendados e não recomendados pelo Comitê Especialistas e Gestor, *vis a vis* à disponibilidade orçamentária, de forma a produzir, homologar e publicar a Lista Final das Propostas Recomendadas, com seus respectivos orçamentos, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

**13. RESULTADOS E CONTRATAÇÃO**

**13.1.** Os resultados, preliminar e final, serão divulgados no portal da FUNDECT na Internet e caberá às empresas interessadas a sua verificação para atendimento dos prazos estabelecidos nesta Seleção Pública.

**13.2.** Após a divulgação do resultado preliminar, cada empresa beneficiária proponente terá acesso eletrônico individual ao seu resultado diretamente, *on line*, na área restrita do coordenador técnico no SIGFUNDECT.

**13.3.** A relação final das propostas aprovadas será divulgada no portal da FUNDECT (<http://www.fundect.ms.gov.br>) e publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

**13.4.** A partir da divulgação do resultado preliminar, a fim de agilizar a possível contratação, as empresas que tiveram a proposta aprovada nesse momento, deverão encaminhar a documentação abaixo (**DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO**).

**13.4.1.** Declaração de Contencioso (**Anexo V**).

**13.4.2.** Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e a Terceiros – CND, emitida no site <http://www.receita.fazenda.gov.br/> pela Secretaria da Receita Federal SRF.

**13.4.3.** Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida no site <http://www.receita.fazenda.gov.br/> pela Secretaria da Receita Federal SRF.

**13.4.4.** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido no site <http://www.caixa.gov.br/>.

**13.4.5.** Certidão Negativa da Receita / Dívida Ativa do Estado, emitida no site <http://www1.sefaz.ms.gov.br/cnd/>, SEFAZ MS.

**13.4.6.** Certidão Negativa da Receita / Dívida Ativa do Município, emitida na Secretaria de Receita do Município, onde a empresa possuir a sua sede/ matriz.

**13.4.7.** Certidão(ões) do(s) Cartório(s) Distribuidor(es) de Ações Cíveis, Fiscais e Falimentares, emitida pela Justiça Estadual.

**13.4.8.** Certidão de Distribuição de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais, emitida pela Justiça Federal.

**13.4.9.** Certidão(ões) emitida(s) pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) de Feitos da Justiça Trabalhista.

**13.4.10.** Certidão(ões) do(s) Cartório(s) de Protestos.

**13.4.11.** Recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, ano-base 2012.

No caso de empresário individual, além dos documentos listados acima devem também ser fornecidas cópias dos seguintes documentos relativos à pessoa física que exerce a atividade empresarial (CPF):

**13.4.12.** Certidão(ões) do(s) Cartório(s) Distribuidor(es) de Ações Cíveis, Fiscais e Falimentares, emitida pela Justiça Estadual.

**13.4.13.** Certidão de Distribuição de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais, emitida pela Justiça Federal.

**13.4.14.** Certidão(ões) emitida(s) pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) de Feitos da Justiça Trabalhista.

**13.4.15.** Certidão(ões) do(s) Cartório(s) de Protestos.

**14. RECURSO**

**14.1.** Após a divulgação dos resultados preliminares e final das etapas de julgamento, eventual recurso poderá ser apresentado por carta/ofício ao Diretor-Presidente da FUNDECT. O prazo para entrega do recurso é de até 10 (dez) dias corridos a contar da data de divulgação do resultado no portal da FUNDECT.

**14.2.** O recurso deverá obedecer aos requisitos dos artigos 58, inciso I, e 60, da Lei nº 9.784/1999.

**14.3.** No texto do pedido de recurso, não serão aceitas informações adicionais de qualquer natureza que modifiquem a proposta original, nem o envio de documentos complementares àqueles originalmente encaminhados.

**14.4.** Não serão aceitos recursos enviados por meio eletrônico e por correio/Sedex.

**14.5.** O recurso deverá ser entregue diretamente no endereço abaixo, devendo constar no envelope a seguinte identificação:

**FUNDECT – FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Rua São Paulo, no. 1436, Bairro Vila Célia

CEP 79.010-050, Campo Grande/MS

**PROGRAMA TECNOVA-MS SUBVENÇÃO – RECURSO**

**CHAMADA FUNDECT/SEMAC/SEPROTUR/FUNDEMS Nº 24/2013 - INOVA-MS**

**EMPRESA BENEFICIÁRIA:**

**TÍTULO DO PROJETO:**

**NOME DO COORDENADOR:**

**ENDEREÇO:**

**15. VISITA TÉCNICA, CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DE RECURSOS**

**15.1.** As propostas aprovadas deverão ser contratadas pela FUNDECT no prazo de 60 (sessenta) dias contados da divulgação do resultado final. As propostas não contratadas nesse prazo serão arquivadas.

**15.2.** Se houver atraso na contratação causado pela FUNDECT, o prazo de contratação será prorrogado pelo período correspondente ao atraso ocorrido.

**15.3.** As beneficiárias (proponente e coexecutoras) cujas propostas forem aprovadas pela Diretoria Executiva da FUNDECT poderão ser objeto de visita técnica, com o objetivo de conferir os dados informados na apresentação da proposta, especialmente quanto à infraestrutura física e à equipe executora própria da empresa, bem como outras informações relevantes prestadas no processo seletivo.

**15.4.** Se for verificado que as informações prestadas não correspondem à realidade ou haja a constatação da existência de outro fator impeditivo para a contratação, a aprovação da proposta poderá ser revogada.

**15.5.** Caso qualquer das empresas já possua contrato anterior ativo firmado com a FUNDECT, a nova contratação dependerá da avaliação das operações já contratadas, considerando o cumprimento satisfatório das obrigações da empresa.

**15.6.** A FUNDECT poderá acrescentar condições específicas para cada empresa na elaboração do instrumento jurídico – **Modalidade de Subvenção Econômica**.

**15.7.** A aprovação final da proposta não garante a contratação, que não será realizada nas hipóteses de:

- a) As beneficiárias (proponentes e coexecutoras) ou seus sócios majoritários constarem do cadastro nacional de condenados por improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- b) As beneficiárias (proponentes e coexecutoras) ou seus sócios estiverem inadimplentes com a FUNDECT ou garantirem contratos em cobrança judicial pela FUNDECT e FINEP.
- c) Ficar demonstrado, mesmo após a aprovação, que o repasse dos recursos à empresa não atenderá aos objetivos da subvenção econômica.
- d) As beneficiárias (proponentes e coexecutoras) não apresentarem regularidade jurídica diante das normas legais e regulamentares para receber financiamento público.
- e) As beneficiárias (proponentes e coexecutoras) deixarem de apresentar quaisquer dos documentos cuja apresentação seja exigida nesta Seleção Pública ou não comprovarem a sua capacidade para a execução do projeto.
- f) As empresas selecionadas possuírem em seus quadros societários pessoas com vínculo empregatício com a FINEP, com o SEBRAE ou com a própria FUNDECT, ou vínculo de parentesco com seus funcionários ou dirigentes em cumprimento à determinação contida no Acórdão TCU nº 2.063/2010.

**15.8.** A liberação de recursos depende da disponibilidade orçamentária e financeira da FUNDECT.

**15.9.** O recurso financeiro para as empresas beneficiárias poderá ser repassado em até três parcelas, ficando condicionada a liberação mediante apresentação de relatório técnico parcial e prestação de contas da primeira parcela e autorização da Diretoria Executiva da FUNDECT.

**15.10.** No caso de propostas com mais de uma beneficiária, a alteração ou exclusão de qualquer um dos participantes da proposta, mesmo após sua contratação, poderá implicar a sua desclassificação, caso a mudança evidencie alteração nas condições originais de participação na seleção pública que implique na não aprovação da proposta.

**15.11.** Para os fins do projeto, a FUNDECT só considerará gastos de contrapartida da beneficiária proponente e uso dos recursos de Subvenção Econômica a partir da data da assinatura do instrumento jurídico de contratação (Termo de Outorga).

**16. SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS APROVADOS E ANÁLISE DA DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA**

**16.1.** A proposta contratada deverá ser acompanhada até o final de sua vigência, por meio de relatórios técnicos parciais e de execução do projeto, relatórios de prestação de contas financeira e visitas in loco com a participação de técnicos e/ou consultores indicados pela Diretoria Executiva da FUNDECT.

**16.2.** Até 30 (trinta) dias após o prazo de encerramento do projeto de desenvolvimento tecnológico, o coordenador deverá encaminhar a FUNDECT o relatório técnico e a prestação de contas final, apresentando os resultados, conclusões e produtos obtidos.

**16.3.** Será realizado ao menos um Seminário de Acompanhamento e Avaliação, em que o coordenador técnico do projeto deverá apresentar o andamento e os resultados alcançados até o momento atual, com recursos próprios da empresa.

**16.4.** A FUNDECT e a FINEP reservam-se o direito de, a qualquer tempo, acompanhar o desenvolvimento das atividades e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no instrumento.

**17. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA**

**17.1.** A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FUNDECT, seja por motivo de interesse

público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**18. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS**

**18.1.** É de exclusiva responsabilidade de cada coordenador técnico adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

**18.2.** Todos os documentos de autorizações deverão ser mantidas sob a guarda do coordenador do projeto, para apresentação, caso solicitado.

**18.3** Coordenadores brasileiros de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, devem observar a legislação em vigor (MP nº 2.186, Decreto nº 3.945/01, Decreto nº 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90 e Decreto nº 4.946/03) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.

**19. PUBLICAÇÕES**

**19.1.** As publicações geradas pelas empresas beneficiárias na presente Chamada Pública deverão citar o apoio da FUNDECT/SEMACE e SEPROTUR/FUNDEMS. Todos os produtos e meios de divulgação (portal Internet, outdoors, folder, entre outros) utilizados pelo coordenador técnico para divulgar o projeto deverão **OBRIGATORIAMENTE INCLUIR O LOGOTIPO DA FUNDECT E O BRASÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E O LOGOTIPO DO TECNOVA**. O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FUNDECT o direito unilateral de cancelamento do projeto e dos benefícios concedidos.

**19.2.** As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem assim aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

**20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** A Diretoria Executiva da FUNDECT reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada Pública.

**20.2.** Os termos desta Chamada somente poderão ser impugnados, mediante manifestação escrita dirigida ao Diretor-Presidente da FUNDECT em até 5 (cinco) dias após a sua publicação. Decorrido este prazo, o coordenador não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade do mesmo, sendo a apresentação de sua proposta considerada com concordância irretratável nas condições aqui estabelecidas.

**20.4.** As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do coordenador, reservando-se a Diretoria Executiva da FUNDECT o direito de excluí-lo em qualquer fase do concurso ou de sua execução caso seja constatadas em qualquer tempo que as informações são inverídicas, apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes ou ainda fora dos prazos determinados.

**20.5.** O coordenador do projeto é obrigado a participar de todos os processos de acompanhamento e avaliação, inclusive dos seminários parciais e anuais de acompanhamento.

**20.6.** Nos casos em que os resultados do projeto ou o relatório em si tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-á de acordo com o estabelecido no contrato e na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

**20.7.** O não encaminhamento da documentação requerida para contratação do projeto no prazo definido após a divulgação dos resultados desobrigará a Diretoria Executiva da FUNDECT da concessão dos recursos financeiros.

**20.8.** Não serão aceitas documentações incompletas no momento da inscrição das propostas.

**20.9.** Toda a comunicação com a Empresa Beneficiária, coordenador e membros da equipe de execução do projeto será feita por correspondência eletrônica diretamente no SIGFUNDECT, informando nome da empresa e nome do coordenador.

**20.10.** É vedada a concessão de recurso financeiro ao coordenador que estiver em débito, de qualquer natureza, com a FUNDECT.

**20.11.** O horário de atendimento da FUNDECT ao público é de 2ª a 5ª feira, de 7:30 às 17:00 horas, e de 6ª feira das 7:30 às 13:30 horas

**21. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**21.1.** Esclarecimentos e informações adicionais sobre o conteúdo desta Chamada e sobre o preenchimento do Formulário de Propostas *online* no SIGFUNDECT podem ser obtidos junto à Gerência de Projetos da Diretoria Científica da FUNDECT pelo telefone (67) 3316-6700, pelo e-mail [projetos@fundect.ms.gov.br](mailto:projetos@fundect.ms.gov.br) / [noticias@fundect.ms.gov.br](mailto:noticias@fundect.ms.gov.br) ou pela ferramenta de Correio do SIGFUNDECT.

**FUNDECT - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul** Rua São Paulo nº 1436 - Vila Célia, CEP 79.010-050 - Campo Grande - MS  
Tel/Fax : (67) 3316 -6700

Campo Grande (MS), 20 de dezembro de 2013.

**Marcelo Augusto Santo Turine**  
**Presidente da Fundect**

**ANEXO I  
CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**Título do Projeto:**  
**Razão Social da Beneficiária Proponente:**  
**Tema:**  
**Valor Solicitado:**

Eu [NOME], representante legal da [EMPRESA], declaro o envio de envelope único contendo, além desta carta, os documentos exigidos no edital, conforme disposição abaixo:

**Volume 1** - Formulário de Apresentação de Proposta (FAP) impresso e assinado pelo coordenador técnico responsável e pelo representante legal da empresa.

**Volume 2** - Plano de Negócios, contendo "X" folhas, numeradas sequencialmente de "1" a "X".

**Volume 3** - Documentos anexos, contendo "X" folhas, numeradas sequencialmente de "1" a "X", que contemplam: 1) Cópia do Ato Constitutivo e alterações registradas na Junta Comercial (Contrato Social); 2) Documentação contábil: BALANÇO PATRIMONIAL (BP) de 2012 e BALANÇETES de Janeiro a Junho de 2013; 3) Registro referente ao Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ; 4) Cópia de Alvará de Funcionamento da Empresa (válido);

5) Comprovação do vínculo do coordenador do projeto à empresa; 6) Declaração de indicação de coordenação e disponibilidade de infraestrutura; 7) Declaração de comprometimento de aporte de contrapartida financeira.

[Local], \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**[assinatura do representante legal]**

**NOME:**  
**CARGO:**  
**CPF:**

**ANEXO II  
DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE COORDENAÇÃO E DISPONIBILIDADE DE INFRAESTRUTURA**

[EMPRESA], com sede em \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo qualificado, declara junto à **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FUNDECT**, que \_\_\_\_\_ é o(a) coordenador(a) do projeto intitulado "\_\_\_\_\_".

Declaro ainda que a infraestrutura da empresa necessária para o andamento do projeto ficará disponível para a execução do Plano de Trabalho.

[Local], \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**[assinatura do representante legal]**

**NOME:**  
**CARGO:**  
**CPF:**

**ANEXO III  
DECLARAÇÃO DE ORIGEM DE CONTRAPARTIDA**

[EMPRESA], com sede em \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo qualificado, declara junto à **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FUNDECT**, que apresenta a seguinte origem de recursos para a Contrapartida Financeira do projeto intitulado "\_\_\_\_\_", no valor de R\$ \_\_\_\_\_:

Declaro, também, estar ciente de que, caso a empresa apresente a opção de **Aporte de Capital Futuro** como Origem de Contrapartida, a FUNDECT poderá exigir como condição prévia à contratação e/ou condição prévia às liberações de recursos:

- a) Para Sociedade Anônima: Ata da Assembleia da alteração do Capital Social junto com o Boletim de Subscrição e Comprovante de Integralização do Capital;
- b) Para outros tipos de Sociedade: Alteração Contratual registrada na Junta Comercial.

[Local], \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**[assinatura do representante legal]**

**NOME:**  
**CARGO:**  
**CPF:**

**ANEXO IV  
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE CUMPRIMENTO AS EXIGÊNCIAS**

[EMPRESA], com sede em \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo qualificado, declara junto à **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FUNDECT**, sob as penalidades legais, para fins de participação na presente Chamada, que:

( ) não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

( ) cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos nesta licitação, inexistindo fato superveniente impeditivo de sua habilitação;

[Local], \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**[assinatura do representante legal]**

**NOME:**  
**CARGO:**  
**CPF:**

**ANEXO V  
DECLARAÇÃO DE CONTENCIOSO**

[EMPRESA], com sede em \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo qualificado, declara junto à **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FUNDECT**,

( ) que apresenta o seguinte quadro relativo ao seu contencioso

PROCESSOS	PERDA			PROVISIONADO
	PROVÁVEL	POSSÍVEL	REMOTA	
Cíveis				
Fiscais / Tributários				
Trabalhistas/ Previdenciários				
<b>TOTAL</b>				

(Valores em R\$)

( ) que não possui processos de contencioso (neste caso apagar o quadro abaixo).

[Local], \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

[assinatura do representante legal]

NOME:  
CARGO:  
CPF:

**Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato nº 0025/2009/FUNDECT  
Nº Cadastral 762**

**Processo:** 23/200.231/2009  
**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENV. DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e CONSELHO DA COMUNIDADE DE CAMPO GRANDE - MS

**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato originário.

**Ordenador de Despesas:** Marcelo Augusto Santos Turine  
**Amparo Legal:** Lei 8.666/93  
**Data de Assinatura:** 08/12/2013

**Assinam:** MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE e NEREU ALVES RIOS

**RETIFICO POR INCORREÇÃO A MATERIA PUBLICADA NO DOE 8.580 DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2013, PAG 37 REFERENTE AO EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA Nº 0135/13, PROCESSO Nº23/200.693/2013 SIAFEM Nº. 022491.**

**ONDE SE LÊ: Intervente:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL – UFMS, CNPJ/MF Nº 15.461.510/0001-33.

**LEIA-SE: Intervente:** Fundação MS Para Pesquisa e Difusão de Tecnologias Agropecuárias-Fundação MS, CNPJ/MF Nº 37.213.139/0001-23.

**RETIFICO POR INCORREÇÃO A MATERIA PUBLICADA NO DOE 8.580 DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2013, PAG 37 REFERENTE AO EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA Nº 0131/13, PROCESSO Nº23/200.686/2013 SIAFEM Nº. 022495.**

**ONDE SE LÊ: Intervente:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL – UFMS, CNPJ/MF Nº 15.461.510/0001-33.

**LEIA-SE: Intervente:** Fundação MS Para Pesquisa e Difusão de Tecnologias Agropecuárias-Fundação MS, CNPJ/MF Nº 37.213.139/0001-23.

**EXTRATO DE TERMO OUTORGA Nº 073/13 REFERENTE AO  
PROCESSO Nº23/200.597/2013 SIAFEM Nº 022100.**

**Concedente:** FUNDECT, CNPJ 02.776.669/0001-03.

**Interviente:** EMBRAPA PANTANAL – CPAP , CNPJ/MF nº 00.348.003/0036-40.

**Outorgado:** Walfrido Moraes Tomas

**Objeto:** Concessão de Auxílio Financeiro para execução do projeto científico: “ Desenvolvimento de sistema nacional de monitoramento fauna silvestre com cores GPS para estudos ecológicos e de mitigação de impactos de projetos hidroelétricos.

**Amparo Legal:** Decreto Estadual nº 11.261 de 17/07/2003, Resolução Conjunta SEGES/SERC nº 003 de 2.003 e no que couber a Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

**Recursos:** R\$ 300.000,00 cuja despesa correrá à Conta da Fonte 0281110004, Programa de Trabalho 19571003725120000, Natureza de Despesa 449020, nota de empenho 2013NE01533 de 18/12/2013.

**Vigência:** 12 meses contados da data de publicação em Diário Oficial do Estado.

**Data da Assinatura:** 18/12/2013

**Assinam:** – **Marcelo Augusto Santos Turine**  
CPF 070.327.978-57 - Diretor Presidente/FUNDECT  
**Emiko Kawakami de Resende**  
CPF 070.434.228-68 – Chefe Geral/Embrapa-CPAP  
**Walfrido Moraes Tomas**  
CPF 366.065.531-72 – Outorgado

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO  
DO SUL**

**Edital nº 107/2013-RTR/UEMS**

Homologa o Resultado Final da Seleção de Docentes, destinada à convocação temporária.

Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e consoante disposto no item 8.3 do **Edital Nº 49/2013-PRODHS/UEMS,**

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Resultado Final da Seleção de Docentes, destinada à convocação temporária, aberta pelo **Edital Nº 49/2013- PRODHS/UEMS,** conforme segue:

**ÁREA DE CONHECIMENTO: Anatomia**

Nome	Nota Final	Classificação
Eliane Barbosa Togoe	11,57	1º

**ÁREA DE CONHECIMENTO: Ciências Biológicas**

Nome	Nota Final	Classificação
Emerson Machado de Carvalho	14,68	1º
Elizangela Leite Vargas	13,59	2º
Giane Lopes Bergamo Missirian	13,45	3º
Kelly Regina Ibarrola Vieira	12,95	4º
Lucinete Regina Colombo	12,65	5º
Cinthia Aparecida de Andrade Silva	12,31	6º
Leandro Pereira Polatto	12,23	7º
Erika do Carmo Ota	12,04	8º
Alessandra Paim Berti	11,87	9º
Janaina Casella	11,81	10

Alessandra dos Santos Olmedo	11,33	11º
Luiz Carlos dos Santos Junior	11,19	12º
Viviana de Oliveira Torres	10,48	13º

**ÁREA DE CONHECIMENTO: Ciência da Computação**

Nome	Nota Final	Classificação
Felipe José Carbone	11,66	1º
Marcos Alves Mariano	11,12	2º
Eric Maciel Cardoso	9,38	3º
Regiane Marcon	8,94	4º

**ÁREA DE CONHECIMENTO: Direito**

Nome	Nota Final	Classificação
Everton Gomes Correa	12,36	1º
Fabricio Braun	10,31	2º
Francielle Pires Duarte Sommer	10,02	3º
Fernando Machado de Souza	9,10	4º
João Paulo Coimbra Neto	8,96	5º
Rodrigo Zoccal Rosa	8,71	6º
Rose Luce Lino de Lima Cavagna	8,00	7º

**ÁREA DE CONHECIMENTO: Enfermagem**

Nome	Nota Final	Classificação
Viviane Carrasco	11,20	1º
Idalina Cristina Ferrari Júlio	11,10	2º
Quézia Peres Woeth	9,50	3º
Ângelo Rodolfo Santiago	9,10	4º

**ÁREA DE CONHECIMENTO: Enfermagem em Saúde do Adulto e do Idoso**

Nome	Nota Final	Classificação
Cenylonghi Rezende	12,03	1º
Silvia Regina Souza de Azevedo	9,74	2º
Glenio Alves de Freitas	9,25	3º
Andrea da Silva Santos Carbone	9,16	4º

**ÁREA DE CONHECIMENTO: Enfermagem em Saúde Coletiva**

Nome	Nota Final	Classificação
Deise Cristina da Silva	9,57	1º
Odilon Ferreira de Moraes Neto	9,35	2º

**ÁREA DE CONHECIMENTO: Engenharia 1**

Nome	Nota Final	Classificação
Rafael Peloso de Carvalho	13,03	1º
Eber Augusto Ferreira do Prado	10,76	2º
Carla Deisiane de Oliveira Costa	9,88	3º

**ÁREA DE CONHECIMENTO: Engenharia 2  
Não houve candidato aprovado.**

**ÁREA DE CONHECIMENTO: Engenharia 4**

Nome	Nota Final	Classificação
Vinicius Bertuol Aquino	7,70	1º

**ÁREA DE CONHECIMENTO: Física**

Nome	Nota Final	Classificação
Luciane Martins de Barros	10,47	1º
Pollyanna Daniella Candelorio Gomez	10,29	2º
Fernando Rodrigues da Conceição	10,14	3º4
André Luis dos Santos Hotelan	9,99	4º
José Nilson da Conceição	9,50	5º

**ÁREA DE CONHECIMENTO: Língua Brasileira de Sinais/LIBRAS**

Nome	Nota Final	Classificação
Ariane Elfrida Antunes Lui Nogueira	8,89	1º

**ÁREA DE CONHECIMENTO: Língua e Literatura Espanhola**

Nome	Nota Final	Classificação
Miriam Célia Frantz	10,91	1º
Jonas Pereira de Araújo	9,62	2º

**ÁREA DE CONHECIMENTO: Língua Portuguesa**

Nome	Nota Final	Classificação
------	------------	---------------

Regiane Coelho Pereira Reis	14,41	1º
Eliane Aparecida Miqueleti	13,46	2º
Milene Biasotto	13,36	3º
Anailton de Souza Gama	10,78	4º
Julyana Moreira da Silva	9,71	5º

**ÁREA DE CONHECIMENTO: Literaturas**

Nome	Nota Final	Classificação
Neurivaldo Campos Pedrosa Júnior	14,78	1º
Ana Paula Macedo Cartapatti Kaimoti	14,75	2º
Rosicley Andrade Coimbra	11,78	3º
Suely Aparecida de Souza Mendonça	11,74	4º
Cleber José de Oliveira	10,42	5º

**ÁREA DE CONHECIMENTO: Matemática**

Nome	Nota Final	Classificação
Claudio Eduardo Pupim	11,23	1º
Ricardo Bonfim Cruz	11,16	2º
Genilson Valdez de Araújo	10,91	3º
Jorge Viegas Martins	10,38	4º
Clóvis Augusto Niyama	9,90	5º
Jean Vaz de Almeida	9,71	6º
Urcely Simone Nascimento Ribeiro	8,53	7º
Simone Rodrigues Romero	8,51	8º
Marcelo Maldonado Correa	8,24	9º

**ÁREA DE CONHECIMENTO: Metodologia Científica**

Nome	Nota Final	Classificação
Marinete Aparecida Zacharias Rodrigues	14,35	1º
Míria Izabel Campos	12,59	2º
Cristiane Pereira Peres	10,16	3º

**ÁREA DE CONHECIMENTO: Pedagogia**

Nome	Nota Final	Classificação
Nedina Roseli Martins Stein	14,30	1º
Simone Estigarribia de Lima	13,50	2º
Michele Reiko Miagusko de Oliveira Beloto	12,30	3º
Elizabeth Dias Rode	11,80	4º
Luciene Cléa da Silva Monteiro	11,40	5º
Andréa Natália da Silva	11,38	6º
Eliane Terezinha Tulio	11,37	7º
Ana Cláudia Marques Pacheco	11,30	8º
Lourenço Alves da Silva Filho	11,10	9º
Márcia Bueno Gomes	10,90	10º
Rosilene Moreira de Souza	10,70	11º
Andréia Vicência Vitor Alves	10,46	12º
Shirley Flores Zarpelon	8,6	13º

**ÁREA DE CONHECIMENTO: Química Analítica**

Nome	Nota Final	Classificação
Gustavo Ruivo Salmazzo	11,13	1º
Geny de Fatima Toledo Manfredini Ferreira	9,34	2º

**ÁREA DE CONHECIMENTO: Química Geral**

Nome	Nota Final	Classificação
Anelise Samara Nazari Formagio	14,36	1º
Hemiryan Mayckhe Truzzi de Oliveira	13,12	2º
Jusinei Meireles Stropa	12,96	3º
Clauber Dalmas Rodrigues	12,37	4º
Osmar Luís Nascimento Gotardi	12,06	5º
Greicieli de Lima Zandoná	11,72	6º
Cássia Canaza Fonseca	10,69	7º
Simone Finoto	9,96	8º
Jéssica Vita Gabana	9,39	9º
Lis Regiane Vizolli Favarin	8,95	10º

**ÁREA DE CONHECIMENTO: Química Industrial/Química Tecnológica**

Nome	Nota Final	Classificação
------	------------	---------------

Bibiana Karling Martini	9,03	1º
-------------------------	------	----

**ÁREA DE CONHECIMENTO: Turismo**

Nome	Nota Final	Classificação
Maria Cristiane Fernandes da Silva Lunas	13,30	1º
Dajane Alencar da Silva	12,03	2º
Camila de Brito Quadros Lara	11,91	3º
Fábio Orlando Eichenberg	10,69	4º
Wantuyl Barbosa Tartari	10,36	5º
Hamilton Romero	9,95	6º
Rodrigo Hakira Minohara	9,58	7º
Ana Paula de Souza Nascimento	8,51	8º

Art. 2º A nota final foi calculada através da soma das notas da prova didática e de títulos.

Art. 3º A chamada do candidato será efetivada pela Pró-Reitoria de Ensino quando do surgimento de vagas.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 19 de dezembro de 2013.

Prof. Dr. FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA  
Reitor - UEMS

**Edital nº 110/2013-RTR/UEMS**

Homologa o Resultado Final da Seleção de Docentes, destinada à convocação temporária.

Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e consoante disposto no item 8.3 do **Edital Nº 57/2013-PRODHS/UEMS**,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Resultado Final da Seleção de Docentes, destinada à convocação temporária, aberta pelo **Edital Nº 57/2013-PRODHS/UEMS**, Unidade Universitária de **Ponta Porã**, conforme segue:

**ÁREA DE CONHECIMENTO: Ciências Contábeis**

Nome	Nota Final	Classificação
Gisele Alves Soares Rocha	12,03	1º
Marcelo Chaves de Jesus	12,00	2º
Thales Alves Martins	10,49	3º

**ÁREA DE CONHECIMENTO: Ciências Econômicas**

Nome	Nota Final	Classificação
Fabio Henrique Paniagua Mendieta	12,59	1º
Vilmar Nogueira Duarte	11,54	2º
Juliana Maria Vieira da Costa	9,12	3º
Tiago dos Santos Paes	7,81	4º

Art. 2º A nota final foi calculada através da soma das notas da prova didática e de títulos.

Art. 3º A chamada do candidato será efetivada pela Pró-Reitoria de Ensino quando do surgimento de aulas.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 19 de dezembro de 2013.

Prof. FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA  
Reitor - UEMS

**Edital nº 108/2013-RTR/UEMS**

Homologa o Resultado Final da Seleção de Docentes, destinada à convocação temporária.

O Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e consoante disposto no item 8.3 do **Edital Nº 54/2013-PRODHS/UEMS**,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Resultado Final da Seleção de Docentes, destinada à convocação temporária, aberta pelo **Edital Nº 54/2013-PRODHS/UEMS**, Unidade Universitária de Campo Grande, conforme segue:

**ÁREA DE CONHECIMENTO: Turismo**

Nome	Nota Final	Classificação
Ricardo Lanzarine Gomes Silva	14,74	1º
Rodrigo Hakira Minohara	10,80	2º
Robison dos Santos Oliveira	10,52	3º
Gustavo Marques e Amorim	10,22	4º

**ÁREA DE CONHECIMENTO: Turismo e Geografia**

Nome	Nota Final	Classificação
Ricardo Lanzarine Gomes Silva	14,24	1º

**ÁREA DE CONHECIMENTO: Artes Visuais/Educação Artística**

Nome	Nota Final	Classificação
Denise Abrão Nachif	13,44	1º
Marcos Antônio de Oliveira	12,22	2º

**ÁREA DE CONHECIMENTO: Teatro/ Letras/ Artes Cênicas**

Nome	Nota Final	Classificação
Maria Cristina Moreira de Oliveira	12,10	1º
Juliana Alves Gurgel Fernandes	11,64	2º

**ÁREA DE CONHECIMENTO: Dança/ Artes Cênicas**

Nome	Nota Final	Classificação
Christiane de AraujoGmeiner	10,30	1º

**ÁREA DE CONHECIMENTO: Música e Artes Cênicas**  
**Não houve candidato aprovado.****ÁREA DE CONHECIMENTO: Letras**

Nome	Nota Final	Classificação
Julio Augusto Xavier Galharte	15,08	1º
Volmir Cardoso Pereira	13,33	2º
Rony Márcio C. Ferreira	12,32	3º

**ÁREA DE CONHECIMENTO: Letras/Espanhol**

Nome	Nota Final	Classificação
André Rezende Benatti	13,16	1º
Marta Luzzi	12,15	2º

**ÁREA DE CONHECIMENTO: Letras/Inglês**  
**Não houve candidato aprovado.****ÁREA DE CONHECIMENTO: Educação**

Nome	Nota Final	Classificação
Ana Paula Gaspar Melim	13,23	1º
Rosely Souza Luiz Gayoso	11,71	2º

Art. 2º A nota final foi calculada através da soma das notas da prova didática e de títulos.

Art. 3º A chamada do candidato será efetivada pela Pró-Reitoria de Ensino quando do surgimento de vagas.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 19 de dezembro de 2013.

Prof. Dr. FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA  
Reitor – UEMS

**Edital nº 109/2013-RTR/UEMS**

Homologa o Resultado Final da Seleção de Docentes, destinada à convocação temporária.

O Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e consoante disposto no item 8.3 do **Edital Nº 60/2013-PRODHS/UEMS**,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Resultado Final da Seleção de Docentes, destinada à convocação temporária, aberta pelo **Edital Nº 60/2013-PRODHS/UEMS**, Unidade Universitária de **Paranaíba**, conforme segue:

**ÁREA DE CONHECIMENTO: Ciências Sociais/Antropologia**

Nome	Nota Final	Classificação
Maria Raquel da Cruz Duran	12,91	1º
João Paulo Aprígio Moreira	11,84	2º

**ÁREA DE CONHECIMENTO: Ciências Sociais/Política**

Nome	Nota Final	Classificação
Patrícia Benedita Aparecida Braga	12,25	1ª
Fernanda Cristina de Carvalho Mello	11,40	2º

**ÁREA DE CONHECIMENTO: Ciências Sociais/Sociologia**

Nome	Nota Final	Classificação
Michael Daniel Bomm	12,10	1º
Bruno de Oliveira Ribeiro	10,44	2º

**ÁREA DE CONHECIMENTO: Atendimento Especializado na Área de Deficiência Visual**

Nome	Nota Final	Classificação
Alessandra Carvalho Campos de Freitas	11,58	1º

**ÁREA DE CONHECIMENTO: História**

Nome	Nota Final	Classificação
João Paulo Aprígio Moreira	12,34	1º
Jémerson Quirino de Almeida	11,35	2º
Gilberto Abreu de Oliveira	10,20	3º

**ÁREA DE CONHECIMENTO: Língua Brasileira de Sinais/Libras**

Nome	Nota Final	Classificação
RadaíCléria Felipe Gonçalves	8,31	1º

**ÁREA DE CONHECIMENTO: Metodologia Científica**

Nome	Nota Final	Classificação
Washington Cesar Shoitinozu	13,235	1º
Jémerson Quirino de Almeida	11,25	2º
Michael Daniel Bomm	11,0	3º
Fernando Luis Oliveira Athayde Paes	10,515	4º

**ÁREA DE CONHECIMENTO: Letras**

Nome	Nota Final	Classificação
Carina Maciel de Oliveira Silva	11,46	1º
Cristiane Pereira de Moraes e Sousa	11,33	2º
Michela Mitiko Kato Meneses de Souza	10,54	3º
Alessandra Dias Carvalho	9,91	4º

**ÁREA DE CONHECIMENTO: Psicologia**

Nome	Nota Final	Classificação
Weslem Martins Santos	10,92	1º
Bruno Peixoto Carvalho	10,85	2º

**ÁREA DE CONHECIMENTO: Pedagogia**

Nome	Nota Final	Classificação
Leni Aparecida Souto Miziara	13,89	1º
Gabriela Massuia Motta	12,01	2º
Fernando Luís Oliveira Athayde Paes	11,62	3º
Emiliana Cristina Rodrigues Nunes	11,41	4º
Andréia Lemos de Oliveira	11,31	5º
Rosangela Sueli Bruno de Oliveira	9,88	6º

**ÁREA DE CONHECIMENTO: Direito I**

Nome	Nota Final	Classificação
Silvia LeikoNomizo	13,15	1º
Luciana Renata Rondina Stefanoni	12,24	2º
Carlos Augusto de Oliveira Diniz	11,48	3º
Bruno Augusto PasionCatolino	11,10	4º
Delaine Oliveira Souto Prates	10,66	5º
Fernanda Peres Soratto	10,58	6º
Marília Rulli Stefanini	10,49	7º
Melina Ferracini de Moraes	10,40	8º
Izolda Maria Carvalho Baldo e Guimarães Resende	10,31	9º

**ÁREA DE CONHECIMENTO: Direito II**

Nome	Nota Final	Classificação
Giseli Marques Bianchini	11,85	1º
Estefânia Naiara da Silva Lino	11,78	2º
Silvia LeikoNomizo	11,44	3º
Bruno Augusto PasionCatolino	11,36	4º
Rilker Dutra de Oliveira	11,10	5º
Muriel Amaral Jacob	10,41	6º
Denise Corrêa da Costa Machado Beserra	10,28	7º

Art. 2º A nota final foi calculada através da soma das notas da prova didática e de títulos.

Art. 3º A chamada do candidato será efetivada pela Pró-Reitoria de Ensino quando do surgimento de aulas.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 19 de dezembro de 2013.

Prof. FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA  
Reitor – UEMS



**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

## RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA PRODUÇÃO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO DE MS/SEPROTUR através da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº3.394/2007, comunica aos interessados, após encerramento pela pregoeira da EP 01, o RESULTADO da licitação.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CAIXA PARA TRANSPORTE DE ALEVINOS E CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO DE OXIGÊNIO, DEVIDAMENTE INSTALADO  
**PREGÃO ELETRÔNICO:** 013/2013  
**PROCESSO:** 21/000.182/2013

Lote	Empresa Vencedora	Valor Total (R\$)
01	COMERCIAL T & C LTDA - EPP	64.780,00

Lote FRACASSADO: 02

Demais informações, acessar o link:

<https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/pregao/PregaoResultadosPageList.jsp>

Campo Grande/MS, 20 de dezembro de 2013.

Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

## RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS/SES através da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº3.394/2007, comunica aos interessados, após adjudicação pela pregoeira da EP 01, o RESULTADO da licitação.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CAMISETAS  
**PREGÃO ELETRÔNICO:** 200/2013  
**PROCESSO:** 27/003.833/2013

Lote	Empresa Vencedora	Valor Total (R\$)
ÚNICO	VANDA PEREIRA DE MOURA - ME	2.918,85

Demais informações acessar o link:

<https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/pregao/PregaoResultadosPageList.jsp>

Campo Grande/MS, 20 de dezembro de 2013.

Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

## RESULTADO DE LICITAÇÃO

A AGENCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO/AGEPEN através da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº3.394/2007, comunica aos interessados, após adjudicação pela pregoeira da EP 01, o RESULTADO da licitação.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA  
**PREGÃO ELETRÔNICO:** 003/2013  
**PROCESSO:** 31/600.675/2013

Lote	Empresa Vencedora	Valor Total (R\$)
03	COMERCIAL T & C LTDA - EPP	697,40

Lotes DESERTOS: 01, 02, 04 e 05

Demais informações acessar o link:

<https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/pregao/PregaoResultadosPageList.jsp>

Campo Grande/MS, 20 de dezembro de 2013.

Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

## RESULTADO DE LICITAÇÃO

A AGENCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO/AGEPEN através da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº3.394/2007, comunica aos interessados, após adjudicação pela pregoeira da EP 01, o RESULTADO da licitação.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO  
**PREGÃO ELETRÔNICO:** 02/2013  
**PROCESSO:** 31/600.070/2013

Lote	Empresa Vencedora	Valor Total (R\$)
ÚNICO	SANAGUA TECNOLOGIA EM ANÁLISE AMBIENTAL E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - ME	193.500,00

Demais informações acessar o link:

<https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/pregao/PregaoResultadosPageList.jsp>

Campo Grande/MS, 20 de dezembro de 2013.

Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

## RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MS/SAD através da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado e conforme a Lei nº3.394/2007 comunica aos interessados após classificação pela pregoeira da EP 02, o resultado da licitação:  
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS.  
**PREGÃO ELETRÔNICO:** 101/2013  
**PROCESSO:** 13/001.138/2013

Lote	Empresa Classificada	Valor Unit. (R\$)
01	PRODIET FARMACÊUTICA S.A.	16,18
02		18,52
03	CIRÚRGICA MS LTDA - ME	0,13
04	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	1,60
05	TOPMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP	2,47
06		2,15
07	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	10,21

08	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	968,84
09		1,60
10	CIRÚRGICA MS LTDA - ME	1,48
11		0,14
13	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	0,58
14	PRODIET FARMACÊUTICA S.A.	2,10
16	CIRÚRGICA MS LTDA - ME	0,05
18	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	7,91
19	CIRÚRGICA MS LTDA - ME	1,97
20	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	0,49
21	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA	6,27
22	CIRÚRGICA MS LTDA - ME	0,31
23		0,02
24	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	0,03
25	CIRÚRGICA MS LTDA - ME	0,12
26		0,10
27	MERCK S/A	596,24
29	TOPMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP	3,85
30	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA	5,06
31	CIRÚRGICA MS LTDA - ME	0,15
32	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA	0,91
33	PRODIET FARMACÊUTICA S.A.	0,95
34	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	0,44
35	BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	263,93
36	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA	131,00
37	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	4,72
40		0,28
41	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	0,52
42	MEDCOMERCE COM. DE MED. E PRODUTOS HOSP. LTDA	2,23
43	CIRÚRGICA MS LTDA - ME	0,85
44		0,07
46	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	0,09
47	CIRÚRGICA MS LTDA - ME	0,31
48	LAB. QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA	110,76

LOTES DESERTOS: 17,28 e 39.

LOTES FRACASSADOS: 12,15,38 e 45.

Campo Grande - MS, 20 de dezembro de 2013.

Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

## RESULTADO DE LICITAÇÃO

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MS/IMASUL através da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado e conforme a Lei nº3.394/2007 comunica aos interessados após adjudicação pela pregoeira da EP 02, o resultado da licitação:  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE AP. E UTENSÍLIOS DE USO HOSPITALAR/LABORATORIAL.  
**PREGÃO ELETRÔNICO:** 014/2013  
**PROCESSO:** 23/100.786/2013

Lote	Empresa Vencedora	Valor Total (R\$)
09	DIXITAL BIOMÉDICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	13.000,00

LOTES FRACASSADOS: 03, 04 e 06.  
LOTES DSERTOS: 01, 02, 05, 07 e 08.

Demais informações quanto ao lote licitado, acessar o link:

<https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/pregao/PregaoResultadosPageList.jsp>

Campo Grande - MS, 20 de dezembro de 2013.

Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

## RESULTADO DE LICITAÇÃO

A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS/AGESUL através da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado e conforme a Lei nº3.394/2007 comunica aos interessados após adjudicação pela pregoeira da EP 02, o resultado da licitação abaixo:  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CÂMERA DE AR, PNEU E PROTETOR PARA CÂMARA.  
**PREGÃO ELETRÔNICO:** 005/2013  
**PROCESSO:** 19/101.776/2013

Lote	Empresa Vencedora	Vir. Total Lote (R\$)
01	COPAL COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS	1.360,00
02	SEVERO & FRANCO IMPORTAÇÃO LTDA - EPP	37.999,90
03		4.448,00
04	COPAL COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS	2.048,00

Demais informações quanto aos lotes licitados, acessar o link:

<https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/pregao/PregaoResultadosPageList.jsp>

Campo Grande - MS, 20 de dezembro de 2013.

Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

## RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MS/SEJUSP através da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº3.394/2007, comunica aos interessados após adjudicação pela pregoeira da EP 02, o resultado da licitação:  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAIS, IMPRESSORAS, SCANNERS E SOFTWARES COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.  
**PREGÃO ELETRÔNICO:** 064/2013  
**PROCESSO:** 31/001.007/2013

Lote	Empresa Vencedora	VI. Total Lote (R\$)
ÚNICO	H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA	2.878.800,00

\*Valor para atender contrato de 12 (doze) meses.

Demais informações quanto ao lote licitado, acessar o link:

<https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/pregao/PregaoResultadosPageList.jsp>

Campo Grande - MS, 20 de dezembro de 2013.

Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

## RESULTADO DE LICITAÇÃO

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MS/DETRAN através da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº3.394/2007 comunica aos interessados, após adjudicação pela pregoeira da EP 03, o RESULTADO da licitação. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO, SUPORTE PROTETOR E CORDÃO PARA CRACHÁ.

**PREGÃO ELETRÔNICO:** 033/2013  
**PROCESSO:** 31/703.696/2013

Lote	Empresa Vencedora	Valor Total (R\$)
01	SERIEMA IND. GRÁFICA E EDITORA LTDA - EPP	18.340,00
02		3.440,00
03		1.100,00

Demais informações quanto aos lotes licitados, acessar o link: <https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/pregao/PregaoResultadosPageList.jsp> Campo Grande/MS, 20 de dezembro de 2013.  
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

## RESULTADO DE LICITAÇÃO

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MS/DETRAN, através da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico, instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº3.394/2007 comunica aos interessados, após adjudicação pela pregoeira da EP 03, o RESULTADO da licitação. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.

**PREGÃO ELETRÔNICO:** 040/2013  
**PROCESSO:** 31/705.343/2013

Lote	Item	Empresa Classificada	Valor total do item (R\$)
ÚNICO	01	ELETROTÉCNICA PANTANAL LTDA - ME	100.014,00
	02		10.986,00
<b>Valor total do lote</b>			<b>111.000,00</b>

Demais informações quanto ao lote licitado, acessar o link: <https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/pregao/PregaoResultadosPageList.jsp>

Campo Grande/MS, 20 de dezembro de 2013.  
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

## AVISO DE CONVOCAÇÃO E PROSSEGUIMENTO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - SES, através da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme Lei nº 3.394/2007 e pela EP 04, CONVOCA os interessados, para o prosseguimento da seguinte licitação:

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - AÇÃO JUDICIAL  
**PREGÃO ELETRÔNICO:** 204/2013  
**PROCESSO:** 27/004.341/2013  
**DATA DO PROSSEGUIMENTO:** Às 08:30 horas do dia 27/12/2013, (HORÁRIO LOCAL).  
**LOCAL:** www.centraldecompras.ms.gov.br

Demais informações quanto ao lote licitado, acessar o link: <https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/pregao/PregaoResultadosPageList.jsp>

Campo Grande/MS, 20 de dezembro de 2013  
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 27/001.029/2013 - SES/MS.  
Pregão Eletrônico n.047/2013-

Acolho o parecer jurídico n. 372/2013, constante nos autos em epígrafe, para não conhecer o recurso interposto pela empresa COSTA & COSTA LTDA, em decorrência da desatenção aos subitens 6.1.14, 6.2.1 e 6.2.3 do edital, ao artigo 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/02 e ao artigo 8º, incisos XV e VII do Decreto Estadual 11.676/04, com fulcro no princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Publique-se.

Campo Grande-MS, 20 de dezembro de 2013.

José Cesário dos Santos Filho  
Sec. Esp. e Superintendente de Licitação

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**PROCESSO Nº 27/004.729/2012**

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme justificativa no processo relativo à aquisição de coletor externo de urina, conjunto de bolsa e placa para ostomia, em favor da empresa **COMERCIAL ISOTOTAL LTDA-ME**, no valor de R\$ 49.724,40 (quarenta e nove mil, setecentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos), nos termos do artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93.  
**DATA:** 18/12/2013  
**ANTONIO LASTÓRIA**  
ORDENADOR/RATIFICO

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO Nº 27/003.737/2013**  
**Pregão Eletrônico nº 190/2013**

**Objeto:** Aquisição de avental descartável  
**Tipo:** Menor Preço  
O ORDENADOR DE DESPESAS/SES homologa e adjudica o resultado do Pregão Eletrônico nº **190/2013**, o objeto do Lote Único à empresa **COMERCIAL ISOTOTAL LTDA - ME** CNPJ/MF Nº **06.305.092/0001-02**, declarada vencedora da melhor proposta para o objeto constante na forma proposta, no valor global final de R\$ **5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais)**. Ficando a Empresa Adjudicatária convocada a comparecer na Coordenadoria Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde/MS, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação para assinatura do contrato. **Fundamento Legal:** nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n.ºs 11.818, de 21 de março de 2005

e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, na forma que especifica.

Em, 16/12/2013  
**ANTONIO LASTORIA**  
ORDENADOR DE DESPESAS

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO Nº 27/003.984/2013**  
**Pregão Eletrônico nº 202/2013**

**Objeto:** Aquisição de capa de processo  
**Tipo:** Menor Preço  
O ORDENADOR DE DESPESAS/SES homologa e adjudica o resultado do Pregão Eletrônico nº **202/2013**, o objeto do Lote Único à empresa **REZENDE & DINIZ NETO LTDA - ME** CNPJ/MF Nº **02.001.655/0001-00**, declarada vencedora da melhor proposta para o objeto constante na forma proposta, no valor global final de R\$ **3.240,00 (Três mil duzentos e quarenta reais)**. Ficando a Empresa Adjudicatária convocada a comparecer na Coordenadoria Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde/MS, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação para assinatura do contrato. **Fundamento Legal:** nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n.ºs 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, na forma que especifica.  
Em, 16/12/2013

**ANTONIO LASTORIA**  
ORDENADOR DE DESPESAS

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Homologo o resultado da **TOMADA DE PREÇOS N. 110/2013-CLO/AGESUL, Processo nº 23/000.097/2013**, para contratação de empresa para execução dos serviços técnicos especializados na área ambiental para a elaboração do Plano Estadual de Resíduos Sólidos, com a seguinte classificação:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL (R\$)
ÚNICO	DEMETER ENGENHARIA LTDA - EPP	1.473.100,00

Campo Grande-MS, 19 de dezembro de 2013.

**CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES**  
Secretário de Estado de Meio Ambiente,  
do Planejamento, da Ciência e Tecnologia,

Homologo o resultado da **TOMADA DE PREÇOS N. 109/2013-CLO/AGESUL, Processo nº 23/000.096/2013**, para contratação de empresa para execução dos serviços técnicos especializados na área ambiental para a elaboração do Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos para o Consórcio Público Conisul, com a seguinte classificação:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL (R\$)
ÚNICO	DEMETER ENGENHARIA LTDA - EPP	571.749,00

Campo Grande-MS, 19 de dezembro de 2013.

**CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES**  
Secretário de Estado de Meio Ambiente,  
do Planejamento, da Ciência e Tecnologia,

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****DESPACHO DO SENHOR ORDENADOR DE DESPESAS:**

Autorizo a despesa e reconheço a inexigibilidade de licitação, conforme Parecer exarado pela Assessoria Jurídica-SEJUSP/MS, constante no processo abaixo relacionado, com fundamento no "Caput" do Art. 25 da Lei (Federal) nº 8.666/93, e alterações posteriores.  
**Objeto:** Pagamento de Seguro Obrigatório das viaturas oficiais da Polícia Civil/MS.

PROCESSO Nº	FAVORECIDO	VALOR GLOBAL (R\$)
31/200023/2013	Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.	8.000,00

Campo Grande-MS, 17 de dezembro de 2013.

**LUIZ SERAFIM DIAS**  
Ordenador de Despesas

## R A T I F I C O

**WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI**  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS****AVISO DE LANÇAMENTO DE LICITAÇÃO**

A **AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL**, através da Coordenadoria de Licitações de Obras, comunica aos interessados que, conforme autorizado pelo seu Diretor Presidente, fará realizar a licitação, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações em vigor.

**CONCORRÊNCIA nº: 135/2013-CLO/AGESUL**  
Processo nº: 19/102.526 /2013.

**Objeto:**  
**FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE EMERGÊNCIA, PARA ATENDER O PRÉDIO DO CENTRO DE PESQUISA E REABILITAÇÃO DA ICTIOFAUNA PANTANEIRA E AQUÁRIO, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS.**

**Abertura: 31 de janeiro de dois mil e quatorze, às 10:00 hs.** Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco 14, Parque dos Poderes - Campo Grande-MS, onde, também estará disponível o edital e seus anexos.

Campo Grande (MS), 20 de dezembro de 2013.

**LUIZ CÂNDIDO ESCOBAR**  
Coordenadoria de Licitação de Obras/Agelus

**AVISO DE REVOGAÇÃO DE ITEM**

A **AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL** através da Coordenadoria de Licitações de Obras, comunica aos interessados que conforme autorizado pela Diretora Presidente da **AGESUL**, em decorrência de atos supervenientes constantes dos autos administrativo, **revoga o ITEM 5.3.7**, da licitação, conforme segue:

**CONCORRÊNCIA nº: 127/2013-CLO/AGESUL.**

Processos nºs: **19/102.304/2013.**

**Objeto:** IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ORNAMENTAL DA AVENIDA GUAICURUS NA RODOVIA MS-162, NO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS.

As demais condições permanecem inalteradas.  
Campo Grande (MS), 12 de dezembro de 2013.

**Coordenadoria de Licitações de Obras  
LUIZ CÂNDIDO ESCOBAR**

**AVISO DE LANÇAMENTO DE LICITAÇÃO**

A **AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL**, através da Coordenadoria de Licitações de Obras, comunica aos interessados que, conforme autorizado pelo seu Diretor Presidente, fará realizar a licitação, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações em vigor.

**CONCORRÊNCIA nº: 134/2013 - CLO/AGESUL**

Processos nº: **19/102.574/2013**

**Objeto:**

**CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO, NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS - MS.**

Abertura: Trinta e um de janeiro de dois mil e Catorze, às 9:00 hs, Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco 14, Parque dos Poderes - Campo Grande-MS, onde, também estará disponível o edital e seus anexos.  
Campo Grande (MS), 20 de dezembro de 2013.

**LUIZ CÂNDIDO ESCOBAR**

Coordenadoria de Licitação de Obras

**AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA  
ANIMAL E VEGETAL****DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

- HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico nº 078/2013 - IAGRO, objetivando a aquisição de guia de trânsito animal (GTA) manual, para a seguinte empresa: **ONIL-LINE FORULÁRIOS E SERVIÇOS LTDA - EPP**, para o Lote único, no valor total de R\$ 16.980,00 (dezesesseis mil, novecentos e oitenta reais), conforme resultado publicado no Diário Oficial nº 8.578, de 17 de dezembro de 2013 e, nos termos da Lei nº 8.666/93 (Processo nº21/201.215/2013).

Campo Grande, 20 de dezembro de 2013.

Maria Cristina Galvão Rosa Carrijo,  
Diretora-Presidente.

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO  
GROSSO DO SUL****ORDENADOR DE DESPESAS**

**AUTORIZO A DESPESA E A EMISSÃO DE EMPENHO**

**AMPARO LEGAL: Artigo 3º da Lei 8.666 de 21.06.93:**

**Processo:** 31/702.579/13    **Data:** 16/12/2013    **N.ºEmpenho:** 4026

Favorecido: **DIVANIR MARCONDES ME**

**Objeto:** Aquisição de óculos de proteção, constituído de armação e visor.

**Valor:** R\$ 519,00    **ND:** 339030    **PT:** 06183002627410000

Data da ratificação: 20 de dezembro de 2013.

**CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA  
DIRETOR PRESIDENTE  
DETRAN/MS**

**EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL  
SOCIEDADE ANÔNIMA****RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 056/2013 – PROC. Nº 01.186/2013**

**OBJETO:** Contratação de empresa para reforma do Reservatório Elevado de Concreto 100m³, do Reservatório Semi-Enterrado de Concreto - 100m³ e Abrigo da EAT-001 da unidade de Aral Moreira-MS/SANESUL.

**EMPRESA CLASSIFICADA:** Imperplan – Impermeabilização e Engenharia Ltda.

**EMPRESA CLASSIFICADA no menor preço global:** Imperplan – Impermeabilização e Engenharia Ltda., no valor total de R\$ 109.993,69.

Campo Grande - MS, 20 de dezembro de 2.013.  
GEJUL - Gerência Jurídica e de Licitações

**FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO  
DO SUL****RATIFICO**

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Ratifico a Inexigibilidade conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado:

Amparo Legal: Art. 25 caput , da Lei 8.666/93

Fonte: 0240000000

Elemento de Despesa: 333903917

Processo	Objeto	Favorecido	Valor R\$
27/200.205/2012	Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos da marca Maquet	Athos Assistência Técnica Hospitalar Ltda.	Valor Total R\$ 96.847,56

Em 25 de Novembro de 2013.

Assinou: Rudiney de Araujo Leal-Ordenador de Despesas

De Acordo: Rodrigo de Paula Aquino  
Diretor Presidente

**BOLETIM DE PESSOAL****ATOS DO GOVERNADOR**

**DECRETO "P" n. 4.953, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** VANESSA TERESINHA DE SOUZA LOPES OLIVEIRA para desempenhar a função de Secretária de Estado de Administração, no período de 30 de dezembro de 2013 a 12 de janeiro de 2014, em substituição à titular Thie Higuchi Viegas dos Santos, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

**CAMPO GRANDE-MS, 10 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**ANDRÉ PUCCINELLI  
Governador do Estado**

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO-CRASE/MS**

**ACÓRDÃO Nº** : 4.296  
**PROTOCOLO** : EAC/5897  
**PROCESSO Nº** : 47/000227/2013  
**INTERESSADO** : **CRISTIANA MARCELINO**  
**ASSUNTO** : EXAME DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS  
**RELATOR** : CONS. ILDO CALIANI  
**REVISORA** : CONSª. ALADIR SHIRADO

**EMENTA-ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS - ILICITUDE.** É

ilícita a acumulação de um cargo de Agente de Segurança Patrimonial do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, com cargo de Professor junto à municipalidade de Água Clara/MS, por violação ao disposto no inciso XVI, alínea "b", do artigo 37, da Carta Magna, devendo a servidora comparecer junto a DGRH/SAD, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de regularizar a situação funcional, sob pena das medidas previstas no art. 226 da Lei n. 1.102/90, e art. 4º da Lei n. 1.756/97.

**ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido, o processo,

**ACORDAM** os Membros do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul-CRASE/MS, em sessão ordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2013, por unanimidade de votos, em julgar **ILÍCITA** a acumulação em que se encontra a servidora, por infringência ao disposto acima, na forma do voto do relator.

CRASE/MS- Campo Grande, 06 de dezembro de 2013.

**ILDO CALIANI  
Conselheiro Relator**

**ILDO CALIANI  
Presidente/CRASE/MS**

**HOMOLOGO a decisão proferida pelo  
CRASE/MS, no ACÓRDÃO DE n. 4.296  
PUBLIQUE-SE  
EM 19 / 12 /2.013.**

**THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS  
Secretária de Estado de Administração**

**ACÓRDÃO Nº** : 4.297  
**PROTOCOLO** : EAC/5894  
**PROCESSO Nº** : 29/037784/2013  
**INTERESSADA** : **NELCI APARECIDA ABRÃO**  
**ASSUNTO** : EXAME DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS  
**RELATOR** : CONS. ILDO CALIANI  
**REVISORA** : CONSª. ALADIR SHIRADO

**EMENTA-ACUMULAÇÃO DE CARGO COM PROVENTOS -  
LICITUDE.** É lícita a acumulação de um cargo de Professor,

classe A, nível III, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada e em exercício na EE. Viçente Pallotti , no município de Fátima do Sul/MS, com a percepção de proventos oriundo de um cargo de Professor aposentado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento na alínea "a", do inciso XVI, § 10, do artigo 37 da Carta Magna.

**ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido, o processo,

**ACORDAM** os Membros do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul-CRASE/MS, em sessão ordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2013, por unanimidade de votos, em julgar **LÍCITA** a acumulação de um cargo de Professor na ativa, com recebimento de proventos proveniente de um cargo de Professor, por estar a situação excepcionada nos dispositivos acima mencionados, na forma do voto do relator.

CRASE/MS- Campo Grande, 11 de dezembro de 2013.

**ILDO CALIANI  
Conselheiro Relator**

**ILDO CALIANI  
Presidente/CRASE/MS**

**HOMOLOGO a decisão proferida pelo  
CRASE/MS, no ACÓRDÃO DE n. 4.297  
PUBLIQUE-SE  
EM 19 / 12 /2.013.**

**THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS  
Secretária de Estado de Administração**

ACÓRDÃO Nº : 4.298  
 PROTOCOLO : EAC/5886  
 PROCESSO Nº : 47/000195/2013  
 INTERESSADA : **MÁRIA LUCIA DURÉ**  
 ASSUNTO : EXAME DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS  
 RELATORA : CONSª. ARLETHE MARIA DE SOUZA  
 REVISOR : CONS. JULIO DIAS DE ALMEIDA

**EMENTA-ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS – PROFESSOR E AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL – IMPOSSIBILIDADE.** Não é possível a acumulação dos cargos de Professor convocado e Segurança Patrimonial, nível fundamental, para o qual não se exige qualquer formação específica e cujas atribuições são de natureza eminentemente burocrática, por não ser exceção elencada no inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal.

#### ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido, o processo,

**ACORDAM** os Membros do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul-CRASE/MS, em sessão ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2013, por unanimidade de votos, em considerar ilícita a acumulação de 02 cargos públicos, sendo um de Agente de Segurança Patrimonial no Estado de Mato Grosso do Sul, com ouro de Professor convocado, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna, por contrariar o disposto na Constituição Federal, na forma do voto da relatora.  
 CRASE/MS- Campo Grande, 09 de dezembro de 2013.

**ARLETHE MARIA DE SOUZA**  
**Conselheira Relatora**

**ILDO CALIANI**  
**Presidente/CRASE/MS**

**HOMOLOGO a decisão proferida pelo CRASE/MS, no ACÓRDÃO DE n. 4.298 PUBLIQUE-SE EM 19 / 12 /2.013.**

**THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS**  
**Secretária de Estado de Administração**

ACÓRDÃO Nº : 4.299  
 PROTOCOLO : EAC/5893  
 PROCESSO Nº : 13/000870/2013  
 INTERESSADA : **ROSANA DA SILVA MOUTINHO**  
 ASSUNTO : EXAME DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS  
 RELATORA : CONSª. ARLETHE MARIA DE SOUZA  
 REVISOR : CONS. JULIO DIAS DE ALMEIDA

**EMENTA-ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS – PROFESSOR E GESTOR DE ATIVIDADES DE TRÂNSITO – POSSIBILIDADE.** É lícita a acumulação de um cargo de Professor convocado, com um cargo de Gestor de Atividades de Trânsito, com enquadramento em Gestor de Educação e Segurança para o Trânsito, exercidos em horários compatíveis, por estar excepcionado na alínea "b", do inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal.

#### ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido, o processo,

**ACORDAM** os Membros do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul-CRASE/MS, em sessão ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2013, por unanimidade de votos, em considerar lícita a acumulação de 02 cargos públicos acima citados, em face de legislação supra, na forma do voto da relatora.  
 CRASE/MS- Campo Grande, 09 de dezembro de 2013.

**ARLETHE MARIA DE SOUZA**  
**Conselheira Relatora**

**ILDO CALIANI**  
**Presidente/CRASE/MS**

**HOMOLOGO a decisão proferida pelo CRASE/MS, no ACÓRDÃO DE n. 4.299 PUBLIQUE-SE EM 19 / 12 /2.013.**

**THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS**  
**Secretária de Estado de Administração**

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

#### RESOLUÇÃO "P" SES n. 461, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Em atendimento ao disposto no Decreto nº. 11.591 de 23.04.2004, divulga os nomes dos servidores doadores de sangue, sendo: Anexo I - servidores que doaram durante o mês de OUTUBRO de 2013; Anexo II - servidores que recrutaram doadores; Anexo III - complementação a meses anteriores de servidores doadores.

**ANTONIO LASTORIA**  
 Secretário de Estado de Saúde

#### Anexo I da Resolução "P" SES n. 461, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Matrícula Nome	Cidade	LLotação	Data
9641153 Abel de Oliveira Garcia	Campo Grande	SEGRH	17/10/2013
9833901 Abgail Souza da Silva	Campo Grande	FUNSAU	24/10/2013

15607001 Adelson Valdez Serpa	Campo Grande	SEGRH	12/10/2013
9883321 Adelson Rosa Nogueira	Campo Grande	DETRAN	04/10/2013
20813501 Adeniucco Lopes Veiga	Campo Grande	PMMS	17/10/2013
33174631 Adiel Rodrigues Barbosa	Campo Grande	AGEPEN	26/10/2013
9091141 Adriano Souza Coelho	Campo Grande	IMASUL	03/10/2013
9567081 Adriele Miguel Araujo	Campo Grande	FUNSAU	14/10/2013
15163021 Alceir de Moura Ramos	Campo Grande	FUNSAU	31/10/2013
20815631 Alessandro Luiz Moraes	Campo Grande	PMMS	31/10/2013
20937401 Alex Braga Ribeiro	Campo Grande	PMMS	26/10/2013
7945111 Alexsander Vega de Moraes	Campo Grande	SETAS	04/10/2013
22155511 Alisson Tagino de Melo	Dourados	CBMMS	19/10/2013
20156761 Altair De Almeida Oliveira	Ponta Porã	PMMS	14/10/2013
8850961 Ana Lucia de Oliveira Garcia Valcanaia	Campo Grande	SED	04/10/2013
22137701 Ana Lucia Francelino	Campo Grande	CBMMS	14/10/2013
22160601 Andre Luiz Borba de Queiroz	Campo Grande	CBMMS	28/10/2013
20931461 Andre Oliveira Saldanha	Campo Grande	PMMS	25/10/2013
9838963 Anette de Castro Muniz	Campo Grande	DETRAN	25/10/2013
20884951 Angelo de Souza Nascimento	Ponta Porã	PMMS	24/10/2013
8305181 Antonio Carlos Silveira da Cunha	Campo Grande	SEJUSP	18/10/2013
15154031 Antonio Raimundo Zucareli	Campo Grande	SEGRH	23/10/2013
15646501 Aparecida Clementina Caldeira	Campo Grande	FUNSAU	25/10/2013
6735871 Arcelino Espindola Barbosa	Campo Grande	SED	03/10/2013
3251801 Arly de Fatima A. da Cunha Dauzacker	Campo Grande	SEFAZ	08/10/2013
8424431 Aroldo Aparecido Valerio	Campo Grande	SEJUSP	24/10/2013
814 865 1 Artur Vieira dos Santos	Campo Grande	SEFAZ	16/10/2013
8437761 Augusto Cesar Barreto de Souza	Campo Grande	SEJUSP	19/10/2013
15601231 Aurelio Carlos Souza de Oliveira Junior	Campo Grande	SEGRH	29/10/2013
20924501 Bruce Franca Brum	Campo Grande	PMMS	25/10/2013
15021821 Bruno Damieri de Oliveira Maciel	Campo Grande	FUNSAU	24/10/2013
22164771 Bruno Ozorio Vilela	Campo Grande	CBMMS	07/10/2013
22105761 Carlos Jose de Deus Macedo	Campo Grande	CBMMS	18/10/2013
8424351 Carlos Peterson Fernandes	Campo Grande	SEJUSP	24/10/2013
9015041 Charlene Casanova de Farias	Campo Grande	SED	30/10/2013
22177161 Chrystyan Rogers Moreira	Campo Grande	CBMMS	09/10/2013
34571411 Claudiney Rodrigues Aquino	Campo Grande	IAGRO	16/10/2013
8755381 Claudio Aparecido Cabral Rocha	Dourados	SEJUSP	10/10/2013
9712861 Clayton Silva de Oliveira	Campo Grande	DETRAN	21/10/2013
74085791 Cledison Miguel da Cruz	Campo Grande	SED	09/10/2013
8930801 Clementina Kool de Souza Santos	Campo Grande	FUNSAU	19/10/2013
15589271 Cleonice Maria da Silva Lemes	Campo Grande	FUNSAU	25/10/2013
15175031 Cristiane Maria Pereira da Silva	Campo Grande	FUNSAU	10/10/2013
15639471 Dalvina Aparecida Pereira Amorim	Campo Grande	FUNSAU	25/10/2013
20927271 Davi Pierre da Silva	Campo Grande	PMMS	30/10/2013
9795201 Denise Coutinho Mendes	Dourados	DETRAN	08/10/2013
21011061 Diego Fialho Couto	Dourados	PMMS	04/10/2013
9715531 Diogo Serejo de Moraes	Campo Grande	DETRAN	14/10/2013
15242831 Diomedes Francisco Pinheiro	Campo Grande	SEGRH	16/10/2013
9793681 Divany Maria da Silva Lencina	Campo Grande	SED	24/10/2013
15223451 Divino Salvador Vicente	Campo Grande	SEGRH	29/10/2013
15532321 Eder Alves dos Santos	Campo Grande	SEGRH	24/10/2013
9795031 Edineia Barbosa de Almeida	Dourados	DETRAN	10/10/2013
9689351 Eduardo Augusto Alves Mesquita	Campo Grande	SEJUSP	10/10/2013
15584711 Eliane Velasco	Campo Grande	FUNSAU	25/10/2013
8600261 Elizangela Maria Marques	Campo Grande	SETAS	04/10/2013
8985381 Emersom Bottari Pacheco	Campo Grande	FUNSAU	17/10/2013
8775491 Emidio Carvalho	Campo Grande	DETRAN	29/10/2013

15041341 Etelvane Gomes de Souza	Campo Grande	FUNSAU	07/10/2013	21014911 Leandro Queiroz dos Santos	Dourados	PMMS	10/10/2013
22163881 Everaldo Sarkis da Silva	Dourados	CBMMS	19/10/2013	64200281 Leticia Teixeira Dias	Campo Grande	SED	24/10/2013
9692061 Fabiano Nacasato Cappi	Campo Grande	SEJUSP	01/10/2013	9896573 Lilian Maria Martinez Maia	Campo Grande	PGE	31/10/2013
8435551 Fabio da Silva	Dourados	SEJUSP	25/10/2013	6563301 Liliane da Silva	Campo Grande	SED	02/10/2013
21013861 Fabio Henrique da Silva	Campo Grande	PMMS	12/10/2013	34507321 Livio Bertolacci Junior	Campo Grande	IAGRO	23/10/2013
22127731 Fernando de Oliveira Melo	Campo Grande	CBMMS	21/10/2013	8971671 Luciana Amaral Dias	Campo Grande	FUNSAU	05/10/2013
22068701 Flavio Luis Villalba Urquiza	Campo Grande	CBMMS	21/10/2013	20981301 Luciano Gomes Chamorro	Campo Grande	PMMS	23/10/2013
9320271 Flavio Rodrigues Lhopes	Dourados	UEMS	25/10/2013	15602201 Lucimara Siqueira Jara De Souza	Campo Grande	SEGRH	19/10/2013
33181411 Franciei Barnabe dos Santos	Dourados	AGEPEN	02/10/2013	8654941 Lucio Brandao Leal	Campo Grande	SEJUSP	01/10/2013
22109401 Frederick Caldeira da Rocha	Campo Grande	CBMMS	30/10/2013	64943901 Luis Carlos Campaner	Campo Grande	SED	22/10/2013
20967811 Frederico Franoso Canola	Campo Grande	PMMS	10/10/2013	8655081 Luis Filipe Almeida Da Cunha	Campo Grande	SEJUSP	26/10/2013
899 321 1 Gigliola Aparecida Penazzo Vinci	Campo Grande	SED	16/10/2013	22134781 Luiz Rodrigues Da Silva Junior	Campo Grande	CBMMS	26/10/2013
20926111 Gilberto Bianco Mendes Valiente	Campo Grande	PMMS	24/10/2013	15573271 Luiza De Oliveira Pereira	Campo Grande	FUNSAU	21/10/2013
15731521 Gilson Leme de Paulo	Campo Grande	FUNSAU	31/10/2013	8714271 Marcos Amancio dos Santos	Dourados	SETAS	02/10/2013
9795541 Giorgie de Candido	Dourados	DETRAN	10/10/2013	22104951 Marcos dos Santos	Dourados	CBMS	08/10/2013
4805251 Giselle dos Santos Ottoni	Campo Grande	SED	08/10/2013	8709601 Marcos Dos Santos Gauto	Campo Grande	SETAS	23/10/2013
8458841 Gizele Augusta de Abreu Gomes	Campo Grande	SETAS	09/10/2013	4973203 Maria Campos Mendes	Campo Grande	SEJUSP	19/10/2013
8968611 Gledson da Silva Maidana	Campo Grande	SEJUSP	07/10/2013	15151871 Maria Doralina da Silva R. Albuquerque	Campo Grande	SEGRH	25/10/2013
9403721 Gleissy Kelly dos Santos Bueno	Dourados	DETRAN	10/10/2013	15077611 Maria Joana Candado	Campo Grande	FUNSAU	31/10/2013
9263371 Grayce Moreira Marques	Campo Grande	FUNSAU	18/10/2013	15638071 Maria Madalena Paradeira Satti	Campo Grande	FUNSAU	05/10/2013
22131841 Hamilton Marciano dos Santos Junior	Campo Grande	CBMMS	28/10/2013	7883091 Marly Mitie Sogame Dalagnol	Dourados	SED	07/10/2013
20914451 Helcius Dias Klain	Dourados	PMMS	04/10/2013	7713841 Mauricio de Mattos Chaves	Campo Grande	SEFAZ	02/10/2013
15259801 Igor Gomes Oliveira Ramires	Campo Grande	FUNSAU	14/10/2013	22132491 Max Sousa Tosta	Campo Grande	CBMMS	28/10/2013
15276731 Iran Monteiro de Azevedo	Campo Grande	FUNSAU	23/10/2013	20897691 Maycom Dias de Lima	Dourados	PMMS	23/10/2013
9784261 Italo Carlos Araujo Couto	Dourados	SED	17/10/2013	15276811 Meirilandia Bispo dos Santos	Campo Grande	FUNSAU	05/10/2013
15612861 Izabelino de Souza	Campo Grande	SEGRH	03/10/2013	9003541 Messias Coelho Junior	Campo Grande	SEJUSP	08/10/2013
20627121 Iziel Mariano Cardoso	Três Lagoas	PMMS	14/10/2013	22155351 Michel Angelo Tingo Melin	Campo Grande	CBMMS	02/10/2013
9873011 Jacimara Aparecida Mendes	Dourados	SED	21/10/2013	9939211 Miriam Silva do Nascimento	Campo Grande	FUNSAU	26/10/2013
9995041 Jair Pereira da Silva Junior	Campo Grande	FUNSAU	04/10/2013	9826791 Monia Alves Mendes de Souza	Campo Grande	FUNSAU	05/10/2013
9160301 Janaina Silva e Sousa	Campo Grande	FUNSAU	19/10/2013	6531441 Neuza Bispo dos Santos	Campo Grande	SED	17/10/2013
8830341 Janizete da Silva de Aguiar	Campo Grande	SETAS	02/10/2013	9914811 Neuza de Moraes Souza da Silva	Campo Grande	FUNSAU	19/10/2013
15245501 Jeferson Antunes Theodoro	Campo Grande	SEGRH	22/10/2013	8697911 Nilson Elias Ferreira	Três Lagoas	SEJUSP	22/10/2013
20294132 Joacir Simao Rodrigues	Campo Grande	PMMS	25/10/2013	20194341 Nivaldo Bogado	Campo Grande	PMMS	18/10/2013
9358321 Joao Antonio Mascarenhas Esteves	Campo Grande	IAGRO	07/10/2013	34651601 Nivea dos Anjos Menezes	Campo Grande	IAGRO	04/10/2013
22121881 Joao Carlos Rodrigues	Campo Grande	CBMMS	28/10/2013	8655401 Pablo Rodrigo T. de Souza Nantes e Pael	Campo Grande	SEJUSP	09/10/2013
8177321 Joao Claudio dos Santos	Campo Grande	PGE	21/10/2013	33189231 Patricia Aparecida Beltrão Colete	Três Lagoas	AGEPEN	15/10/2013
8539093 Joel Alves da Cruz	Campo Grande	SAD	19/10/2013	5162011 Paulo Cesar Gabriel da Silva	Dourados	SES	17/10/2013
34636991 Jorge Granja de Oliveira Junior	Dourados	IAGRO	10/10/2013	15545141 Pedro Bernardo Cocian Lemes	Campo Grande	SEGRH	10/10/2013
15246071 Jose Augusto Garcia	Campo Grande	SEGRH	25/10/2013	8672681 Priscila Rodrigues Gimenez	Campo Grande	SETAS	09/10/2013
9003381 Jose Carlos de Souza Ferreira	Campo Grande	SEJUSP	16/10/2013	9732111 Regiane Aparecida Silva Matos	Campo Grande	FUNSAU	19/10/2013
15294631 Jose da Cruz Soares Junior	Campo Grande	FUNSAU	15/10/2013	15284671 Regina Vieira Marques	Campo Grande	FUNSAU	01/10/2013
9735481 Jose Douglas Andrade	Campo Grande	FUNSAU	05/10/2013	15234571 Reginaldo De Melo Legal	Campo Grande	SEGRH	04/10/2013
8932341 Jose Herrero Navarro	Campo Grande	FUNSAU	21/10/2013	8554641 Renata da Silva Santana	Campo Grande	SETAS	31/10/2013
20736501 Jose Roberto de Souza	Dourados	PMMS	15/10/2013	8662371 Renato da Silva	Dourados	SEJUSP	17/10/2013
15059801 Jucimar Toledo Seles	Campo Grande	FUNSAU	12/10/2013	20983501 Renato Ximenes de Brittes	Campo Grande	PMMS	28/10/2013
15226801 Juliano Chaparro Rodrigues	Campo Grande	SEGRH	10/10/2013	22131681 Ricardo Barbara Dias	Campo Grande	CBMMS	07/10/2013
8313101 Julio Oliveira Pettengill	Campo Grande	SEJUSP	28/10/2013	8655751 Ricardo Luciano De Menezes	Campo Grande	SEJUSP	16/10/2013
15158101 Julio Santos Ribeiro	Campo Grande	SEGRH	18/10/2013	9863721 Roberta Dayani da Silva Nakaya	Campo Grande	FUNSAU	12/10/2013
20992251 Junior Cezar Vera da Costa	Dourados	PMMS	04/10/2013	15609051 Rodiney Ramires Veron	Ponta Porã	SEGRH	08/10/2013
34515771 Juvenal Sena da Silva	Campo Grande	IAGRO	31/10/2013	8933901 Rodrigo Padilhas de Medeiros	Campo Grande	FUNSAU	19/10/2013
15295521 Karla Silvana Oliveira Santana	Campo Grande	SES	25/10/2013	62512181 Rodrigo Rieff Marin	Campo Grande	SED	04/10/2013
20456211 Kester de Oliveira	Campo Grande	PMMS	01/10/2013	22100021 Ronaldo Vicente Basilio	Campo Grande	CBMMS	17/10/2013
9860463 Kleiton Cardoso da Rocha	Campo Grande	IAGRO	02/10/2013	8434581 Rosolino Brambila Silva	Três Lagoas	SEJUSP	18/10/2013
9763691 Laura Patricia Rocha	Campo Grande	FUNSAU	07/10/2013	8650101 Rosana de Souza Carretoni	Campo Grande	SEJUSP	18/10/2013
9429871 Lauriene Penha Gonçalves	Campo Grande	SES	18/10/2013	37202501 Rose Cristina Sperandio Ferruzzi	Dourados	DETRAN	14/10/2013
8773441 Leandro Martins Arevalo	Ponta Porã	DETRAN	29/10/2013	9185631 Rosimeire Oliveira de Souza	Campo Grande	SETAS	17/10/2013

8455581 Rossano Teixeira Silva	Dourados	UEMS	22/10/2013
20920771 Roxane Vandressa Leite Moraes	Campo Grande	PMMS	25/10/2013
15549131 Sandra Marsey Dalto	Campo Grande	SEGRH	19/10/2013
9326631 Seloi Rodrigues Mesquita	Campo Grande	SEJUSP	29/10/2013
20472091 Sergio Rodrigues de Oliveira	Campo Grande	PMMS	07/10/2013
22149381 Silvair Tavares Barbosa	Campo Grande	CBMMS	28/10/2013
3599802 Sizenando Rocha Sadakane	Campo Grande	SED	24/10/2013
15268121 Sonia Aparecida Monteiro Ferreira	Campo Grande	SES	01/10/2013
9915381 Sueli Pereira Ribeiro	Campo Grande	FUNSAU	26/10/2013
9718801 Tabata Rangel Figueiredo	Campo Grande	SEJUSP	30/10/2013
8210981 Talita Garcia Costa Hirata Pardo	Campo Grande	IAGRO	10/10/2013
9409683 Tatielle Domingues Neves	Três Lagoas	DETRAN	25/10/2013
9386611 Thiago Gimenes	Campo Grande	AGEPEN	25/10/2013
9857161 Thiago Martins Mendonça	Campo Grande	SEJUSP	04/10/2013
22168251 Thiago Silva de Moraes	Campo Grande	CBMMS	22/10/2013
20952621 Thiago Teixeira Duarte	Dourados	CBMMS	08/10/2013
20921151 Thiago Vergine Dede	Campo Grande	PMMS	25/10/2013
15276491 Valdir Aparecido de Souza	Campo Grande	FUNSAU	15/10/2013
20857391 Valkiria Chritina Ferreira da Rosa	Dourados	PMMS	04/10/2013
15585521 Vanessa Pereira Gomidi	Campo Grande	FUNSAU	12/10/2013
9763501 Volnei Aparecido Lopes	Campo Grande	FUNSAU	26/10/2013
9712191 Wagner Ferraz Barbosa	Campo Grande	SAD	21/10/2013
15232791 Waldecio Roberto Delfino	Campo Grande	SEGRH	09/10/2013
20174821 Waldir Francisco Chaves	Campo Grande	PMMS	09/10/2013
20751481 Wanderley Borges Queiruja	Campo Grande	PMMS	21/10/2013
9794811 Yla Balthazar Vasconcellos	Campo Grande	DETRAN	08/10/2013
20693501 Zilmar Moya	Campo Grande	PMMS	14/10/2013

**Anexo II - Servidores que recrutaram doadores:**

Nome	Matrícula	Cidade	Lotação	Qtd	Data
Adriano Do Carmo Sena	8912311	Campo Grande	FUNSAU	01	01/10/2013
Adriano Do Carmo Sena	8912311	Campo Grande	FUNSAU	01	25/10/2013
Alexandra De S Castro	8897681	Campo Grande	FUNSAU	01	07/10/2013
Anadir Jaques De A. Nascimento	9101553	Campo Grande	SES	01	31/10/2013
Edna Gomes Monteiro	15034801	Campo Grande	FUNSAU	01	17/10/2013
Edson Rodrigues Da Silva	38555541	Campo Grande	SES	01	14/10/2013
Elenise A. De Oliveira Scaramuzzi	15036341	Campo Grande	FUNSAU	01	18/10/2013
Gleide Barbosa De Assis Freitas	38547011	Campo Grande	SES	01	02/10/2013
Luciana Amaral Dias	8971671	Campo Grande	FUNSAU	01	05/10/2013
Luiz Claudio Ferreira da Costa	8425161	Campo Grande	SEJUSP	01	14/10/2013
Mirian Farias De França	15173251	Campo Grande	FUNSAU	01	09/10/2013
Rosimeire Oliveira de Souza	9185631	Campo Grande	SETAS	01	17/10/2013

**Anexo III – Complementação de meses anteriores:**

Matrícula	Nome	Cidade	Lotação	Data
15030811	Daniela Maria Yule Nogueira da Silva	Campo Grande	SES	02/05/2013
15644201	Elenice Ferreira de Souza Santos	Campo Grande	FUNSAU	10/09/2013
15165741	Gabriela Gomes Pereira	Campo Grande	SES	15/05/2013
15140591	Marinita Macena de Almeida	Campo Grande	SES	19/09/2013
15675601	Roberto Barreto de Melo Junior	Campo Grande	FUNSAU	06/09/2013
8673901	Valdirene Rodrigues de Paula	Campo Grande	SETAS	06/09/2012

8673901 Valdirene Rodrigues de Paula	Campo Grande	SETAS	29/04/2013
8673901 Valdirene Rodrigues de Paula	Campo Grande	SETAS	29/07/2013

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
RESOLUÇÃO "P" SETAS Nº 157, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013**

A **Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Tornar público a readaptação funcional temporária, por 180 (cento e oitenta) dias, concedida ao servidor **Nelson Marques da Silva**, prontuário nº 31600761, ocupante do cargo de Agente de Ações Sociais, SUB/FNC/D/4, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, em atividades compatíveis com suas capacidades laborais, no período de 10.12.13 a 07.06.14, com base no artigo 43, inciso 1, da lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

Campo Grande-MS, 18 de dezembro de 2013

**TANIA MARA GARIB**

Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
RESOLUÇÃO "P" SEJUSP/MS/Nº 210/2013 - de 18 de dezembro de 2013.**

O **Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Designar **NEUZA DE ALMEIDA VEIGA TORRES**, Agente de Ações Socioeducacionais, prontuário 920487-1, para desempenhar a função de Diretora Interina da Unidade Educacional de Internação Masculina Tia Aurora de Três Lagoas - MS, DGA-4 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em substituição ao Titular **JOÃO BATISTA PINHEIRO**, prontuário 679518-1, por gozo de férias no período de 06/01/2014 A 20/01/2014, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei nº. 1.102 de 10 de outubro de 1990 e Decreto n. 13.814 de 20/11/2013.

Campo Grande, 18 de dezembro de 2013.

**WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI**

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**PORTARIA "P" Nº 184/DP-1 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.**

O **COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Artigo 8º Incisos II, V e VII, alínea "f" do Decreto nº 5.698 de 21 de novembro de 1990 (REGULAMENTO GERAL) c/c o Art. 47, § 2º, alínea "b" da Lei Complementar nº 053 de 30 de Agosto de 1990,

**R E S O L V E:**

**INCLUIR** como dependente do **CB BM ALESSANDRO INÁCIO DA SILVA**, matr. 221.336-21, lotado no 1ºGB/CBMMS, na condição de filha: **MARIANA ACSA SANTANA DA SILVA**, natural de Campo Grande-MS, nascida em 20 de setembro de 2013, conforme certidão de nascimento matrícula nº 061838.01.55.2013.1.00048.078.0019294.95, do Cartório do Serviço de Registro Civil da 3ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande-MS (solução do Processo nº 31/504.679/2013 de 12 de dezembro de 2013).

**OCIEL ORTIZ ELIAS - CORONEL QOBM**  
Comandante-Geral

**PORTARIA "P" DGPC /MS Nº 591, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.**

O **DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005;

**R E S O L V E:**

Designar o Dr. **DANIEL RODRIGUES DA SILVA**, Delegado de Polícia, 1ª Classe, prontuário nº 5915641, Delegado Titular da Delegacia de Polícia de Terenos/MS, para responder, sem prejuízo de suas funções habituais, nos termos do artigo 13, incisos IX e X e c/c o artigo 127, inciso IV da Lei Complementar nº 114/05, pelo expediente das Delegacias de Polícia de Corguinho/MS e Rochedo/MS, símbolo DAPC-6, no período de 06 a 20 de janeiro de 2014, em razão de gozo de férias do Dr. Paulo Roberto Diniz.

Campo Grande, MS, 19 de dezembro de 2013.

**JORGE RAZANAUSKAS NETO**

DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

**PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 592, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.**

O **DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005;

**R E S O L V E:**

Designar o Dr. **RODRIGO VASCONCELLOS BRAGA**, Delegado de Polícia, 2ª Classe, prontuário nº 7257811, Delegado Adjunto da Delegacia de Pronto Atendimento Comunitário de Campo Grande/MS para responder, sem prejuízo de suas funções habituais, nos termos do artigo 13, incisos IX e X e c/c o artigo 127, inciso IV da Lei Complementar nº 114/05, pelo expediente da mesma Delegacia, símbolo DAPC-6, no período de 27 de dezembro de 2013 a 16 de janeiro de 2014, em razão de gozo de férias do Dr. Fernando Lopes Nogueira.

Campo Grande, MS, 20 de dezembro de 2013.

**JORGE RAZANAUSKAS NETO**

DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

**PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 593, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005;

**R E S O L V E:**

Designar o Dr. **MARCOS PINHEIRO DA SILVA**, Delegado de Polícia, Classe Especial, prontuário nº 2763241, para responder, sem prejuízo de suas funções habituais, nos termos do artigo 13, incisos IX e X e c/c o artigo 127, inciso IV da Lei Complementar nº 114/05, pelo expediente da Corregedoria Geral da Polícia Civil/MS, símbolo DAPC-2, no período de 27 de dezembro de 2013 a 10 de janeiro de 2014, em razão de gozo de férias do Dr. Benjamim José Machado.

Campo Grande, MS, 20 de dezembro de 2013.

**JORGE RAZANAUSKAS NETO**  
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

**PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 594, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005;

**R E S O L V E:**

Designar o Dr. **WALLACE MARTINS BORGES**, Delegado de Polícia, 2ª Classe, prontuário nº 7258701, Delegado Adjunto da 1ª Delegacia de Polícia de Paranaíba/MS, para responder, sem prejuízo de suas funções habituais, nos termos do artigo 13, incisos IX e X e c/c o artigo 127, inciso IV da Lei Complementar nº 114/05, pelo expediente da mesma Delegacia, símbolo DAPC-6, no período de 02 a 21 de dezembro de 2013, em razão de gozo de férias do Dr. Arivaldo Teixeira.

Campo Grande, MS, 20 de dezembro de 2013.

**JORGE RAZANAUSKAS NETO**  
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

**PORTARIA "P" DGPC/MS nº 595, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 114 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando requerimento protocolado nesta Delegacia-Geral sob nº 6938, em 19 de dezembro de 2013;

**R E S O L V E:**

Remover, a pedido, atendido a conveniência do serviço, **LUCIENE DUTRA TEIXEIRA**, Investigadora de Polícia Judiciária, 2ª Classe, prontuário nº 8752791, da Delegacia de Polícia de Nova Alvorada do Sul/MS para a Delegacia de Polícia de Itaporã/MS, concedendo 10 (dez) dias de trânsito, com base no inciso III, do artigo 85, da Lei Complementar nº 114/2005 e alterada pela Lei Complementar nº 140, de 22 de dezembro de 2009, a contar da data da publicação.

Campo Grande, MS, 20 de dezembro de 2013.

**JORGE RAZANAUSKAS NETO**  
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

**PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 596, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005;

Considerando solicitação do Diretor do Departamento de Polícia do Interior/MS, constante no processo nº 31/201.460/2013;

**R E S O L V E:**

Remover, "ex-offício", no interesse da Administração, **JORGE GONÇALVES BERTOLAZI**, Investigador de Polícia Judiciária, 1ª Classe, prontuário nº 8750581, da Delegacia de Polícia de Bela Vista/MS para a 1ª Delegacia de Polícia de Jardim/MS, concedendo 10 (dez) dias de trânsito, com base no inciso III, do art. 85 da Lei Complementar nº 114/2005, alterada pela Lei Complementar nº 140, de 22 de dezembro de 2009, a contar da data da publicação.

Campo Grande, MS, 20 de dezembro de 2013.

**JORGE RAZANAUSKAS NETO**  
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

**AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****PORTARIA "P" AGEHAB Nº. 024/2013, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.**

A Diretora Presidente da Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Constituir comissão composta pelos servidores: **César Augusto de Andrade**, prontuário 8557901, ocupante do cargo de técnico de Compras e Suprimentos; **Rutiane de Moraes Sabino**, prontuário 99973333, ocupante do cargo de Gestão Operacional e Assistência e **Vanessa Bruna Alencar de Almeida**, ocupante do cargo de Técnico de Serviços Organizacionais, sob a presidência do primeiro, para proceder levantamento de bens patrimoniais, em conformidade com o Decreto 13.498 de 10 de outubro de 2012.

Tornar sem efeito a Portaria "P" AGEHAB nº 020/2012 de 12 de dezembro de 2012.

**Miriam Aparecida Paulatti**,  
Diretora Presidente.

**AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL****PORTARIA "P" AGEPAN Nº 30/13 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.**

O Diretor-Presidente da **AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPAN**, com base no artigo 11, inciso III do Decreto Estadual nº 11.368/13, e no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Designar a servidora **JANAÍNA FELIPE ALVES TOLEDO**, prontuário 9223072, ocupante do cargo em Comissão de Gestão Assistencial, Símbolo DGA-5, para responder pela Coordenadoria da Câmara Técnica de Saneamento, da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEPAN, no período de 02 de janeiro de 2014 à 31 de janeiro de 2014, em substituição à titular Luciana Ramalho Gomes, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

**YOUSSEF DOMINGOS**  
Diretor Presidente

**AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO****AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - CAP**

**ACÓRDÃO** : 007/2013  
**PROCESSO** : 31/600900/2013  
**INTERESSADO** : **DALMA FERNANDES DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO** : REABILITAÇÃO FUNCIONAL  
**RELATORA** : FÁTIMA APARECIDA PAULINO

**EMENTA** – SERVIDOR PENITENCIÁRIO - REABILITAÇÃO FUNCIONAL - CUMPRIMENTO DO LAPSO TEMPORAL DA APLICAÇÃO DE PUNIÇÃO ADMINISTRATIVA.

**ACORDAM** os Membros do Conselho de Administração Penitenciária – CAP/AGEPEN/MS, em sessão ordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2013, por unanimidade de votos, em conhecer o pedido e no mérito favorável a reabilitação do servidor, na forma do voto da relatora.

Campo Grande/MS, 18 de dezembro de 2013.

FÁTIMA APARECIDA PAULINO  
Conselheira Relatora

HOMOLOGO a decisão proferida pelo CAP/AGEPEN/, no ACÓRDÃO de nº 007/2013.

**DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO**  
Diretor-Presidente da AGEPEN

**AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - CAP**

**ACÓRDÃO** : 008/2013  
**PROCESSO** : 31/600731/2013  
**INTERESSADO** : **EDNA TEIXEIRA DOS SANTOS E RAQUEL MENDONÇA**  
**ASSUNTO** : CONCESSÃO DE ELOGIO  
**RELATORA** : FÁTIMA APARECIDA PAULINO

**EMENTA** – SERVIDOR PENITENCIÁRIO – CONCESSÃO DE ELOGIO COM AMPARO LEGAL NOS TERMOS DO ART. 76 E 77 DA LEI Nº2518 DE 25 DE SETEMBRO DE 2002.

**ACORDAM** os Membros do Conselho de Administração Penitenciária – CAP/AGEPEN/MS, em sessão ordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2013, por maioria dos votos, em conceder o elogio às servidoras, na forma do voto da relatora.

Campo Grande/MS, 18 de dezembro de 2013.

FÁTIMA APARECIDA PAULINO  
Conselheira Relatora

HOMOLOGO a decisão proferida pelo CAP/AGEPEN/, no ACÓRDÃO de nº 008/2013.

**DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO**  
Diretor-Presidente da AGEPEN

**AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - CAP**

**ACÓRDÃO** : 009/2013  
**PROCESSO** : 31/600899/2013  
**INTERESSADO** : **WILSON DOS SANTOS ARAÚJO, MÁRCIO DA CRUZ CARVALHO, CLAYTON LOSCHI ROCHA E AMILTON CAETANO DA ROCHA.**  
**ASSUNTO** : CONCESSÃO DE ELOGIO  
**RELATORA** : ELAINE ARIMA XAVIER CASTRO

**EMENTA** – SERVIDOR PENITENCIÁRIO – CONCESSÃO DE ELOGIO COM AMPARO LEGAL NOS TERMOS DO ART. 75, 76 E 77 DA LEI Nº2518 DE 25 DE SETEMBRO DE 2002.

**ACORDAM** os Membros do Conselho de Administração Penitenciária – CAP/AGEPEN/MS, em sessão ordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2013, por unanimidade de votos, em conceder o elogio aos servidores, na forma do voto da relatora.

Campo Grande/MS, 18 de dezembro de 2013.

ELAINE ARIMA XAVIER CASTRO  
Conselheira Relatora

HOMOLOGO a decisão proferida pelo CAP/AGEPEN/, no ACÓRDÃO de nº 009/2013.

**DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO**  
Diretor-Presidente da AGEPEN

**AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - CAP**

**ACÓRDÃO** : 010/2013  
**PROCESSO** : 31/600509/2013  
**INTERESSADO** : **ALBINO GONÇALVES LIMA JUNIOR, JOSÉ DIAS DA ROCHA E PAULO RIBEIRO DE OLIVEIRA.**  
**ASSUNTO** : CONCESSÃO DE ELOGIO  
**RELATORA** : MARIA ROSENEUSA SANTOS OLIVEIRA

**EMENTA** – SERVIDOR PENITENCIÁRIO – CONCESSÃO DE ELOGIO COM AMPARO LEGAL NOS TERMOS DO ART. 75, 76 E 77 DA LEI Nº2518 DE 25 DE SETEMBRO DE 2002.

**ACORDAM** os Membros do Conselho de Administração Penitenciária – CAP/AGEPEN/MS, em sessão ordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2013, por unanimidade de votos, em conceder o elogio aos servidores, na forma do voto da relatora.

Campo Grande/MS, 18 de dezembro de 2013.

MARIA ROSENEUSA SANTOS OLIVEIRA  
Conselheira Relatora

HOMOLOGO a decisão proferida pelo CAP/AGEPEN/, no ACÓRDÃO de nº 010/2013.

**DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO**  
Diretor-Presidente da AGEPEN

**AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - CAP**

**ACÓRDÃO** : 011/2013  
**PROCESSO** : 31/600826/2013  
**INTERESSADO** : **ANDERSON PIMENTEL DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO** : REABILITAÇÃO FUNCIONAL  
**RELATORA** : JORGE LEANDRO DOS SANTOS

**EMENTA** – SERVIDOR PENITENCIÁRIO - REABILITAÇÃO FUNCIONAL – CUMPRIMENTO DO LAPSO TEMPORAL DA APLICAÇÃO DE PUNIÇÃO ADMINISTRATIVA.

**ACORDAM** os Membros do Conselho de Administração Penitenciária – CAP/AGEPEN/MS, em sessão ordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2013, por unanimidade de votos, em conhecer o pedido e no mérito favorável a reabilitação do servidor, na forma do voto da relatora.

Campo Grande/MS, 18 de dezembro de 2013.

JORGE LEANDRO DOS SANTOS  
Conselheiro Relator

HOMOLOGO a decisão proferida pelo CAP/AGEPEN/, no ACÓRDÃO de nº 011/2013.

**DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO**  
Diretor-Presidente da AGEPEN

**AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - CAP**

**ACÓRDÃO** : 013/2013  
**PROCESSO** : 31/600740/2013  
**INTERESSADO** : **REGINALDO MARCELO MACEDO**  
**ASSUNTO** : REABILITAÇÃO FUNCIONAL  
**RELATORA** : MARIA DE LOURDES DELGADO ALVES

**EMENTA** – SERVIDOR PENITENCIÁRIO - REABILITAÇÃO FUNCIONAL – CUMPRIMENTO DO LAPSO TEMPORAL DA APLICAÇÃO DE PUNIÇÃO ADMINISTRATIVA.

**ACORDAM** os Membros do Conselho de Administração Penitenciária – CAP/AGEPEN/MS, em sessão ordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2013, por unanimidade de votos, em conhecer o pedido e no mérito favorável a reabilitação do servidor, na forma do voto da relatora.

Campo Grande/MS, 19 de dezembro de 2013.

MARIA DE LOURDES DELGADO ALVES  
Conselheira Relatora

HOMOLOGO a decisão proferida pelo CAP/AGEPEN/, no ACÓRDÃO de nº 013/2013.

**DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO**  
Diretor-Presidente da AGEPEN

**PORTARIA AGEPEN “P” Nº 587, de 18 de dezembro de 2013**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 256 da Lei Estadual nº 1.102, de 10 de outubro de 1990,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** os servidores, **FÉLIX LOPES FERNANDES**, matrícula nº 83.998-11, ocupante do cargo de Procurador de Entidades Públicas e **KILVIA DE OLIVEIRA COLOMBO TEIXEIRA**, matrícula nº 331.849-41, ocupante do cargo de Oficial Penitenciária da área de Segurança e Custódia, para constituírem a comissão sindicante e sob a presidência do primeiro, no prazo de 90 dias, a contar da publicação desta Portaria apurar os fatos mencionados no processo nº **31/600.917/2013** e apresentar o respectivo relatório.

Campo Grande, MS, 18 de dezembro de 2013.

**DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO**  
Diretor-Presidente AGEPEN MS

**PORTARIA AGEPEN “P” Nº 588, de 18 de dezembro de 2013**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições legais e considerando a solicitação da Presidente da Comissão Sindicante, através da CI. 005/CSAD/AGEPEN, de 10 de dezembro de 2013.

**RESOLVE:**

**Substituir o Membro da Comissão de Sindicância**, autos nº **31/604.055/2006**, instaurada através da Portaria “P” AGEPEN Nº 564, de 5/12/2013, publicada no Diário Oficial nº 8.572, de 9/12/2013, página 49, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, servidor **JOSÉ RODRIGUES MARIA**, prontuário nº 330.275.01, Gestor Penitenciário da área de Segurança e Custódia pelo servidor **GILSON DE ASSIS MARTINS**, prontuário nº 330.837.51, Oficial Penitenciário da área de Assistência e Perícia.

Campo Grande-MS, 18 de dezembro de 2013

**DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO**  
Diretor-Presidente AGEPEN MS

**PORTARIA AGEPEN “P” Nº 589, de 18 de dezembro de 2013**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições legais e considerando a solicitação da Presidente da Comissão Sindicante, através da CI. 004/CSAD/AGEPEN, de 10 de dezembro de 2013.

**RESOLVE:**

**Substituir o Membro da Comissão de Sindicância**, autos nº **31/600.829/2013**, instaurada através da Portaria “P” AGEPEN Nº 496, de 8/11/2012, publicada no Diário Oficial nº 8.553, de 11/11/2013, página 54, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, servidor **JOSÉ RODRIGUES MARIA**, prontuário nº 330.275.01, Gestor Penitenciário da área de Segurança e Custódia pelo servidor **GILSON DE ASSIS MARTINS**, prontuário nº 330.837.51, Oficial Penitenciário da área de Assistência e Perícia.

Campo Grande-MS, 18 de dezembro de 2013

**DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO**  
Diretor-Presidente AGEPEN MS

**PORTARIA AGEPEN “P” Nº 590, de 19 de dezembro de 2013**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições legais e considerando a solicitação da Presidente da Comissão Sindicante, através OF/Nº 351/CH/PREP-D/AGEPEN, de 19 de novembro de 2013 e Despacho nº 051/2013-PJUR/AGEPEN/MS.

**RESOLVE:**

**Substituir o Membro da Comissão Processante**, autos nº **31/600.850/2012**, instaurada através da Portaria “P” AGEPEN Nº 182, de 4/5/2012, publicada no Diário Oficial nº 8.185, de 7/5/2012, página 51, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, servidor **JOSÉ RODRIGUES MARIA**, prontuário nº 330.275.01, Gestor Penitenciário da área de Segurança e Custódia pelo servidor **GILSON DE ASSIS MARTINS**, prontuário nº 330.837.51, Oficial Penitenciário da área de Assistência e Perícia.

Campo Grande-MS, 19 de dezembro de 2013

**DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO**  
Diretor-Presidente AGEPEN MS

**PORTARIA AGEPEN “P” Nº. 591 de 18 de dezembro de 2013.**

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e considerando o parecer da junta médica, exarado no Boletim de Inspeção Médica nº. **301267**, datado de 13 de dezembro de 2013,

**RESOLVE:**

**Considerar apta para o retorno ao trabalho**, a servidora **JACKELINE APARECIDA GOMES MORENO**, prontuário nº. 33128951, ocupante do cargo de Agente Penitenciário da área de Administração e Finanças, lotada no Estabelecimento Penal de Regime Semiaberto, Aberto e Casa do Albergado, município de Campo Grande – MS, com fundamento no artigo 142, da Lei nº. 1.102 de 10 de outubro de 1990, **com validade a contar de 06 de dezembro de 2013.**

Campo Grande – MS, 18 de dezembro de 2013.

**Deusdete Souza de Oliveira Filho**  
Diretor-Presidente AGEPEN/MS

**PORTARIA “P” AGEPEN/Nº. 592 de 18 de dezembro de 2013.**

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a Portaria AGEPEN “P” Nº. 522 de 22 de novembro de 2013, Publicada no Diário Oficial nº. 8563 de 26 de novembro de 2013, página 44, que concede Readaptação Temporária para a servidora **JACKELINE APARECIDA GOMES MORENO**, matrícula nº. 33128951, Agente Penitenciário da área de Administração e Finanças, pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, tudo especificado no Boletim de Inspeção Médica – BIM nº. 301267 de 06 de novembro de 2013.

**Deusdete Souza de Oliveira Filho**  
Diretor-Presidente AGEPEN/MS

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E  
EXTENSÃO RURAL**

**PORTARIA "P" AGRAER N. 299, DE 20 DEZEMBRO DE 2013.**

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** Paulo Vieira de Andrade, Prontuário n. 36876511, ocupante do cargo de Agente de serviços Sócio-Organizacionais, Meire Lourdes da Rocha, Prontuário n. 36515251, ocupante do cargo de Gestor Sócio-Organizacional Rural e Evandra Tonon, Prontuário n. 8011191, ocupante do cargo de Analista de compras e suprimentos, sob a coordenação do primeiro, para coordenarem as ações de execução e prestação de contas dos contratos e convênios no ano de 2014, da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural AGRAER.

**CAMPO GRANDE-MS, 20 DEZEMBRO DE 2013.**

**JOSÉ ANTONIO ROLDÃO**  
Diretor-Presidente

**AGÊNCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL**

**PORTARIA "P" AGIOSUL n. 46, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** a servidora ANA CAROLINA GOMES PEREIRA, prontuário n. 34019871, chefe da Divisão de Recursos Humanos e Administrativa da Agência Estadual de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul, para, acumulando suas funções, responder pelos Núcleos de Patrimônio e Almoxarifado, no período de 6 de janeiro a 4 de fevereiro de 2014, durante as férias da titular Cristiene da Costa Martins Guimarães, prontuário n. 15661991.

**CAMPO GRANDE, 20 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS**  
Diretora-Presidente da Agência Estadual  
de Imprensa Oficial

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO  
GROSSO DO SUL**

**PORTARIA "P" DETRAN Nº 796 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Designar a servidora **GABRIELLA SILVA DE ALMEIDA**, prontuário n.º 9456841, ocupante do cargo de Assistente de Atividades de Trânsito, código 83030, classe "A", para responder pelo expediente da Agência de Trânsito Sindicato dos CFC'S, no período de 09/12/2013 a 26/02/2014, em virtude de licença para tratamento de saúde da titular Jacy Queiroz Martins, prontuário nº 37013521, ocupante do cargo em comissão de Gerência Executiva e Assessoramento, símbolo DGA-4.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA  
Diretor Presidente

**PORTARIA "P" DETRAN Nº 797 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Revogar a Portaria "P" DETRAN nº 554 de 04/09/2013, publicada no Diário Oficial nº 8510 de 06/09/2013, no período de 09/12/2013 a 26/02/2014.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA  
Diretor Presidente

**PORTARIA "P" DETRAN Nº 798 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Designar a servidora **PAOLA KAMBINA ROCHA DE MOURA**, prontuário nº 9159981, ocupante do cargo de Assistente de Atividades de Trânsito, código 83030, classe "B", para exercer a Função Técnica de Operação Intermediária do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MS, no período de 09/12/2013 a 26/02/2014, com fundamento no artigo 44 da Lei nº 3.841 de 29 de dezembro de 2009.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA  
Diretor Presidente

**PORTARIA "P" DETRAN Nº 799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Conceder a servidora **NEUSA APARECIDA PERASSOLI PINHEIRO**, prontuário nº 37023321, ocupante do cargo de Assistente de Atividades de Trânsito, código 83030, classe "D", lotada no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MS, município de Campo Grande, +05% (mais cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, com validade a contar de 24 de janeiro de 2013, referente ao período aquisitivo de 28/05/2006 a 23/01/2013, com fulcro no artigo 111, da Lei n.º 1.102 de 10/10/90, alterado pelo art.4º, da Lei n.º 2.157 de 26/10/00. (Processo nº 31/706694/2013)

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA  
Diretor Presidente

**FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL**

**Portaria "P" FCMS/N.º 091/2013, de 18 de dezembro de 2013**

O Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Conceder Licença para Tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, com seus respectivos prontuários, cargos, classes e códigos, lotados na Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com fundamento no artigo 136, da Lei n.º 1.102/90, com a redação dada pelo artigo 5º da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000.

Prontuário	Nome	Função/Classe Código	Período	N.º dias	Pror
8634323	Aline Leite Rodrigues	Assistente DGA-7	19/11/13 a 3/12/13	15	Não
32006801	Lenise Feitosa da Silva	Assistente de Atividades Culturais D/18048	20/11/13 a 30/11/13	11	Não
9162931	Reinaldo Clemente Barbosa Filho	Assistente de Atividades Culturais A/18048	20/11/13 a 4/12/13	15	Não

Campo Grande, 18 dezembro de 2013.

**AMÉRICO FERREIRA CALHEIROS**  
Diretor-Presidente/FCMS

**INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL**

**PORTARIA "P" IMASUL N. 159, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**ALTERAR** a Portaria "P" IMASUL nº080, de 06 de agosto de 2012, que designou os servidores para comporem o Grupo de Assessoramento Técnico e Gestão do Plano de Capacitação de que trata o convênio SICONV nº 756118/2011, conforme quadro abaixo:

Servidor	Em substituição a:
Marielly Mattoso Chimenes	Felipe Queiroz Cavalcanti
Janio Fagundes Borges	Jun Nukarya

**CAMPO GRANDE, 06 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES**  
Diretor-Presidente do IMASUL

**PORTARIA "P" IMASUL N. 167, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** a servidora **Adriana Lopes Moreira da Silva**, prontuário nº 38598861, ocupante do cargo de Fiscal Ambiental, código 90031, para responder pela Secretaria Executiva da Câmara de Compensação Ambiental, bem como prestar assessoramento jurídico relacionado a assuntos afetos a gestão de recursos humanos, contratos, convênios ou similares do IMASUL, no período de 6 a 24 de janeiro de 2014, em substituição a titular Balbina Lima de Souza Lima, durante suas férias regulamentares.

**CAMPO GRANDE, 19 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES**  
Diretor-Presidente do IMASUL

**PORTARIA "P" IMASUL N. 168, DE 19 de dezembro de 2013.**

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** a servidora **MARILEA CORDEIRO MANVAILLER**, prontuário nº092007-01, ocupante do cargo de Técnico Ambiental, código 90020, para responder pela Unidade de Almoarifado deste Instituto de Meio Ambiente de MS, no período de 7 a 22 de janeiro de 2014, em substituição à titular Maria Lúcia Yukie Uemura, durante suas férias regulamentares.

**CAMPO GRANDE, DE 19 de dezembro de 2013.**

**CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES**

Diretor-Presidente do IMASUL

**PORTARIA "P" IMASUL N. 169, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.**

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** a servidora **Ana Luiza Sanguino**, prontuário 9201771, ocupante do cargo de Fiscal Ambiental, lotada neste Instituto, para atuar no Plantão Fiscal, conforme estabelece o parágrafo 1º do artigo 2º do Decreto nº 13.255, de 30 de agosto de 2011, a partir de janeiro de 2014.

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID DE MENEZES**

Diretor-Presidente do IMASUL

**PORTARIA "P" IMASUL N. 170, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.**

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONCEDER** à servidora **Solange Mikui de Almeida**, prontuário n. 9111001, ocupante da função de Analista Ambiental, código 90011, pertencente ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada neste Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, mais 5% (cinco por cento) de **Adicional por Tempo de Serviço**, por ter completado 15 (quinze) anos de efetivo exercício prestado ao Estado de MS, com fulcro no artigo 111, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, alterado pela Lei n. 2.157 de 26 de outubro de 2000.

**CAMPO GRANDE, 19 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES**

Diretor-Presidente do IMASUL

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO**

*DEFENSOR PÚBLICO-GERAL: Paulo Andre Defante  
PRIMEIRA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL: Nancy Gomes de Carvalho  
SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL: Carmen Silvia Almeida Garcia  
CORREGEDOR-GERAL: Francisco Carlos Bariani  
SUBCORREGEDORA-GERAL: Glória de Fátima Fernandes Galbiati*

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/DPGE/2013 AO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 021/DPGE/2012.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DPGE Nº 33/000.209/2012.**

**PARTES:** Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul - DPGE/MS (Aditante) e o Projeto Fábrica do Som (Aditado).

**OBJETO:** Constitui objeto do Termo Aditivo nº 001/DPGE/2013 ao Termo de Cooperação Mútua nº 021/DPGE/2012 a prorrogação da vigência originalmente contratada por mais 12 (doze) meses, com início em **03/12/2013** e término em **02/12/2014**.

**FUNDAMENTAÇÃO:** artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e parte final da Cláusula Quinta - Da Vigência e da Prorrogação, do Termo de Cooperação Mútua nº 021/DPGE/2012.

**VIGÊNCIA:** 03/12/2013 a 02/12/2014.

**DATA DA ASSINATURA:** 02/12/2013.

**ASSINAM:** PAULO ANDRE DEFANTE e ÂNGELA ROSSETI CHAMORRO BELLI.

**EXTRATO DE DECISÃO**

**Processo nº 33/000.193/2013**

**Interessadas:** Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul - DPGE/MS e Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

**Assunto:** Termo de Cessão de Uso.

Do exposto, de acordo com o Parecer Jurídico nº 227/2013/Assejur, com fundamen-

to na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, na Lei Complementar Estadual nº 111/2005 e no Decreto Estadual nº 11.261/2003, **AUTORIZO** a celebração de Termo de Cessão de Uso, entre a Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul - DPGE/MS e a Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para a realização do Projeto Institucional "Defensores Populares", na forma da minuta anexada aos autos. Publique-se.

Campo Grande - MS, 20 de dezembro de 2013.

**PAULO ANDRE DEFANTE**

Defensor Público-Geral do Estado

**PORTARIA "D" Nº 361/2013 DPGE, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.**

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 16 da Lei Complementar nº 111, de 17 de outubro de 2005,

**RESOLVE:**

DESIGNAR os Defensores Públicos abaixo nominados, para integrarem a Comissão Organizadora do IV Congresso Nacional dos Defensores Públicos da Infância e Juventude:

DEFENSOR PÚBLICO	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Rodrigo Zozcal Rosa	8323751	Presidente
Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira	6960721	Vice-Presidente
Euclides Nunes Júnior	8321971	Membro

Campo Grande, 19 de dezembro de 2013.

**PAULO ANDRE DEFANTE**

Defensor Público-Geral do Estado.

**PORTARIA "S" Nº 334/2013 DPGE, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.**

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 16, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 111, de 17 de outubro de 2005, e o artigo 7º, inciso IV, alínea "b" do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul,

**RESOLVE:**

DESIGNAR os servidores abaixo nominados, pertencentes ao Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, para integrarem a Comissão Organizadora do IV Congresso Nacional dos Defensores Públicos da Infância e Juventude:

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Magno Márcio de Souza Ferreira	30564061	Membro
Marly Nogueira Dantas	55019703	Membro
Moema Guedes Urquiza	55073243	Membro

Campo Grande, 19 de dezembro de 2013.

**PAULO ANDRE DEFANTE**

Defensor Público-Geral do Estado.

**TRIBUNAL DE CONTAS****Aviso de Licitação**

**Processo TC/18847/2013**

**CONCORRÊNCIA n. 003/2013**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna pública a abertura de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, pelo tipo **MAIOR OFERTA**, com objetivo da contratação de instituição financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes das folhas de pagamentos de salários dos servidores do Tribunal de Contas, na forma do art. 23, inciso II "c" da Lei nº 8.666/93, cuja abertura se dará às **14h30min do dia 10 de fevereiro de 2014 (horário MS)**.

Os interessados poderão receber maiores esclarecimentos na Divisão de Licitação e Contratos do Tribunal de Contas/MS, Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29 no Parque dos Poderes CEP 79.031-902, pelo telefone 3317-1527, no horário das 12:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta feira, no site do Tribunal de Contas na internet: [www.tce.ms.gov.br](http://www.tce.ms.gov.br) ou ainda pelo e-mail: [licitacao@tce.ms.gov.br](mailto:licitacao@tce.ms.gov.br).

A **PASTA COMPLETA** poderá ser adquirida pelo valor de R\$ 182,40 (cento e oitenta e dois reais e quarenta centavos), que corresponde a 10 (dez) UFRMS do mês de dezembro de 2013 e será obrigatória para a participação no certame.

Campo Grande-MS, 19 de dezembro de 2013.

**Marcio Lolli Ghetti**  
**Presidente da CPL/TC/MS**



**Aviso de Licitação**

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 207/2006, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.  
 Licitação: Pregão Presencial nº 182/2013 - Processo nº 36.296/2013.  
 Objeto: Contratação de empresa para confecção de folders, camisetas e cartilhas para operacionalização do programa bolsa família.  
 Recebimento e Abertura das Propostas: às 14:30 horas do dia 09 de Janeiro de 2014.  
 Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala licitação, situada na rua Gabriel Vando- ni de Barros, 01 Bairro Dom Bosco - Corumbá-MS.  
 Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Superintendência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Gestão Pública, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS  
 Corumbá / MS, 20 de Dezembro de 2013  
 (a) André Simões - Superintendente de Suprimento e Serviços.

**Aviso de Resultado de Licitação**

Pregão Presencial nº. 190/2013 - Processo nº. 39.836/2013  
 Órgão: Fundação do Meio Ambiente do Pantanal. O Município de Corumbá-MS, através do Pregoeiro, comunica aos interessados o resultado da licitação supracitada, instaurado, visando à contratação de empresa para o fornecimento de 8.600 M2 de grama do tipo esmeralda plantadas, tendo sido o procedimento declarado por deserto.  
 Corumbá / MS 20 de dezembro de 2013.  
 Paulo Sérgio da Silva Narimatsu - Pregoeiro / Equipe de Apoio.

**Extrato do Contrato de Locação de Imóvel nº 45/2013.**

Partes: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Waldir Motti.  
 Objeto: Locação de imóvel localizado à Rua Tiradentes, nº 492, Centro, nesta cidade de Corumbá, para funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS RURAL; pelo período de 12 (doze) meses.  
 Valor: R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais) mensais.  
 Dotação: 23.92.08.244.103.2.635 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMILIA - PAIF. 33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.  
 Data: 19/12/2013.  
 Assinam: SR. NILO CORRÊA - RESPONDENDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E WALDIR MOTTI LOCADOR.

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 008/2012**

Partes: O MUNICIPIO DE CORUMBÁ - MS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa SILVA & AGUILAR LTDA.  
 OBJETO: Cláusula Primeira: Fica alterada a cláusula primeira do Contrato Administrativo de Execução de Obras de Engenharia nº 008/2013, para incluir a reprogramação da obra, prevista na justificativa e cronograma físico financeiro de fls. 398-408. Cláusula Segunda: Fica alterada a cláusula quarta do contrato, para acrescentar o valor de R\$ 208.716,67 ao valor do referido contrato administrativo, observando-se a justificativa e planilhas de fls. 398-408, que passam a fazer parte integrante do presente aditivo contratual. Cláusula Terceira: Por fim, as partes alteram a cláusula nona do contrato, de forma a prorrogar por 90 (noventa) dias a vigência contratual, prevista no item 9.4, bem como prorrogar o prazo para a execução da obra, previsto no item 9.2, por 60 (sessenta) dias. As partes ratificam e mantêm inalteradas as cláusulas inicialmente contratadas.  
 Data da Assinatura: 06 de dezembro de 2013.  
 Assinam: Roseane Limoeiro da Silva Pires - Secretária Municipal de Educação e Pedro Inácio Aguiar Sobrinho - Silva & Aguiar Ltda.

**Aviso de Revogação**

O Município de Corumbá-MS, através da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o artigo 49 da Lei nº8.666/1993, bem como, com o verbete da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, torna público para conhecimento de todos os interessados que fica revogado o Pregão Presencial nº 113/2012 - Processo nº 24.875/2012 Órgão: Secretaria Municipal de Saúde, referente à confecção de cadernetas de saúde da criança para atender as unidades de saúde, no Município de Corumbá-MS.  
 Corumbá-MS, 17 de dezembro de 2013.  
 (a) Dinaci Vieira Marques Ranzi - Secretária Municipal de Saúde.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO**

Extrato do Quarto Termo Aditivo  
 Contrato Nº 017/2013  
 Processo Nº 004/2013 - Pregão (Presencial) Nº 003/2013  
 PARTES: Prefeitura Municipal de Eldorado e a empresa POZZER & MARTINAZZO LTDA.  
 OBJETO: Aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel) assim discriminado: 40.000 (quarenta mil) litros de gasolina, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, com recursos provenientes do programa Estadual de Transporte escolar, Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e contrapartida do Município.  
 VALOR ADITADO: R\$ 3.382,56 (três mil trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).  
 DATA DA ASSINATURA: 13/12/2013  
 FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, § II, Alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93  
 Assinam: Marta Maria de Araujo - Prefeita Municipal e Neide Salette Martinazzo.

Extrato do Terceiro Termo Aditivo  
 Contrato Nº 017/2013  
 Processo Nº 004/2013 - Pregão (Presencial) Nº 003/2013  
 PARTES: Prefeitura Municipal de Eldorado e a empresa POZZER & MARTINAZZO LTDA.  
 OBJETO: Aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel) assim discriminado: 60.000 (sessenta mil) litros de óleo diesel, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, com recursos provenientes do programa Estadual de Transporte escolar, Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e contrapartida do Município.  
 VALOR ADITADO: R\$ 38.250,00 (trinta e oito mil duzentos e cinquenta reais).  
 DATA DA ASSINATURA: 10/09/2013  
 FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, § II, Alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93  
 Assinam: Marta Maria de Araujo - Prefeita Municipal e Neide Salette Martinazzo.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo  
 Contrato Nº 177/2013  
 Processo Nº 073/2013 - Pregão (Presencial) Nº 056/2013  
 PARTES: Prefeitura Municipal de Eldorado e a empresa TORK SUL COMERCIO DE PEÇAS E MAQUINAS LTDA.  
 OBJETO: Aquisição de 01 (uma) pá carregadeira, ano de fabricação/modelo do ano vigente ou superior, com zero hora de uso, com potência bruta de no mínimo 127HP, motor a diesel turbo alimentado, com no mínimo 06 cilindros, freio multidiscos em banho de óleo nas quatro rodas, sistema de transmissão de marcha controlada eletronicamente, peso operacional de no mínimo 10.800KG, com capacidade de caçamba

de no mínimo 1,80m³, com cabine fechada, ar condicionado, estrutura protetora ROPS/FOPS contra esmagamento, carga estática de tombamento em linha reta de mínimo 8.900KG e articulada a 40º com no mínimo 7.800KG, com distância entre eixos de no mínimo 2.830mm, sistema de articulação à frente da cabine, fabricação nacional e com assistência técnica dentro do Estado de Mato Grosso do Sul, garantia de no mínimo 01 (um) ano.  
 VIGÊNCIA ADITADA: 01/01/2014 A 11/02/2014  
 DATA DA ASSINATURA: 20/12/2013  
 FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, § II, Alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93  
 Assinam: Marta Maria de Araujo - Prefeita Municipal e Alexandro Peixoto Dias.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo  
 Contrato Nº 114/2013  
 Processo Nº 034/2013 - Pregão (Presencial) Nº 028/2013  
 PARTES: Prefeitura Municipal de Eldorado e a empresa CONCRENAVI CONCRETO USINADO NAVIRAI LTDA.  
 OBJETO: Aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), para atender as necessidades da Secretaria de Governo.  
 VIGÊNCIA ADITADA: 01/01/2014 A 30/08/2014  
 DATA DA ASSINATURA: 16/12/2013  
 FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, § II, Alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93  
 Assinam: Marta Maria de Araujo - Prefeita Municipal e Claudineia Rodrigues Green da Silva.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo  
 Contrato Nº 113/2013  
 Processo Nº 034/2013 - Pregão (Presencial) Nº 028/2013  
 PARTES: Prefeitura Municipal de Eldorado e a empresa CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA.  
 OBJETO: Aquisição de emulsão asfáltica tipo RL-1C, para atender as necessidades da Secretaria de Governo.  
 VIGÊNCIA ADITADA: 01/01/2014 A 30/08/2014  
 DATA DA ASSINATURA: 16/12/2013  
 FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, § II, Alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93  
 Assinam: Marta Maria de Araujo - Prefeita Municipal e Rodrigo Silva de Lima.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo  
 Contrato Nº 099/2013  
 Processo Nº 029/2013 - Pregão (Presencial) Nº 023/2013  
 PARTES: Prefeitura Municipal de Eldorado e a empresa POZZER & MARTINAZZO LTDA.  
 OBJETO: Aquisição de óleo lubrificantes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, com recursos provenientes do Tesouro Municipal, Programa Estadual de Transporte Escolar e Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar.  
 VALOR ADITADO: 12.660,00 (doze mil seiscentos e sessenta reais).  
 VIGÊNCIA ADITADA: 01/01/2014 A 31/08/2014  
 DATA DA ASSINATURA: 20/12/2013  
 FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, § II, Alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93  
 Assinam: Marta Maria de Araujo - Prefeita Municipal e Neide Salette Martinazzo.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo  
 Contrato Nº 098/2013  
 Processo Nº 029/2013 - Pregão (Presencial) Nº 023/2013  
 PARTES: Prefeitura Municipal de Eldorado e a empresa COMLUB COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.  
 OBJETO: Aquisição de óleo lubrificantes e graxas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, com recursos provenientes do Tesouro Municipal, Programa Estadual de Transporte Escolar e Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar.  
 VALOR ADITADO: 58.130,40 (cinquenta e oito mil cento e trinta reais e quarenta centavos).  
 VIGÊNCIA ADITADA: 01/01/2014 A 31/08/2014  
 DATA DA ASSINATURA: 20/12/2013  
 FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, § II, Alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93  
 Assinam: Marta Maria de Araujo - Prefeita Municipal e Anderson Tiago de Souza.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo  
 Contrato Nº 084/2013  
 Processo Nº 018/2013 - Pregão (Presencial) Nº 016/2013  
 PARTES: Prefeitura Municipal de Eldorado e a empresa IK OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - ME.  
 OBJETO: Locação de máquinas e equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento.  
 VIGÊNCIA ADITADA: 01/01/2014 A 30/09/2014  
 DATA DA ASSINATURA: 20/12/2013  
 FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, § II, Alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93  
 Assinam: Marta Maria de Araujo - Prefeita Municipal e Ivan kist.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO****LEI Nº. 302 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.****DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI 290 DE 21 NOVEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NEILO SOUZA DA CUNHA, Prefeito Municipal de Figueirão**, no uso da atribuição conferida pelo inciso II, do art. 93, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a dar nova redação ao artigo 3º da Lei n. 290 de 21 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º** - Os projetos de habitação popular dentro do Programa Minha Casa Minha Vida, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, Receita, Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 38m² (trinta e oito metros quadrados);"

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Figueirão - MS, 18 de dezembro de 2013.

**NEILO SOUZA DA CUNHA,  
 Prefeito Municipal de Figueirão.**













CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL				
Rua: Euclides da Cunha, 994 CRC/MS - CNPJ: 01578.616/0001-07				
BALANÇO PATRIMONIAL DOS EXERCÍCIOS FNDOS EM 31 DE DEZEMBRO				
DESCRIÇÃO	2012	2011	DESCRIÇÃO	
<b>ATIVO</b>	<b>7.912.674,63</b>	<b>12.250.151,32</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>7.912.674,63 12.250.151,32</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>3.416.162,26</b>	<b>3.241.251,90</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>388.253,36 175.447,66</b>
<b>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA</b>	<b>2.452.947,29</b>	<b>1.903.153,43</b>	<b>OBRIG. TRAB. PREVIDENCIÁRIA</b>	<b>0,00 0,00</b>
Bancos Conta Movimento	22.340,16	69.391,30	<b>ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR</b>	<b>0,00 0,00</b>
Bancos Conta Arrecadação	89.800,84	16.017,23	Encargos Sociais a Pagar	0,00 0,00
Bancos Aplicação Financeira	2.336.870,28	1.814.828,01	<b>OBRIG. DE CURTO PRAZO</b>	<b>1.133,19 923,69</b>
Disponível para Aplicação Vinculada	3.936,01	2.916,89	Obrigações Fiscais de Curto Prazo	182,57 265,68
<b>CRÉDITOS DE CURTO PRAZO</b>	<b>877.871,86</b>	<b>1.192.816,60</b>	Depósitos Consignáveis	896,94 658,01
<b>CRÉDITOS A RECEBER</b>	<b>877.871,86</b>	<b>1.192.816,60</b>	Fornecedores	53,68 0,00
Créditos do Exercício	804.558,13	657.561,91	<b>DEMAIS OBRIG. DE C. PRAZO</b>	<b>10.105,13 9.376,92</b>
Créditos de Exercícios Anteriores	1.072.219,68	465.002,32	<b>CONTAS A PAGAR</b>	<b>4.192,73 2.771,87</b>
Parcelamentos de Débitos	495.848,83	368.456,52	Contas a Pagar	4.192,73 2.771,87
Perda Estim. c/ Créd. De Liquid. Duvidosa	-1.494.754,78	0,00		
(-) Ajuste de Perdas de Créditos - CP	-1.494.754,78	0,00		
Créditos Transitórios	0,00	0,00	<b>TRANSFERÊNCIAS LEGAIS</b>	<b>5.912,40 6.605,05</b>
(-) Cota Parte Sobre Créditos	0,00	-298.204,15	Transferências Legais	5.912,40 6.605,05
<b>DEMAIS CRÉD. VALORES -C. PRAZO</b>	<b>13.923,87</b>	<b>24.832,34</b>	<b>VALORES EM TRÂNSITO</b>	<b>0,00 0,00</b>
<b>ADIANT. CONC. PESSOAL E A TERCEIROS</b>	<b>13.022,06</b>	<b>10.511,61</b>	Valores em Trânsito	0,00 0,00
Adiantamentos a Pessoal	13.022,06	10.511,61	<b>OUTRAS OBRIGAÇÕES</b>	<b>0,00 0,00</b>
<b>CRÉD. POR DANOS AO PATRIMÔNIO</b>	<b>211,36</b>	<b>13.630,28</b>	Outras Obrigações	0,00 0,00
Créd. Danos ao Patrim./Div. Responsáveis	211,36	13.630,28	<b>PROVISÕES DE CURTO PRAZO</b>	<b>377.015,04 165.147,05</b>
<b>OUTROS CRÉD. E VALORES DE C.P. A RECEBER</b>	<b>690,45</b>	<b>690,45</b>	<b>PROVISÕES TRABALHISTAS</b>	<b>129.753,81 122.198,34</b>
Outros Créd. Valores de C.P.aReceber	690,45	690,45	Provisões Trabalhistas	129.753,81 122.198,34
<b>ALMOXARIFADO</b>	<b>64.922,60</b>	<b>118.520,73</b>	<b>PROVISÕES P/ RISCOS TRAB. E CÍVEIS</b>	<b>30.071,76 42.948,71</b>
Almoarifado	64.922,60	118.520,73	Provisões Para Riscos Trabalhistas e Cíveis	30.071,76 42.948,71
<b>VAR. PATR. DIMIN. PG ANTECIPADAM.</b>	<b>6.496,64</b>	<b>1.928,80</b>	<b>PROVISÃO DE COTA-PARTE</b>	<b>217.189,47 0,00</b>
Var. Patrim. Diminutivas pagas Antecip.	6.496,64	1.928,80	PROVISÃO DE COTA-PARTE	217.189,47 0,00
<b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>4.496.512,37</b>	<b>9.008.899,42</b>	<b>PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>0,00 0,00</b>
<b>ATIVO REALIZÁVEL A L. PRAZO</b>	<b>208.075,52</b>	<b>7.789.362,36</b>	<b>PROVISÕES</b>	<b>0,00 0,00</b>
<b>CRÉDITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO</b>	<b>208.075,52</b>	<b>7.789.362,36</b>	<b>PROVISÕES</b>	<b>0,00 0,00</b>
Parcelamento de Débitos	1.260.875,38	1.141.442,41	Provisões para Contingências	0,00 0,00
Créditos do Exercício Anteriores não Executados	8.009,60	23.120,59		
Divida Ativa Executada	9.134.890,79	8.807.953,62		
<b>Provisão para Perdas (-)</b>	<b>0,00</b>	<b>-235.813,67</b>		
Provisão para Perdas (-)	0,00	-235.813,67		
<b>Perda Estim. c/ Créd. De Liquid. Duvidosa</b>	<b>-10.195.700,25</b>	<b>0,00</b>		
Perda Estim. c/ Créd. De Liquid. Duvidosa - LP	-10.195.700,25	0,00		
<b>(-) Cota Parte Sobre Créditos</b>	<b>0,00</b>	<b>-1.947.340,59</b>		
(-) Cota Parte Sobre Créditos	0,00	-1.947.340,59		
<b>INVESTIMENTOS, IMOBIL. INTANGÍVEL</b>	<b>4.288.436,85</b>	<b>1.219.537,06</b>	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>7.524.421,27 12.074.703,66</b>
<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>1.835,21</b>	<b>1.835,21</b>	<b>PATRIMÔNIO SOCIAL</b>	<b>7.524.421,27 12.074.703,66</b>
Investimentos	1.835,21	1.835,21	Ajustes de Exercícios Anteriores	-5.356.159,11 -1.996.212,32
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>4.286.601,64</b>	<b>1.217.701,85</b>	<b>RESULTADOS ACUMULADOS</b>	<b>12.880.580,38 14.070.915,98</b>
Bens Móveis	450.798,90	692.725,47	Resultado do Exercício	805.876,72 1.307.953,93
Bens Imóveis	3.945.396,84	524.976,38	Resultado de Exercícios Anteriores	12.074.703,66 12.762.962,05
<b>Depreciação Acumulada (-)</b>	<b>-109.594,10</b>	<b>0,00</b>		
Depreciação Acumulada Bens Móveis (-)	-95.948,90	0,00		
Depreciação Acumulada Bens Imóveis (-)	-13.645,20	0,00		
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>7.912.674,63</b>	<b>12.250.151,32</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO+PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>7.912.674,63 12.250.151,32</b>
<b>ATIVO FINANCEIRO</b>	<b>2.473.367,80</b>	<b>1.929.914,57</b>	<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>140.992,13 141.583,56</b>
<b>ATIVO PERMANENTE</b>	<b>5.439.306,83</b>	<b>10.320.236,75</b>	<b>PASSIVO PERMANENTE / PL</b>	<b>7.771.682,50 12.074.703,66</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>7.912.674,63</b>	<b>12.250.151,32</b>	<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>7.912.674,63 12.216.287,22</b>
<b>SUPERÁVIT FINANCEIRO</b>			<b>2012</b>	<b>2011</b>
Superávit Financeiro			2.332.375,67	1.788.331,01
			<b>SALDO</b>	544.044,66

  
 Carlos Rubens de Oliveira  
 Presidente do CRC/MS  
 CPF: 108.952.641-53

  
 Valter Gomes dos Santos  
 Contador do CRC/MS 5838/O

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL		
Rua: Euclides da Cunha, 994 CRC/MS - CNPJ: 01578.616/0001-07		
BALANÇO FINANCEIRO DOS EXERCÍCIOS FNDOS EM 31 DE DEZEMBRO		
DESCRIÇÃO	2012	2011
<b>RECEITA</b>		
<b>ORÇAMENTARIA</b>	<b>3.098.088,39</b>	<b>3.101.033,90</b>
Receitas Correntes	3.098.088,39	3.039.033,90
Receitas de Capital	0,00	62.000,00
<b>EXTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>1.540.262,28</b>	<b>1.438.839,53</b>
Adiantamento Concedidos a Pessoal	314.052,93	251.166,37
Créditos por Danos ao Patrimônio	36.863,49	57.718,70
Outros e Créditos e Valores de Curto Prazo	0,00	867,32
Pessoal a Pagar	488.771,24	481.444,97
Encargos Sociais a Pagar	236.007,06	220.197,28
Obrigações de Curto Prazo	216.826,64	180.968,02
Contas a Pagar	15.733,58	8.944,72

Transferências Legais	57.252,83	59.096,71
Provisões Trabalhistas	174.754,51	163.665,44
Inscrição de Restos a Pagar	0,00	14.770,00
<b>SALDO DO MÊS ANTERIOR</b>	<b>1.903.153,43</b>	<b>1.313.735,17</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.903.153,43	1.313.735,17
<b>TOTAL .....</b>	<b>6.541.504,10</b>	<b>5.853.608,60</b>
<b>DESPESA</b>		
<b>ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>2.567.696,18</b>	<b>2.501.720,09</b>
Despesas Correntes	2.513.210,05	2.425.017,31
Despesas de Capital	54.486,13	76.702,78
<b>EXTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>1.520.860,63</b>	<b>1.448.735,08</b>
Adiantamento Concedidos a Pessoal	316.563,38	253.209,16
Créditos por Danos ao Patrimônio	23.444,57	71.256,85
Outros e Créditos e Valores de Curto Prazo	0,00	867,32
Pessoal a Pagar	488.771,24	481.444,97
Encargos Sociais a Pagar	236.007,06	220.197,28
Obrigações de Curto Prazo	216.617,14	198.107,13
Contas a Pagar	14.312,72	6.358,82
Transferências Legais	57.945,48	71.848,98
Provisões Trabalhistas	167.199,04	145.444,57
<b>SALDO DO MÊS ANTERIOR</b>	<b>2.452.947,29</b>	<b>1.903.153,43</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.452.947,29	1.903.153,43
<b>TOTAL.....</b>	<b>6.541.504,10</b>	<b>5.853.608,60</b>

  
**Carlos Rubens de Oliveira**  
 Presidente do CRC/MS  
 CPF: 108.952.641-53

  
**Valter Gomes dos Santos**  
 Contador do CRC/MS 5838/O

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Rua: Euclides da Cunha, 994 CRC/MS - CNPJ: 01578.616/0001-07

**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

**DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO**

**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS**

DESCRIÇÃO	2012	2011
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>	<b>5.146.755,16</b>	<b>14.798.521,52</b>
Contribuições	2.889.147,81	4.770.844,01
Exploração de Serviços	121.375,49	109.687,56
Financeiras	1.416.008,25	8.422.405,34
Valorização e Ganhos com Ativos	0,00	59.963,64
Transferências	16.716,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	703.507,61	1.435.620,97
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>	<b>4.340.878,44</b>	<b>13.490.567,59</b>
Pessoal e Encargos	1.032.045,13	990.574,38
Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
Uso de Bens e Serviços	956.759,70	715.746,18
Financeiras	93.174,99	51.053,30
Transferências	0,00	0,00
Tributárias e Contributivas	987.455,90	909.160,12
Desvalorização e Perda de Ativos	1.001.536,34	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	269.906,38	10.824.033,61
<b>TOTAL.....</b>	<b>4.340.878,44</b>	<b>13.490.567,59</b>

**RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO**      **805.876,72**      **1.307.953,93**

**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS**

(decorrentes da execução orçamentária)

INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	54.486,13	76.702,78
Investimentos	54.486,13	76.702,78
<b>DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS</b>	<b>0,00</b>	<b>62.000,00</b>
Alienação de Bens	0,00	62.000,00
<b>INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
<b>DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>54.486,13</b>	<b>14.702,78</b>

SUPERÁVIT PATRIMONIAL	2012	2011	SALDO
Superávit Patrimonial	805.876,72	1.307.953,93	-502.077,21

  
**Carlos Rubens de Oliveira**

  
**Valter Gomes dos Santos**

Presidente do CRC/MS  
CPF: 108.952.641-53

Contador do CRC/MS 5838/O

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL				
Rua: Euclides da Cunha, 994 CRC/MS - CNPJ: 01578.616/0001-07				
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				
DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>3.587.600,00</b>	<b>3.587.600,00</b>	<b>3.098.088,39</b>	<b>489.511,61</b>
Contribuições	2.840.000,00	2.840.000,00	2.374.562,98	465.437,02
Exploração de Bens e Serviços	89.800,00	89.800,00	57.831,41	31.968,59
Financeiras	494.300,00	494.300,00	430.211,20	64.088,80
Transferências	0,00	0,00	16.716,00	-16.716,00
Outras Receitas Correntes	163.500,00	163.500,00	218.766,80	-55.266,80
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.722.400,00</b>	<b>2.722.400,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.722.400,00</b>
Operações de Créditos Internas	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
Alienação de Bens	1.722.400,00	1.722.400,00	0,00	1.722.400,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>6.310.000,00</b>	<b>6.310.000,00</b>	<b>3.098.088,39</b>	<b>3.211.911,61</b>
<b>DÉFICIT</b>			<b>0,00</b>	
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>6.310.000,00</b>	<b>6.310.000,00</b>	<b>3.098.088,39</b>	<b>3.211.911,61</b>
<b>SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES-SUPERÁVIT FINANCEIRO</b>		<b>0,00</b>		

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	SALDO DA DOTAÇÃO
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>3.193.960,00</b>	<b>3.273.960,00</b>	<b>2.513.210,05</b>	<b>2.513.210,05</b>	<b>760.749,95</b>
Pessoal e Encargos	1.180.900,00	1.183.400,00	1.032.045,13	1.032.045,13	151.354,87
Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Uso de Bens e Serviços	1.188.320,00	1.253.820,00	797.905,26	797.905,26	455.914,74
Financeiras	60.500,00	72.500,00	61.766,17	61.766,17	10.733,83
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tributárias e Contributivas	744.740,00	744.740,00	616.064,60	616.064,60	128.675,40
Outras Despesas Correntes	19.500,00	19.500,00	5.428,89	5.428,89	14.071,11
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>3.116.040,00</b>	<b>3.036.040,00</b>	<b>54.486,13</b>	<b>54.486,13</b>	<b>2.981.553,87</b>
Investimentos	3.116.040,00	3.036.040,00	54.486,13	54.486,13	2.981.553,87
Empréstimos Concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>6.310.000,00</b>	<b>6.310.000,00</b>	<b>2.567.696,18</b>	<b>2.567.696,18</b>	<b>3.742.303,82</b>
<b>SUPERÁVIT</b>				<b>530.392,21</b>	
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>6.310.000,00</b>	<b>6.310.000,00</b>	<b>2.567.696,18</b>	<b>3.098.088,39</b>	<b>3.742.303,82</b>

SUPERÁVIT ECONÔMICO	2.012	2.011	SALDO
Superávit Econômico	530.392,21	599.313,81	-68.921,60

Carlos Rubens de Oliveira  
Presidente do CRC/MS  
CPF: 108.952.641-53

Valter Gomes dos Santos  
Contador do CRC/MS  
5838/O

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL		
Rua: Euclides da Cunha, 994 CRC/MS - CNPJ: 01578.616/0001-07		
DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA-MÉTODO DIRETO EM 31 DE DEZEMBRO		
DESCRIÇÃO	2012	2011
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES</b>		
<b>INGRESSOS</b>	<b>3.098.088,39</b>	<b>3.039.033,90</b>
<b>RECEITAS</b>	<b>3.098.088,39</b>	<b>3.039.033,90</b>
Receita de Contribuições	2.374.562,98	2.366.291,43
Exploração de Bens e Serviços	57.831,41	54.671,34
Receitas Financeiras	430.211,20	471.570,69
Transferências (Subvenções)	16.716,00	0,00
Outras Receitas	218.766,80	146.500,44
<b>DESEMBOLSOS</b>	<b>2.513.210,05</b>	<b>2.425.017,31</b>
<b>DESPESAS</b>	<b>2.513.210,05</b>	<b>2.425.017,31</b>
Pessoal	726.503,04	990.574,36
Despesas Variáveis	0,00	0,00
Encargos Patronais	226.337,68	0,00
Benefícios a Pessoal	79.204,41	0,00

Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
Uso de Bens e Serviços	797.905,26	748.817,88
Materiais de Consumo	0,00	0,00
Serviços de Terceiros e Encargos	0,00	0,00
Despesas Financeiras	61.766,17	51.053,30
Despesas Tributárias e Contributivas	616.064,60	629.605,31
Outras Despesas	5.428,89	4.966,46
<b>FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES</b>	<b>584.878,34</b>	<b>614.016,59</b>
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>		
<b>INGRESSOS</b>	<b>1.540.262,28</b>	<b>1.438.839,53</b>
Recebimentos Extra - Orçamentários	1.540.262,28	1.438.839,53
<b>DISPÊNDIOS</b>	<b>1.520.860,63</b>	<b>1.448.735,08</b>
Pagamentos Extra - Orçamentários	1.520.860,63	1.448.735,08
<b>FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>	<b>19.401,65</b>	<b>-9.895,55</b>
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>		
<b>INGRESSOS</b>	<b>0,00</b>	<b>62.000,00</b>
Alienação de Bens	0,00	62.000,00
<b>DESEMBOLSOS</b>	<b>54.486,13</b>	<b>76.702,78</b>
Aquisição de Ativo Não Circulante	54.486,13	76.702,78
<b>FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>	<b>-54.486,13</b>	<b>-14.702,78</b>
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>		
<b>INGRESSOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Operações de Crédito	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos Concedidos	0,00	0,00
<b>DESEMBOLSOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00
<b>FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO-ATIV. FINANCIAMENTO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA</b>		
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	1.903.153,43	1.303.839,62
<b>CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL</b>	<b>2.452.947,29</b>	<b>1.903.153,43</b>

  
**Carlos Rubens de Oliveira**  
 Presidente do CRC/MS  
 CPF: 108.952.641-53

  
**Valter Gomes dos Santos**  
 Contador do CRC/MS 5838/O

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Rua: Euclides da Cunha, 994 CRC/MS - CNPJ: 01578.616/0001-07

**DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS**

Exercício 2012

Restos a Pagar Processados	Em	Em 31 de Dezembro	Pagos	Cancelados	Saldo
	exercícios Anteriores	do Exercício anterior			
6.4.1 - DESPESAS CORRENTES + CAPITAL	10.300,61	11.238,32	10.300,61	0,00	11.238,32

  
**Carlos Rubens de Oliveira**  
 Presidente do CRC/MS  
 CPF: 108.952.641-53

  
**Valter Gomes dos Santos**  
 Contador do CRC/MS 5838/O

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012 e 2011**

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O Conselho de Contabilidade foi criado conforme Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, publicado no Diário Oficial da União de 28/5/46 tem como principais atividades o registro e a fiscalização do exercício profissional. É uma entidade dotada de personalidade jurídica e forma federativa, que presta serviço público e tem sua estrutura, organização e funcionamento estabelecidos pelo Regulamento Geral dos Conselhos.

Todas as demonstrações contábeis estão disponibilizadas na íntegra no site: [www.crcms.org.br](http://www.crcms.org.br)

2. PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS

2.1 Apresentação das Demonstrações Contábeis

As Demonstrações Contábeis do exercício de 2012 foram elaboradas em conformidade com as disposições contidas nas Resoluções, em Notas Técnicas e nas Instruções de Trabalho do CFC, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público do STN, e parte da Lei nº 4.320/64, juntamente o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRC's que instituiu novas normas orçamentárias e contábeis para o Conselho Federal e aos Regionais de Contabilidade, com observância às Normas Brasileiras de Contabilidade e seus Princípios Fundamentais.

Todas as demonstrações contábeis estão disponibilizadas na íntegra no site: [www.crcms.org.br](http://www.crcms.org.br)

a) Ativo Circulante (Financeiro)

Esta demonstrada ao valor de realização, incluindo conforme aplicável aos rendimentos e as variações monetárias auferidas ou, no caso das despesas antecipadas ao custo incorrido. O almoxarifado está demonstrado ao custo de aquisição e corresponde a materiais de consumo que se encontram em nosso estoque, o Regional adota o custo médio para efetuar as baixas dos materiais consumidos.

Os créditos ... referem-se a anuidades integrais, multas de infrações, juros de mora, atualização monetária e multas, parcelamentos, e também por uma conta redutora referente à provisão para perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa (PDD). ... O Regional adotou a metodologia de apuração da provisão estimada de créditos de liquidação duvidosa conforme orientação do CFC sobre os créditos do Regional ...

Todas as demonstrações contábeis estão disponibilizadas na íntegra no site: [www.crcms.org.br](http://www.crcms.org.br)

b) Ativo não Circulante

Esta demonstrada ao valor de realização, incluindo conforme aplicável os juros e as atualizações monetárias auferidas.

Os créditos apresentados neste grupo a receber de acordo as informações geradas pelo sistema perfaz um montante R\$ 10.403.775,77 (dez milhões, quatrocentos e três mil, setecentos e setenta e cinco reais, setenta e sete centavos) são de longo prazo e referem-se a anuidades integrais, multas de infrações, juros de mora, atualização monetária e multas, dívidas ativas, parcelamentos, e, também por uma conta redutora referente à provisão para perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa (PDD).

Foi adotada a metodologia de apuração da provisão estimada de créditos de liquidação duvidosa (PDD) conforme orientação do CFC sobre os créditos do Regional de longo prazo, desta forma se apurou um índice 0,98 (noventa e oito centésimos) para estabelecer a base de calculo sendo apurando um valor de R\$ 10.871.198,65 (dez milhões, oitocentos e setenta e um mil, cento e noventa e oito reais, sessenta e cinco centavos).

Todas as demonstrações contábeis estão disponibilizadas na íntegra no site: [www.crcms.org.br](http://www.crcms.org.br)

c) Ativo Permanente

Os investimentos e imobilizado estão demonstrados parte ao custo de aquisição e outros sofreram reavaliação ou pelos desembolsos ocorridos por conta de obras em andamento, ou seja, da construção da nova sede do Regional.

O Regional teve seus bens móveis e imóveis reavaliados monetariamente, sendo lhes estabelecidos um novo tempo de vida útil, pela empresa Unisis Administração Patrimonial e Informática Ltda, Todas as demonstrações contábeis estão disponibilizadas na íntegra no site: [www.crcms.org.br](http://www.crcms.org.br)

d) Passivo Circulante (Financeiro)

Estão demonstrados ao custo de aquisição ou realização da despesa.

e) Passivo Não-Circulante

Está representada por outras obrigações ao custo de aquisição ou realização das despesas, também pelas provisões para riscos trabalhistas e cíveis, juntamente com a provisão de cota-parte.

A provisão para riscos trabalhistas e cíveis esta lastreado no relatório de andamento processuais apresentados pelo departamento jurídico, abrange os processos de execução fiscais e administrativos (honorários de sucumbência, indenizações, custas processuais e etc...) ... Foi efetuado o ajuste da provisão da cota-parte devida ao Conselho Federal de Contabilidade - CFC, visto a padronização de procedimentos contábeis do sistema CFC/CRC's, sendo alterada de uma conta redutora dos créditos no ativo, para a constituição de provisão no passivo, onde incide 20% (vinte inteiros pontos percentuais) em cima da base líquida dos créditos, ou seja, o valor bruto dos créditos, diminuídos da provisão para perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa (PDD)...perfazendo um montante de R\$217.189,47 (duzentos e dezesseite mil, cento e oitenta e nove reais, quarenta e sete centavos).

Todas as demonstrações contábeis estão disponibilizadas na íntegra no site: [www.crcms.org.br](http://www.crcms.org.br)

f) Patrimônio Social

O patrimônio é constituído de recursos próprios, sofrendo variações em decorrência de superávits ou déficits apurados anualmente.

O Patrimonial Líquido do Regional no ano de 2011 era R\$12.074.703,66 (doze milhões, setenta e quatro mil, setecentos e três reais, sessenta e seis centavos), já em 2012 está na ordem de R\$7.524.421,27 (cinco milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e um reais, vinte e sete centavos), a diminuição se deu em maior parte pela adoção da metodologia sugerida pelo CFC no reconhecimento da provisão para perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa (PDD), visto a conta de ajustes de exercícios anteriores, citado na letra "f".

Todas as demonstrações contábeis estão disponibilizadas na íntegra no site: [www.crcms.org.br](http://www.crcms.org.br)

g) Apuração do Resultado

As escriturações das receitas e das despesas são realizadas pelo regime de competência.

O Regional encerrou o exercício de 2012 com uma Receita Patrimonial de R\$5.146.755,16 (cinco milhões, cento e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais, dezesseis centavos) e as despesas no montante de R\$4.340.878,44 (quatro milhões, trezentos e quarenta mil, oitocentos e setenta e oito reais, quarenta e quatro centavos), apurando um Resultado Patrimonial (Variação Patrimonial Diminutiva e Aumentativa) do Exercício de R\$805.876,72 (oitocentos e cinco mil, oitocentos e setenta e seis reais, setenta e dois centavos). ... obteve um Resultado Econômico (Receitas e Despesas Orçamentárias) de R\$530.392,21 (quinhentos e trinta mil, trezentos e noventa e dois reais, vinte e um centavos).

Todas as demonstrações contábeis estão disponibilizadas na íntegra no site: [www.crcms.org.br](http://www.crcms.org.br)

f) Ajustes de Exercícios Anteriores

Apresenta um saldo positivo de R\$5.356.159,11 (um milhão, trezentos e cinquenta e seis mil, cento e cinquenta e nove reais, onze centavos),

Todas as demonstrações contábeis estão disponibilizadas na íntegra no site: [www.crcms.org.br](http://www.crcms.org.br)

**3. BENS PATRIMONIAIS**

3.1 Em termos monetários, os bens patrimoniais apresentam a seguinte composição:

	2012	2011
<b>BENS MÓVEIS</b>	<b>450.798,90</b>	<b>692.725,47</b>
Móveis e Utens.de Escritório	75.976,40	65.990,87
Máquinas e Equipamentos	50.117,50	123.895,17
Utensílios - Copa e Cozinha	1.734,00	994,11
Veículos	117.360,00	275.009,00
Equipam. de Proc. De Dados	145.611,00	226.009,97
Biblioteca	0,00	826,35
<b>BENS IMÓVEIS</b>	<b>3.945.396,84</b>	<b>524.976,38</b>
Edifício	470.000,00	266.909,91
Terreno	3.378.000,00	202.036,36

**3.2 Quadro Analítico**

DESCRIÇÃO	SALDO EM 31/12/2011	AQUISIÇÕES		BAIXAS		Reavaliação	Impairment Ajuste ao Valor Recuperável	SALDO EM 31/12/2012	Depreciação
		Compras	Incorporações	Alienação (Vendas)	Desincorporações				
Móveis e Utensílios de Escritórios	65.990,87	291,40	0,00	0	0	9.694,13	0,00	75.976,40	8.406,67
Máquinas e Equipamentos	123.895,17	5.555,00	0,00	0	0	0,00	79.332,67	50.117,50	6.212,69
Utensílios de Copa e Cozinha	994,11	0,00	0,00	0	0	739,89	0,00	1.734,00	184,08
Veículos	275.009,00	0,00	0,00	0	0	0,00	97.649,00	177.360,00	58.911,00
Equipamentos de Processam. de Dados	226.009,97	7.273,00	300,00	0	0	0,00	87.971,97	145.611,00	22.234,46
Biblioteca	826,35	0,00	0,00	0	0	0,00	826,35	0,00	0,00
Sede	266.909,91	0,00	0,00	0	0	203.090,09	0,00	470.000,00	13.645,20
Terrenos	202.036,36	0,00	0,00	0	0	3.175.963,64	0,00	3.378.000,00	0,00
Obras em Andamento	56.030,11	41.366,73	0,00	0	0	0,00	0,00	97.396,84	0,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>1.217.701,85</b>	<b>54.486,13</b>	<b>300,00</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3.389.487,75</b>	<b>265.779,99</b>	<b>4.396.195,74</b>	<b>109.594,10</b>

**4. PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

A situação do patrimônio líquido apurada no balanço patrimonial encerrado em 31/12/2012 está assim constituído:

	2012	2011
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>7.524.421,27</b>	<b>12.074.703,66</b>
Patrimônio Social	7.524.421,27	12.074.703,66
Ajustes de Exercícios Anteriores	-5.356.159,11	-1.996.212,32
Resultado do Exercício	805.876,72	1.307.953,93

Campo Grande/MS, 28 de fevereiro de 2013.

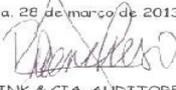
  
 Contador - Carlos Rubens de Oliveira  
 Presidente do CRC/MS  
 CPF: 108.952.641-53

  
 Valter Gomes dos Santos  
 Contador do CRC/MS  
 Cont. CRC/MS 5838/O

**RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES**

...Minuta... Quanto à gestão, atestamos pela REGULARIDADE, para o exercício de 2012 .... do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS, com RESSALVA, com base nos itens 14.9.1, alínea "a", e item 14.10.1 da Resolução CFC n 1.101/07, que as seguir transcreeverão "... O Auditor pode discordar da Gestão da entidade quanto: a) às práticas contábeis utilizadas." ... 14.10 "Discordância Relativas às Práticas Contábeis Utilizadas"... 14.10.1 "Quando as Demonstrações Contábeis forem afetadas de maneira relevante pela adoção de prática contábil em desacordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, as normais do TCU, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), da Lei n 4320/64 e outras aplicáveis a entidade que arrecadem contribuições parafiscais, o auditor deve emitir parecer com ressalva ou pela regularidade das contas". Consubstanciados nos trabalhos realizados, e considerando as indicações e recomendações ...relatório n 87/13, item (3.2) Provisão para perdas Estimadas sobre créditos e item (3.3) Provisão cota-parte (Registros Contábeis Não Conferem); que em decorrência da falta de uniformidade de critério o Balanço Patrimonial emitido em 05/mar./13, e que consta na prestação de contas, apresenta registros contábeis incoerentes com reflexos nas contas de créditos de curto e longo prazo no ativo, em provisão para a cota- parte no passivo, no patrimônio líquido e no resultado patrimonial.

Brasília, 28 de março de 2013.

  
AUDILINK & CIA AUDITORES  
CRC/RS 003688/O-2 S-MS  
ROBERTO CALDAS BLANCHESSI  
CONTADOR CRC/RS 040078/O-7 S-MS  
SÓCIO/RESPONSÁVEL TÉCNICO

**NOTA EXPLICATIVA COMPLEMENTAR ÀS DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

... É salutar que a Auditoria baseou-se em um pronunciamento, e este é um entendimento "uno" ... a Resolução CFC n. 1442/13 reforça a competência para a edição das NBC's, ... Art. 1º. § 1º RESOLUÇÃO é o ato de competência exclusiva do Plenário dos Conselhos ... para disciplinar matérias que compõem suas atribuições legais e regimentais de caráter normativo, tais como: ... § 2º NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE (NBC) é o ato de competência exclusiva do Plenário do Conselho Federal de Contabilidade ou de seu Presidente ... para disciplinar assuntos e matérias de natureza técnica e conduta profissional. As Normas Brasileiras de Contabilidade classificam-se em Profissionais e Técnicas e compreendem as Normas, Interpretações e Comunicados Técnicos. A justificativa para a ressalva, lastreou-se em um lapso na interpretação das contrapartidas das provisões em variações patrimoniais diminutivas, relacionando-as a curto e a longo prazo, e não ao exercício que está sendo impactado ou que está impactando, esta interpretação guarda conexão a legislação vigente (MCASP, NBC, IPSAS, Lei 4.320/64 e etc...), Manual pag. 136 e 137 e 166 Resolução CFC nº 1442 de 19/04/2013, especialmente o manual versa sobre os ajustes de exercícios anteriores "Apresenta o somatório da conta destinada ao registro do reflexo positivo ou negativo que não integram o resultado do exercício, em razão da gestão administrativa da entidade" manual de contabilidade do sistema CFC/CRCs, p. 166. ... da forma orientada, o resultado patrimonial seria afetado de forma extremamente relevante, ... confrontando com a legislação, em especial ao princípio da COMPETÊNCIA e o da Prudência, a orientação faz uma confusão entre conceito/procedimento. Os créditos de exercícios anteriores estão ligados a ajustes de exercícios anteriores, e este não deve impactar no resultado do exercício. Desta forma que o Regional, não pode se atentar a uniformidade de critério ou procedimento, quando este infringe as próprias normas editadas pelo CFC e, principalmente vindo em contrapartida a "carta magna" que versa " que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer, senão em virtude de lei", CF, art. 5º., é fato que a ressalva da auditoria, foi lastreado em um pronunciamento VPCI no. 85/12, é notório que um pronunciamento, não tem competência para alterar uma NBC. Diante do recurso apreciado pelo Conselho Federal de Contabilidade, a Câmara de Controle Interno opinou pela REGULARIDADE DA GESTÃO SEM RESSALVA, justificando em seu parecer "não podemos deixar de considerar também que estamos num processo de consolidação dos princípios e procedimentos atualmente adotados na contabilidade pública", emitindo o certificado de n. 01/13... "considerando não terem sido evidenciadas ocorrências que comprometessem a probidade da gestão dos recursos alocados à unidade sob-referência" ... sendo este recepcionado, apreciado e homologado pelo Plenário do Conselho Federal, onde emitiu a deliberação de n. 069/2013.

  
Contador – Carlos Rubens de Oliveira  
Presidente do CRC/MS  
CPF: 108.952.641-53

  
Valter Gomes dos Santos  
Contador do CRC/MS  
Cont. CRC/MS 5838/O

**Conselho Federal de Contabilidade**SAS Quadra 5 Bloco J - Edifício CFC  
CEP 70070-920 - Brasília - DF - Brasil**CERTIFICADO DA CÂMARA DE CONTROLE INTERNO**

CERTIFICADO Nº.: 01/13

PROCESSO CFC/CCI N.º: 2013/000169

UNIDADE AUDITADA: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MATO GROSSO DO SUL

RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º: 01/13

EXERCÍCIO: 2012

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelo Conselho Regional de Contabilidade, especialmente aqueles listados no rol de responsáveis constantes da prestação de contas, praticados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

Assim, em face dos exames realizados, consubstanciados no relatório de auditoria, e considerando não terem sido evidenciadas ocorrências que comprometessem a probidade da gestão dos recursos alocados à unidade sob referência, no período a que se refere o presente relatório de auditoria, opinamos e certificamos pela REGULARIDADE das contas do responsável da gestão.

Brasília-DF, 24 de julho de 2013.

  
Lucilene Florêncio Viana

Vice-presidente da Câmara de Controle Interno

Telefone: (61) 3314-9600 - Fax: (61) 3337-7033 - e-mail: cfc@cefcc.org.br

**APEMAT - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A  
CNPJ 01.507.409/0001-61  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

De acordo com o artigo 6º (sexto) do Estatuto Social, são convocados os acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social desta sociedade, sita à Avenida Calógeras nº 213, Vila Americana, nesta cidade às 09:00 (nove) horas do dia 30 de Dezembro de 2013, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) discussão e votação da proposta da Diretoria para alteração do tipo desta sociedade, de anônima para sociedade empresária limitada e b) outros assuntos de interesse social.

Hédil Amado Felício

Diretor Geral

Campo Grande-MS, 16 de Dezembro de 2013.

**Convocação para Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária  
"VENTURA S/A"****CNPJ/MF nº 59.824.649/0001-70****NIRE nº 54.300.003.913**

Pela presente, a diretoria, na pessoa do Presidente, Sr. Alexandre Aguiar Corazza, nos termos do Artigo 17, do respectivo Estatuto Social, convoca V.Sas para a realização da Assembleia Geral Ordinária, a se realizar no dia 28 de janeiro de 2014, com início às 9:00 horas, em primeira chamada, na sede da empresa, estabelecida no Estado do Mato Grosso do Sul, no Município de Costa Rica, na Estrada Costa Rica/Figueirão, Km 45, que terá a seguinte pauta:

1. Exame e aprovação das contas dos administradores e demonstrações financeiras - exercício de 2012;
2. Destinação do lucro apurado no exercício de 2012;
3. Extinção do cargo de diretor adjunto;
4. Alterações no Capítulo III - Administração, no que se refere às competências e ausências do(s) administrador(es);
5. Deliberar sobre eventual transferência das ações ordinárias pertencentes ao Sr. Alexandre Aguiar Corazza para a empresa CORAZUL Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ 10.492.016/0001-12
6. E demais assuntos pertinentes de interesse geral.

Costa Rica, dezembro de 2013.

Diretor Presidente – Alexandre Aguiar Corazza

VENTURA S/A

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
Edição nº 223/2013 – São Paulo, terça-feira, 03 de dezembro 2013  
Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul  
Publicações Judiciais II – Interior SP e MS**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
4ª Vara de Campo Grande**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 018/2013-SM04 - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS**

DE: ALESSANDRA RODRIGUES CORDEIRO e VALDIR TEODORO DOS SANTOS, brasileiros, portadores dos CPF nº 301.873.098-41 e 142.441.748-18 respectivamente, atualmente

em lugar incerto e não sabido. Finalidade: NOTIFICAR os requeridos, a rescisão contratual e para que no prazo de 15 dias, desocupe o imóvel arrendado e entreguem as chaves na sede da Imobiliária Casa X após o que não havendo a efetiva desocupação do referido imóvel, a CAIXA, ora requerente, poderá tomar as medidas judiciais cabíveis, o imóvel designado por CASA nº 29, do Condomínio Residencial Tijuca II, matrícula 76.195, folha 01 do livro nº 02 – Registro Geral, da 2ª Circunscrição de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Grande (MS). Autos: Processo Cautelar de Notificação nº 0004884-12.2011.403.6000 que Caixa Econômica Federal – CEF move em face de ALESSANDRA RODRIGUES CORDEIRO E OUTRO.

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Federal – Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, CEP: 79.037-901.  
Campo Grande, MS 29 de Novembro de 2013.

**(a) PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
JUIZ FEDERAL-4ª VARA****SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL  
PRIMEIRA SUBSEÇÃO - CAMPO GRANDE  
SEGUNDA VARA****EDITAL DE CITAÇÃO N. 14/2013-SD02**

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias

AUTOS DE ORIGEM: REINTEGRAÇÃO DE POSSE n. 0006859-06.2010.403.6000, ajuizada por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA e OUTROS. FINALIDADE: CITAÇÃO do requerido SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n. 283.698 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 609.331.001-91, que se encontra, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente dos termos da ação ajuizada em seu desfavor, a fim de que, querendo, apresente resposta.

PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DA RESPOSTA (CPC, ART. 297): 15 (quinze) dias.

ADVERTÊNCIA: O não oferecimento oportuno de contestação importará na presunção de veracidade dos fatos afirmados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 285, *in fine*, e 319, ambos do Código de Processo Civil.

ENCERRAMENTO: Para obstar eventual alegação de ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e da referida pessoa, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio deste Fórum e publicado pela Imprensa Oficial, a teor do artigo 232, II e III, do Código de Processo Civil.

JUIZO: Segunda Vara Federal da Primeira Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul.

ENDEREÇO: Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira n. 128, Parque dos Poderes, Campo Grande (MS), telefone/fax (0XX67) 3320-1275/(0XX67)3327-0163.

Campo Grande (MS), 27 de setembro de 2013.

(assinado no original)

**JANETE LIMA MIGUEL-Juíza Federal - 2ª Vara**